

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL

FACULDADE DE PSICOLOGIA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

MESTRADO EM PSICOLOGIA SOCIAL E DA PERSONALIDADE

Osnilda Pisa

**PSICOLOGIA DO TESTEMUNHO:  
OS RISCOS NA INQUIRIÇÃO DE CRIANÇAS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Psicologia Social e da Personalidade.

Lilian Milnitsky Stein, Ph.D.  
Orientadora

Porto Alegre, Julho de 2006

## Dados Internacionais de Catalogação na Publicação ( CIP )

P673p Pisa, Osnilda

Psicologia do testemunho : os riscos na inquirição de crianças  
/ Osnilda Pisa. – Porto Alegre, 2006.  
131 f.

Diss. (Mestrado em Psicologia Social e da Personalidade)-  
Fac.dePsicologia,PUCRS.

Orientadora: Lilian Milnitsky Stein, Ph.D.

1. Testemunhos (Psicologia). 2. Entrevista Forense.  
3. Falsas Memórias. 4. Inquirição – Crianças. I. Título.

CDD 158

CDDir 340.73

Bibliotecária Responsável: Salete Maria Sartori, CRB 10/1363

### Agradecimentos:

Esta dissertação é fruto de valiosas contribuições de muitas pessoas. Agradecer nominalmente a cada um que, de uma forma ou outra, colaborou para o desenvolvimento e conclusão deste trabalho seria tarefa árdua e, por certo, correria um grande risco de esquecer de nominar importantes colaboradores. Desta forma, opto por destacar a professora Doutora **Lilian Milnitsky Stein**, minha orientadora. Incentivadora e apoiadora, abriu-me as portas do Grupo de Pesquisa em Processos Cognitivos. Desde 2002, quando tive o privilégio de conhecê-la, iniciei um processo de aperfeiçoamento pessoal e profissional. Sair da posição de magistrado e ingressar numa área quase desconhecida poderia ter sido um movimento doloroso. No entanto, sua orientação firme e direta, permitiu-me transpor de forma tranqüila os diversos obstáculos que se apresentaram ao longo desta jornada. E neste caminho contei com os **componentes do Grupo de Pesquisa, professores e colegas das diversas disciplinas**, às **secretárias** e demais **funcionários da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul**.

Ao DECA - Departamento Estadual da Criança e do Adolescente – e aos Colégios Piratini e Visconde de Pelotas, bem como aos **participantes** da pesquisa, aos meus familiares e amigos, o meu agradecimento e minha homenagem pelo imenso apoio recebido.

Agradeço, ainda, ao professores Desembargador **NEREU JOSÉ GIACOMOLLI** e Doutor **JORGE TRINDADE** que aceitaram fazer parte da Comissão Examinadora. Suas análises foram muito valiosas para a qualificação do trabalho.

### Resumo

A presente dissertação apresenta dois artigos, ambos versando sobre a inquirição ou entrevista forense de crianças. O primeiro artigo faz uma breve análise histórica da violência sexual contra crianças e dos movimentos que passaram a alertar para o problema. Considerando que a sociedade e o Estado ainda estão mais focados na punição do agressor que na proteção à vítima e diante da importância da palavra da vítima nos crimes contra a liberdade sexual, após revisão da literatura científica sobre sugestionabilidade e falsas memórias, analisaremos possíveis falhas na apuração da prova desse tipo de processo criminal, que podem contaminar a confiabilidade das declarações da vítima. O segundo artigo buscou revisar as pesquisas da Psicologia do Testemunho Infantil com o objetivo de identificar as melhores técnicas para a inquirição de crianças, relacionando os achados da literatura com os resultados de nosso estudo empírico. O delineamento do estudo busca uma validade ecológica ao tentar mimetizar as situações reais em que crianças são entrevistadas nas delegacias especializadas no atendimento de crianças e adolescentes.

Palavras-chave: Psicologia do Testemunho; Entrevista forense; Sugestionabilidade de crianças; Falsas memórias; Técnicas de inquirição de crianças

### Abstract

This essay presents two articles, both of which debate on inquisition or forensic interview of Children. The first article does a brief historical analysis of sexual violence against children and the movements that have alerted to the problem. Considering that the society and the state are still focused more on the aggressor punishment than on the victim protection itself and face to the importance of the word 'victim' in crimes against sexual liberty, after revising the scientific literature about suggestibility and false memories, we will analyze possible failures in the verification of such criminal suits that may contaminate the reliability of the victim's statement. The second article intends to revise the researches into infant testimonial psychology aiming an identification of better techniques to the inquisition of children, relating to what was found in the literature and the results of our empirical studies. The study lineation searches for an ecological legitimacy when trying to disguise the real situations in which children are interviewed in police departments specialised in children and adolescent care.

Key-words: Testimonial psychology; Forensic interview; Childre's suggestibility; False memories; Questioning techniques.

## SUMÁRIO

I.	Introdução .....	06
II.	Artigo I .....	08
	<b>Abuso Sexual Infantil e a Palavra da Criança Vítima: Pesquisa Científica e a Intervenção Legal</b>	
III.	Artigo II .....	47
	<b>Entrevista Forense de Crianças: Técnicas de Inquirição e Qualidade do Testemunho</b>	
IV.	Considerações Finais.....	101
	Anexo A: Normas de Publicação da Editora Revista dos Tribunais.....	102
	Anexo B: Normas de Publicação da Revista da Ajuris.....	105
	Anexo C: As alterações no projeto de pesquisa original.....	106
	Anexo D: Projeto de Pesquisa .....	107
	Anexo E: Carta de aprovação do Comitê de Ética e Pesquisa da PUCRS	

## Introdução

A presente dissertação, intitulada “Psicologia do Testemunho: Os Riscos na Inquirição de Crianças”, será apresentada de acordo com o modelo proposto pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. De acordo com esse modelo, a dissertação é apresentada sob a forma de artigos. Para a obtenção do título de Mestre em Psicologia, o Programa exige a apresentação de, no mínimo, dois artigos. Adicionalmente, a dissertação conta com uma introdução geral ao trabalho desenvolvido, assim como considerações finais englobando os dois artigos apresentados.

O primeiro artigo que compõe o presente trabalho é intitulado “Abuso Sexual Infantil e a Palavra da Criança Vítima: Pesquisa Científica e a Intervenção Legal”, estando formatado de acordo com as normas da Revista dos Tribunais ou na Revista Brasileira de Ciências Criminais, obedece às normas de publicação da Editora Revista dos Tribunais. O segundo artigo, denominado “Entrevista Forense de Crianças: Técnicas de Inquirição e Qualidade do Testemunho”, havendo a intenção de publicá-lo na Revista da AJURIS, da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul.

Os dois artigos representam o esforço para oferecer aos operadores do direito um apanhado, ainda que breve, da vasta pesquisa científica na área da Psicologia do Testemunho Infantil, ainda pouco divulgada no Brasil. O primeiro artigo está focado na análise das acusações falsas e verdadeiras em delitos sexuais contra crianças. O segundo, por sua vez, busca fazer uma revisão dos estudos sobre as técnicas de entrevista forense e seus efeitos sobre a qualidade das declarações de crianças, relacionando os achados da literatura com os resultados de nossa pesquisa.

Com o interesse em buscar uma validade ecológica, nosso estudo empírico tentou mimetizar as situações reais em que crianças são entrevistadas nas delegacias especializadas no atendimento de crianças e adolescentes. Os resultados relativamente à tendência dos

entrevistadores de formularem perguntas fechadas e sugestivas na entrevista forense de crianças, identificados em nosso estudo, encontram apoio na literatura científica e servem de alerta quanto aos riscos de tais técnicas de entrevista comprometerem a confiabilidade da palavra da criança.

Nesse sentido, a presente dissertação possui dois objetivos: (1) alertar para os riscos provenientes da realização de inquirições inadequadas de crianças; e (2) oferecer informações, com embasamento na Psicologia do Testemunho Infantil, sobre as técnicas de entrevista forense de crianças, que poderão contribuir para implementar modelos de intervenção capazes de proteger a vítima e preservar a prova. Em razão disso, com a intenção de alcançar o maior número de operadores do direito e de outros profissionais que atuam na abordagem de crianças vítimas, alguns tópicos são abordados nos dois artigos, como é o caso das recomendações que podem maximizar a qualidade da entrevista forense.



Título completo em Português: **ABUSO SEXUAL INFANTIL E A PALAVRA DA CRIANÇA VÍTIMA: PESQUISA CIENTÍFICA E A INTERVENÇÃO LEGAL**

Sugestão de título abreviado: **ABUSO SEXUAL INFANTIL E A INTERVENÇÃO LEGAL**

SUMÁRIO: 1. Introdução - 2. Violência e abuso sexual infantil - 3. Pesquisa científica e o testemunho infantil - 4. Alegações de abuso sexual infantil e implicações legais - 5. Intervenção da justiça criminal e a prova - 6. Inquirição de crianças e técnicas da entrevista forense - 7. Conclusão. Bibliografia.

**Resumo**

Distinguir entre acusações falsas e verdadeiras em delitos sexuais contra crianças é tarefa árdua, muitas vezes impossível. É que não basta identificar a mentira, porque a vítima pode declarar como verdadeiro um evento não real, baseado em falsas memórias. Logo, para a segurança do julgamento é preciso adotar algumas cautelas que preservem a memória da vítima.

**Palavras-chaves:** Abuso sexual infantil - Entrevista forense - Sugestionabilidade de crianças - Falsas memórias - Técnicas de inquirição de crianças.

## 1. Introdução

A violência contra crianças, inclusive a violência sexual, acompanha a humanidade desde os seus primórdios. Nas últimas décadas, a luta a favor do respeito aos direitos humanos fundamentais, os movimentos feministas e de proteção às crianças passaram a alertar para o problema. Em que pese a relevância de diversas medidas para proteger as crianças, o certo é que a sociedade e o Estado ainda estão mais focados na punição do agressor que na proteção à vítima.

A palavra da vítima, na maior parte dos processos de crimes contra a liberdade sexual, é a única prova a incriminar o réu. Julgar esse tipo de processo é ainda mais complexo quando a vítima é uma criança, porque fatores como fantasia, linguagem, memória, sugestionabilidade e até coação podem afetar sua competência de testemunhar (Lamb et al., 2000. p. 263). No sistema da justiça criminal de vários estados americanos e em países da Europa, para avaliar a veracidade do testemunho de crianças, os peritos examinam as gravações das entrevistas realizadas para detectar se os relatos da criança podem ter sido distorcidas pelas técnicas empregadas pelo entrevistador. No Brasil, no entanto, não há exigência legal dessa gravação e não se adota essa sistemática, o que torna bastante precária a realização da avaliação da confiabilidade da palavra da vítima.

Assim, para decidir entre o direito constitucional à liberdade de um cidadão e o acolhimento de um grito de socorro de uma criança vítima de crimes contra a liberdade sexual, o juiz criminal, geralmente, está adstrito a confrontar a versão da vítima e do réu. Aquela é submetida a uma série de entrevistas antes de prestar suas declarações sob o crivo do contraditório e parece existir uma tendência desses entrevistadores a confirmar a ocorrência do alegado evento. O magistrado não tem acesso às técnicas utilizadas e ao conteúdo dessas entrevistas, porque não são gravadas. Resta a ele montar um quebra-cabeça com algumas das

poucas informações registradas por esses profissionais, como declarações consignadas nos conselhos tutelares ou repartições policiais ou breves relatos constantes de documentos técnicos.

Considerando a importância da palavra da vítima nos crimes contra a liberdade sexual, após breve histórico sobre a problemática do abuso sexual infantil e das pesquisas científicas sobre sugestionabilidade e falsas memórias, analisaremos possíveis falhas na apuração da prova nesse tipo de processo criminal, que podem contaminar a confiabilidade das declarações da vítima. Confiabilidade, aqui, é comparável com exatidão, é o “grau de fidelidade de uma informação em relação ao original” (Houaiss, 2001, p. 795), enquanto a credibilidade implica que o locutor sabe se o que é dito é verdadeiro ou falso. No caso das falsas memórias, fenômeno de lembrar de algo que não aconteceu, o indivíduo tem como verdadeiro o que declara, mas sua informação não é fiel ao fato realmente ocorrido.

## 2. Violência e Abuso Sexual Infantil

Violência é “a ação ou efeito de violentar, de empregar força física (contra alguém ou algo) ou intimidação moral contra (alguém)” (Houaiss, 2001, p. 2866); são ações ou omissões que podem prejudicar o normal desenvolvimento dos seres humanos (Koller, 2000). Desde os primórdios da raça humana existe violência contra crianças (Minayo, 2002; Ferrari, 2002), englobando a exploração sexual e os impulsos incestuosos (Lippi, 1990). No entanto, apenas a partir do século XIX teve início o interesse em torno da problemática da violência contra crianças. O caso da menina Mary Ellen muito contribuiu para esse despertar da humanidade. Em 1874, na ausência de leis de proteção às crianças, a menina de oito anos de idade, vítima da negligência e de abuso físico, foi removida da casa dos pais adotivos por meio de pedido formulado pela Sociedade de Prevenção da Crueldade contra Animais de Nova York, que fundamentou o pedido, equiparando a menina a um animal (Benetti, 2002; Hanking, 2001).

Dentre os diversos termos utilizados indiscriminadamente para designar a violência contra crianças e adolescentes, alguns mais outros menos populares, encontramos a expressão “abuso” (Azevedo, 2002; Caminha, 2000). Abusar é “fazer pouco caso, ridicularizar; menosprezar, humilhar (...); faltar à confiança, enganar (...); ultrajar o pudor de; tirar a virgindade de; desflorar, desonrar, seduzir (...); agredir com insultos ou injúrias; afrontar (...)” (Houaiss, 2001, p. 33). Segundo Hacking, “tem certo sentido dizer que a idéia de abuso infantil foi construída” ou como ele prefere, “feita e moldada” (2001, p. 208). A idéia surgiu com o trabalho desenvolvido por pediatras norte-americanos de Denver, dirigidos por C. H. Kempe, em 1961, utilizando o aparelho de raios-X, constataram seqüelas em crianças espancadas, que denominaram síndrome da criança espancada ou maltratada (Hanking, 2001; Guerra, 2001; Mattos, 2002; Ferrari, 2002). A expressão “child abuse”, inicialmente apresentada como um conceito científico, pois o dano era comprovado objetivamente por radiografia, logo passou a abranger outras formas de violação da integridade física e emocional das crianças. Na esteira dessa mudança de consciência, a violência sexual contra crianças foi denunciada por Florense Rush, em 1971, na Conferência Feminista Radical de Nova York. A relação entre abuso infantil e incesto passou a ser debatida publicamente em 1977, com a publicação do artigo “Incesto: O abuso infantil começa em casa”, de Ellen Weber (Hanking, 2001, p. 230).

Como destacado por Hanking, “a proibição tradicional do incesto se refere à relação sexual em sentido estrito. No entanto, quando incesto e abuso infantil se juntaram, se ampliou radicalmente o conceito de incesto. Apalpamentos e toques se converteram em incesto exatamente igual às relações sexuais” (2001, p. 231). Ainda, abuso infantil passou a englobar, também, o abuso entre irmãos e os jogos sexuais entre crianças, especialmente quando há uma significativa diferença de idade. Nos últimos 40 anos o tabu do incesto foi ampliado passando

a englobar qualquer tipo de atividade orientada ao sexo envolvendo um adulto e uma criança da mesma família (Hanking, 2001).

A violência contra as crianças, em especial contra a liberdade sexual, tem sido denunciada de forma alarmante e crescente em todo o mundo (Lamb et al., 2000; Mattos, 2002; e Benetti, 2002). Passou-se, então, do silêncio a um assustador número de denúncia de abuso sexual infantil. Segundo Flores e Caminha (1994), embora a diversidade de estudos sobre as variáveis sociais que estão envolvidas na frequência maior ou menor de abusos sexuais em uma cultura, ainda não se tem dados confiáveis sobre a causa do aumento do número de registros de abusos. Depois de revisarem a literatura na área, estes autores concluem que a frequência real de abusos pode ter permanecido constante nos últimos 120 anos, o que estaria aumentando é a comunicação e registro de sua ocorrência.

Esse aumento na comunicação de ocorrências é atribuído, em parte, ao trabalho de conscientização realizado pelos movimentos de direitos humanos, feministas e de proteção às crianças. Diversos documentos surgiram com o objetivo de reconhecer os direitos das pessoas enquanto indivíduos, incluindo a população infanto-juvenil. Destacamos: (a) Declaração de Genebra, de 1924, que já determinava a necessidade de proporcionar proteção especial às crianças; (b) Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas, de 1948, que previa o direito a cuidados e assistência especiais em benefício da infância; (c) Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 1959; (d) Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecida como Pacto de San José da Costa Rica; (e) Regras de Beijing; e (f) Convenção Internacional sobre Direitos da Criança, aprovada por unanimidade pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989, que definiu quais os direitos humanos comuns a todas as crianças e consagrou a Doutrina de Proteção Integral.

No Brasil, a violência praticada contra crianças e adolescentes passou a ser publicamente debatida com o advento da Constituição Federal de 1988, que adotou a doutrina

da proteção integral<sup>1</sup>. Legalmente, a criança deixou de ser objeto (dos pais) e passou a ser sujeito de direitos. Com base nesse novo paradigma, entrou em vigor a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, denominada Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O novo diploma legal não conceituou qualquer crime de abuso, embora tenha definido alguns crimes praticados contra crianças e adolescentes. O Código Penal Brasileiro, instituído pelo Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, com as alterações da Lei n.º 7.209, de 11 de julho de 1984, prevê a prática de diversos crimes que podem ser enquadrados como abuso, violência ou exploração sexual de crianças e adolescentes, como previsto no § 4º do art. 227 da Constituição Federal, como o homicídio (art. 121); lesão corporal (art. 129); ato obsceno (art. 233); omissão de socorro (art. 135), maus-tratos (art. 136); abandono material (art. 244).

O Título VI da Parte Especial do Código Penal trata dos crimes contra os costumes, sendo o Capítulo I relativo aos crimes contra a liberdade sexual. O art. 213 prevê o crime de estupro<sup>2</sup> e o art. 214, o atentado violento ao pudor<sup>3</sup>. Em ambos os casos, a pena é de reclusão, de seis a dez anos (redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.07.90), aumentada de quarta parte, se o crime é cometido com o concurso de duas ou mais pessoas, e de metade, se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tenha autoridade sobre ela (art. 226, com redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005). Em qualquer caso, presume-se a violência se a vítima é menor de catorze anos (CP, art. 224).

Oportuno ressaltar que a expressão “conjunção carnal” diz respeito à cópula vagínica, razão pela qual, por óbvio, só meninas, adolescentes ou mulheres podem ser vítimas deste crime. O coito anal tipifica o crime de atentado violento ao pudor, aqui sim, a vítima pode ser

---

<sup>1</sup> C.F. art. 227: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (...) § 4º - A lei punirá severamente o *abuso*, a *violência* e a *exploração sexual* de crianças e adolescentes.”

<sup>2</sup> CP, art. 213: “constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça”.

de ambos os sexos. No tipo penal previsto no artigo 214, o ofendido é constrangido a praticar ou a permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal, englobando desde coito anal e felação até abraços, beijos ou apalpação lascivas com violência, ainda que ficta.

Os demais crimes previstos nesse Capítulo do Código Penal são: posse sexual mediante fraude (art. 215); atentado ao pudor mediante fraude (art. 216); assédio sexual (art. 216-A, incluído pela Lei nº 10.224, de 2001). Para esses crimes, também, aplica-se o disposto nos art. 224 (presunção de violência quando a vítima é menor de catorze anos) e o aumento da pena previsto no art. 226. No Capítulo II, o art. 218 prevê o crime de corrupção de menores<sup>4</sup>. Sedução (art. 217) e rapto em suas diversas formas (art. 219-222), não mais são tipos penais (artigos revogados pela Lei nº 11.106, de 2005).

Não há, portanto, na legislação brasileira um tipo penal denominado abuso, seja físico, emocional ou sexual. A única exceção é o abuso de incapazes, previsto no art. 173 do Código Penal, que tem por objeto jurídico o patrimônio. Todavia, o termo abuso é comumente utilizado para indicar as diversas formas de envolvimento sexual com crianças e adolescentes. Segundo Hacking, as expressões “abuso infantil”, “criança submetida a abusos”, “abusador infantil” foram “moldadas e modificadas nos Estados Unidos e logo exportadas (Hacking, 2001, p. 244)”.

Ao examinar aspectos legais do abuso sexual infantil, Furniss cita Shechter e Roberge, como autores de uma das mais conhecidas definições: “A exploração sexual das crianças refere-se ao envolvimento de crianças e adolescentes dependentes, imaturos desenvolvimentalmente, em atividades sexuais que eles não compreendem totalmente, às quais são incapazes de dar um consentimento informado e que violam os tabus sociais dos

---

<sup>3</sup> CP, art. 214: “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal”.

<sup>4</sup> CP, art. 218: “corromper ou facilitar a corrupção de maior de 14 (catorze) e menor de 18 (dezoito) anos, com ela praticando ato de libidinagem, ou induzindo-a a praticá-lo ou presenciá-lo”.



papéis familiares” (Shechter e Roberge, 1976, p. 129). Acrescentando Furniss: “e que objetivam a gratificação das demandas e desejos sexuais da pessoa que comete o abuso” (1993, p. 12). O conceito de abuso sexual infantil elaborado pela agência federal americana National Center of Child Abuse and Neglect (NCCAN) e reproduzida em centenas de artigos e livros, está em conformidade com a definição apresentada por Furniss - compreende os contatos e interações entre uma criança e um adulto, quando o adulto (agressor) usa a criança para estimular sexualmente a si próprio, a criança ou a outra pessoa. O abuso sexual também pode ser cometido por pessoa menor de 18 anos, quando esta é significativamente maior que a criança (vítima) ou quando (o agressor) está em posição de poder ou controle sobre a criança.

### 3. Pesquisa Científica e o Testemunho Infantil

As crianças foram historicamente avaliadas como mais vulneráveis para a sugestão. Alguns julgamentos baseados em depoimentos de crianças, como a “Erupção de Histeria de Bruxas”, ocorrido na Suécia, entre os anos de 1668-1676, e as “Bruxas de Salem”, nos Estados Unidos, em 1692, contribuíram para essa avaliação negativa. O interesse pela prova pessoal como um processo psicológico não é recente. Além da observação casuística, desde o início do século passado, vários pesquisadores europeus destacaram-se na experimentação sistemática aplicada ao estudo dos testemunhos, em especial os alemães Gross e Stern e o francês Binet (Pessoa, 1913).

Alfred Binet constatou numerosos erros involuntários de crianças submetidas a testes de recordação e, em 1900, publicou *La Suggestibilité*, onde apontava para a fragilidade da memória infantil em termos de ser sugestionável. Binet concluiu que embora crianças mais velhas e adultos sejam sugestionáveis, o grau de sugestionabilidade das crianças mais jovens é significativamente mais alto, em razão de dois fatores diferentes: (a) cognitivo ou auto-sugestão, porque a criança desenvolve uma resposta segundo sua expectativa do que deveria acontecer; (b) e outro social, que é o desejo de se ajustar às expectativas ou pressões de um

entrevistador. Binet, também, destacou a linguagem e o método de interrogatório do examinador como fatores externos que poderiam contaminar as declarações das crianças. Ele constatou que, quando as crianças foram solicitadas a escrever um relato livre sobre tudo o que haviam observado, elas forneciam poucas informações, mas altamente precisas. No entanto, quando respondiam perguntas focadas sobre um detalhe particular, eram menos precisas. Todavia, quando respondiam perguntas que sugeriam uma resposta incorreta ou pergunta sugestiva, as crianças assumiam a falsa informação incluída na pergunta. Binet, ainda, reportou que as crianças costumam repetir respostas com exatidão e confiança, mesmo sendo a resposta errada. Por fim, alertou que as crianças são mais sugestionáveis em grupos (Ceci e Bruck, 1996; Diges, 1997).

O trabalho de Willian Stern consistia em mostrar um desenho a uma série de indivíduos e após intervalos de tempos, maiores e menores, eram convidados a narrar livremente o que tinham visto ou respondiam a uma série de perguntas, ou as duas coisas sucessivamente. Stern constatou que as recordações livres apresentavam poucos erros, enquanto perguntas enviesadas produziam muitos erros nos relatos. Stern colocou, então, uma pergunta ainda atual: “Em que medida o testemunho de um indivíduo saudável e de absoluta boa-fé pode ser considerado como o relato exato dos fatos a que ele se refere?” (Gorphe, p. 12-13).

No período de 1900-1915, além dos trabalhos pioneiros de Binet e Stern, são destacados os estudos de Varendonck e Lipmann. Com relação aos estudos sobre o testemunho infantil desenvolvidos no início do século passado, Ceci e Bruck (1996) apontam a importância da tentativa de desenhar contextos experimentais correlatos aos procedimentos judiciais; a constatação do envolvimento de fatores cognitivos (codificação, armazenamento e recuperação da memória) e sociais (obediência às figuras de autoridade ou pressão de iguais); e um grande número de achados que aparecem na literatura moderna, como: os perigos da

repetição de perguntas e entrevistas, a recordação livre produz menos erros que a inquirição com perguntas com respostas sim/não, a confiança da testemunha não está relacionada com a exatidão do seu relato, dificuldade de distinguir fantasia e realidade e a sugestionabilidade. Umberto Fiore (1914), François Gorphe (1949), Luigi Battistelli (1963) e Enrico Altavilla (1981) realizam uma vasta revisão das observações e dos estudos experimentais desenvolvidos até o início do século passado, interrompido pela Primeira Guerra Mundial. Poucas foram as pesquisas acerca da sugestionabilidade de crianças realizadas no período de 1915-1970.

Na década de 70 ressurgiu o interesse pela psicologia da memória e os estudos sobre recordação e sugestionabilidade das crianças, dentre outros fatores, em razão do crescente número de denúncias de abuso sexual infantil. Loftus e Palmer (1974) realizaram dois experimentos, parcialmente baseados nas idéias do início do século, sobre sugestão e a forma de fazer perguntas de recordação e deram início à extensa pesquisa sobre o efeito de informações falsas sobre a memória. Com o prosseguimento dos estudos, os pesquisadores foram aperfeiçoando o paradigma da falsa informação ou sugestão. Tal paradigma, basicamente, consta de três partes, de acordo com as fases do funcionamento da memória: codificação (apresentação do material), retenção (sugestão de informação falsa) e recuperação (teste de memória). Um desses experimentos de Loftus consistia na apresentação a estudantes universitários de slides relativos a um acidente de automóvel envolvendo um pedestre. A manipulação experimental ou a informação sugestiva era introduzida na fase de retenção da memória através de um questionário e consistia na substituição da placa “pare” pela placa “dê a preferência”.

O objetivo de Loftus não era apenas demonstrar que as testemunhas presenciais de um evento se equivocam ou podem ser sugestionadas, mas testar a idéia de que a memória é reconstruída ou que as recordações não permanecem inalteradas somente sujeitas ao

esquecimento. Na impossibilidade de observar as representações mentais diretamente, os pesquisadores desenvolvem meios empíricos para inferir o que ocorre dentro da mente. Assim, com os experimentos realizados, Loftus e seus colegas (1978) sugerem que há integração da informação de mais de uma fonte na memória, bem como o uso dessa informação na reconstrução da memória de um evento que nunca existiu ou de uma falsa memória.

No prosseguimento das pesquisas, Loftus (1979) constatou que quando percebemos um evento também o interpretamos, de modo que, o que se armazena na memória se baseia em parte na percepção, mas também no conhecimento prévio e em inferências prováveis sobre aspectos da situação não percebida ou não atendida por completo. Além disso, a memória provavelmente é armazenada em fragmentos e ao tentar recuperá-la contamos com fragmentos e com base neles reconstruímos o evento inicial. No caso de uma sugestão falsa, é mais um fragmento armazenado e, no momento da recuperação, sua resposta depende dos fragmentos armazenados disponíveis.

No clássico estudo de Ceci, Ross e Toglia (1987), relatado no artigo *Suggestibility of children's memory: Psycholegal implications*, os pesquisadores apresentam os resultados de quatro experimentos para avaliar a vulnerabilidade dos pré-escolares à sugestão pós-evento e de alguns dos mecanismos psicológicos responsáveis pela sugestibilidade. Em linhas gerais, os resultados obtidos indicam que suscetibilidade à sugestão é maior em crianças mais jovens em relação às crianças mais velhas e aos adultos. Outro aspecto importante desse trabalho diz respeito ao impacto da figura de autoridade do entrevistador na sugestão em crianças. Quando apresentada por outra criança, a influência da informação falsa diminuía, levando os pesquisadores a concluir que a sugestibilidade das crianças surge em parte do desejo de adaptar-se à expectativa de uma figura adulta de autoridade.

Atualmente, esse fenômeno da recordação alterada ou das falsas memórias tem sido estudado com base na Teoria do Traço Difuso (Fuzzy-Trace Theory) (Brainerd e Reyna, 2005). Os pesquisadores Brainerd e Reyna identificaram dois tipos de memória: a de essência e a literal, que são processadas paralelamente e independentemente uma da outra (Stein e Pergher, 2001; Neufeld e Stein, 2001). A memória literal reproduz os detalhes específicos da situação vivenciada, as informações são registradas de forma precisa, de modo que os detalhes são registrados e armazenados de forma episódica. Contudo, esse tipo de armazenamento é frágil e rapidamente torna-se inacessível, sendo mais suscetível às interferências. Ao contrário, a memória de essência armazena as informações que representam o significado da experiência como um todo, o sentido das situações vivenciadas. É mais estável e resistente, sendo menos suscetível às interferências. A memória das crianças mais jovens seria codificada preferencialmente de forma literal, razão pela qual seria mais suscetível ao esquecimento.

A memória não funciona como uma filmadora, que grava a imagem e essa pode ser vista e revista diversas vezes. Muitas são as interferências que podem ocorrer entre as fases da aquisição e recuperação da memória de um evento. As falsas memórias podem resultar de sugestão externa, acidental ou deliberada, como no caso dos experimentos, com a introdução de informação falsa, ou de origem interna, resultado de processos de distorções mnemônicas endógenas. Estas são as chamadas falsas memórias espontâneas ou auto-sugeridas. Diversos fatores externos podem levar uma criança a distorcer internamente fatos por ela vivenciados ou testemunhados (Reyna, 1995; Brainerd e Reyna, 2005). Dentre esses fatores estão os tipos de entrevistas utilizados para se obter as informações das crianças. A distorção da memória poderá ter sérias implicações legais, quando o evento vivenciado ou testemunhado caracterizar uma infração penal, porque a credibilidade da criança não implica na confiabilidade (exatidão) de seu relato.

O testemunho infantil pode ser verdadeiro ou falso. O testemunho verdadeiro corresponde a uma memória verdadeira, ou seja, o relato é fiel ao fato vivenciado ou testemunhado. Diz respeito à exatidão entre o fato ocorrido e aquele relatado. Por outro lado, o testemunho falso pode decorrer de distorção proposital dos fatos (mentira) ou de distorção da memória (falsas memórias). A criança mente quando lembra o que realmente aconteceu, porém, conscientemente distorce a informação, seja por desejo de vingança, punição ou, ainda, mediante coação de terceiros, especialmente dos próprios pais. Ao contrário, no caso de distorção da memória, o testemunho é falso, mas a criança acredita estar dizendo a verdade. As falsas memórias são caracterizadas pela recordação de algo que, na realidade, nunca aconteceu. A interpretação errada de um acontecimento pode ocasionar a formação de falsas memórias.

Obter informações precisas de crianças não é uma tarefa fácil (Ceci e Bruck, 1996), especialmente quando se trata de falar sobre abuso sexual. Em razão do fracasso das crianças reportarem os fatos e do ceticismo com que eram recebidos os seus relatos, os investigadores do abuso sexual passaram a usar abordagens dirigidas e focadas, com perguntas fechadas e repetidas, buscando informações úteis da criança. Ceci e Friedman (2000) reconhecem que o interrogatório dirigido é muito mais efetivo que solicitar o relato livre. Todavia, alertam para os riscos de criar um falso positivo. Eles examinam estudos realizados por Gail Goodman e seus colaboradores para demonstrar a influência deletéria do uso de perguntas sugestivas sobre a exatidão das informações de crianças, mesmo quando esse tipo de pergunta é formulado em entrevistas neutras e encorajadoras, sem combinação com outros fatores de sugestibilidade, como repetição de interrogatórios, coerção ou pressão de pares.

Por outro lado, outros estudos também foram conduzidos com o uso de técnicas nos moldes daquelas, em geral, utilizadas por investigadores de casos de abuso sexual de crianças (Bruck, Ceci e Hembrooke, 2002). As pesquisas sistemáticas desenvolvidas muito

colaboraram para a compreensão dos fatores que influenciam a qualidade das informações obtidas das crianças. Porém, ainda não permitem identificar, com segurança, a confiabilidade de um relato. Entre os diversos fatores que afetam a exatidão das recordações das crianças, as técnicas utilizadas na realização da entrevista forense é indubitavelmente um deles.

Ao revisarem as pesquisas sobre a credibilidade e confiabilidade do relato de crianças, Bruck, Ceci e Hembrooke (2002) destacaram várias formas de interferência do entrevistador sobre a exatidão das declarações das crianças. Segundo eles, o entrevistador que tem convicções prévias sobre o evento pode moldar a entrevista de modo a maximizar revelações que sejam consistentes com suas convicções e tende a não desafiar a autenticidade do relato da criança que estiver de acordo com sua hipótese, até mesmo quando a criança fornece evidências incompatíveis ou estranhas, essas são ignoradas ou interpretadas dentro de sua prévia convicção. De outro lado, quando a declaração da criança for incongruente com a prévia convicção do entrevistador, a criança poderá ser desafiada ou perguntas serão repetidas para alinhar os relatórios subseqüentes da criança com as convicções iniciais do entrevistador. Esse tipo de entrevista é altamente sugestivo e não é um problema restrito aos profissionais que entrevistam crianças, mas também pais, professores e outros profissionais quando questionam as crianças sobre determinado evento. Se por um lado, o encorajamento imparcial aumenta a resistência das crianças às perguntas enviesadas, por outro, o encorajamento estruturado, seletivo para as declarações que são consistentes com a convicção do entrevistador, é outro fator de risco para a exatidão das declarações.

Outro problema é a utilização de perguntas fechadas (sim/não) ou perguntas sugestivas (entrevistador fornece informações que a criança desconhecia) e a pressão de pares (entrevistador assegura à criança que o seu amigo(a) já relatou esse fato e que ela se sentirá melhor após falar). Quando essas técnicas são repetidas através de entrevistas múltiplas, os relatos das crianças podem se tornar incertos (Ceci e Bruck, 1996; Bruck, Ceci e Hembrooke,

2002). A realização de entrevistas terapêuticas sugestivas é outro fator de risco à exatidão das declarações de crianças. Alguns terapeutas defendem o uso dessas técnicas reivindicando que as crianças vitimadas estão frequentemente com medo ou envergonhadas de relatar o abuso e então os entrevistadores devem usar uma variedade de ferramentas para extrair relatos para proteger a criança de um trauma adicional (Bruck, Ceci e Hembrooke, 2002; Loftus e Davis, 2006).

No caso New Jersey contra Michaels, Margaret Kelly Michaels foi acusada de abuso sexual infantil. A acusação teve início quando uma das crianças visitou o pediatra e, enquanto a enfermeira tomou a temperatura retal, a criança declarou: “isto é o que minha professora faz durante o tempo de descanso na escola”, indicando o nome de Kelly. Posteriormente, questionado pela mãe, a criança indicou que Kelly teria feito a mesma coisa com outras crianças. O fato foi levado ao conhecimento do escritório do promotor público, que entrevistou várias crianças e seus pais. A acusada acabou condenada em primeiro grau pela prática de diversos delitos sexuais contra várias crianças. O Comitê de Cientistas Sociais dos Estados Unidos apresentou ao Tribunal de Nova Jersey um resumo da literatura científica relativa às técnicas de entrevista de crianças, apontando as diversas técnicas de entrevista altamente sugestivas utilizadas pelos investigadores na inquirição das vítimas, que poderiam ter aumentado substancialmente o risco de que os relatos das crianças fossem reflexos das sugestões dos entrevistadores. O documento foi assinado por quarenta e três dos quarenta e seis pesquisadores da memória solicitados a firmá-lo, dentre eles, os mais respeitados pesquisadores daquele país (Bruck e Ceci, 1995). As informações apresentadas pelo Comitê contribuíram para fundamentar a decisão do Tribunal, que absolveu de Kelly Michaels.

#### 4. Alegações de Abuso Sexual Infantil e Implicações Legais

A revelação e a comunicação do abuso sexual infantil gera a intervenção de diversas instituições e de profissionais de diversas áreas. O objetivo dessas intervenções deveria ser



proteger a criança, enquanto vítima, e punir o agressor. No entanto, não é o que sói acontecer. O abuso pode ser revelado a um familiar, professor, amigo, vizinho e/ou aos profissionais da saúde. Em qualquer das hipóteses, o fato deve ser comunicado ao Conselho Tutelar e à autoridade policial. Em razão da ameaça ou violação aos direitos da criança (art. 98, II, do ECA), o Conselho Tutelar deverá aplicar as medidas de proteção necessárias, dentre aquelas previstas no art. 101, incisos I a VI, do ECA, e comunicar o fato ao Ministério Público (art. 136, incisos IV e XI, do ECA). Por se tratar de crime, o fato deverá ser comunicado à autoridade policial para instauração do inquérito policial, oportunidade em que a vítima será encaminhada para a realização dos exames periciais. Por outro lado, em razão das medidas protetivas, a criança também passará a ser atendida na rede de saúde e assistencial. Diferente não é a situação quando o abuso é revelado nas redes de saúde ou ensino, havendo a obrigatoriedade de comunicação ao Conselho Tutelar (art. 13 do ECA), sob pena de cometimento de infração administrativa (art. 245 do ECA).<sup>5</sup>

A vítima, a princípio, relata os fatos ao ente de sua confiança, familiar ou não, e aos diversos profissionais das referidas instituições. Não bastasse essa repetição de entrevistas, também pode haver a intervenção dos meios de comunicação, que entrevistam vítimas, agressores e testemunhas, correndo o risco de ampliar possíveis distorções. Só após tudo isso, a pequena vítima chega ao juízo criminal para relatar o fato criminoso. As diversas intervenções podem produzir um dano e traumatismo maior nos relacionamentos familiares e nas crianças individualmente do que o alegado abuso original (Furniss, 1993). Além de produzir a revitimização, a repetição de entrevistas, como demonstram as pesquisas científicas, poderá fragilizar a confiabilidade da declaração da vítima como prova no processo criminal.

---

<sup>5</sup> “Deixar um médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente. Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência”.

Com relação à questão do trauma decorrente do abuso sexual infantil, considerando que esse conceito engloba não só o incesto, mas também os diversos toques e apalpamentos, não se pode ignorar o risco de que a interpretação do evento produza uma releitura traumatizante, mais deletéria que o próprio evento. Mees (2001, p.139) destaca um relato de Lacan, citado por Melman (1994), “no qual ele diz: ‘vocês batem na bochecha de uma menina e ela coloca a pergunta: será que é um tapa ou um carinho? E vocês respondem é um tapa, aí ela chora’ (p.35)”. Com base nessa ilustração, Mees alerta que ao se “considerar sempre traumática esta violência sexual, dizem que se trata - sem exceção - de um tapa, banindo as possibilidades defensivas no que tange a tal interpretação. Estranho cuidado...”. Portanto, os cuidados, quando se trata de entrevistar crianças, devem ser redobrados, sob pena de causar sérios danos à criança, além de violar a prova. Esses cuidados devem ser tomados em qualquer entrevista, não só naquelas inquirições formais (repartição policial ou em juízo).

#### 5. Intervenção da Justiça Criminal e a Prova

O processo penal tem dúplice finalidade: o interesse da sociedade na punição de todo culpado e a proteção das liberdades individuais e, em consequência, a tutela dos inocentes (Mittermaier, 1997). A base de todas as garantias processuais está na preocupação com a tutela do inocente (Ferrajoli, 2002). A Carta Cidadã, que adotou a doutrina da proteção integral das crianças e dos adolescentes, também coroou o princípio do *favor rei, favor innocentiae* ou *favor libertatis*, ao erigir à categoria de dogma constitucional a presunção de inocência (art. 5.º, inciso LVII). Além disso, adotou o princípio do devido processo legal, que abrange os princípios da amplitude do direito de defesa e do contraditório (art. 5.º, incisos LIV e LV).

Oportuno, ainda, ressaltar a gravidade dos apenamentos cominados aos crimes de estupro e atentado violento ao pudor. O autor de um abraço ou um beijo à força, o passar a mão nas coxas ou seios, mesmo por cima da roupa, poderá ser condenado por incurso nas

sanções do crime de atentado violento ao pudor (art. 214 do CP). A pena mínima será de nove anos de reclusão, se o condenado é ascendente, padrasto, tio, irmão ou tutor da vítima ou qualquer por qualquer outro título tenha autoridade sobre ela (art. 226, com redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005).

Contudo, para a condenação do acusado é necessário prova emoldurada de certeza e alicerçada em fatos que não deixem qualquer dúvida para a condenação. Prova é a soma dos motivos geradores da certeza dos fatos (Mittermayer, 1997). A finalidade da prova é formar a convicção do juiz sobre os elementos necessários para a decisão da causa (Tourinho Filho, 2001). No processo penal, o juiz só pode acolher a hipótese acusatória se estiver provada e “não a aceitando, conforme o critério pragmático do *favor rei*, não só se resultar desmentida, mas também se não forem desmentidas todas as hipóteses em conflito com ela” (Ferrajoli, 2002, p. 122).

A prova pode ser pessoal (arts. 185-230 do CPP), documental (art. 232 do CPP) e pericial (art. 159 do CPP). A prova pessoal é constituída pelo interrogatório do acusado, declarações da vítima e depoimentos das testemunhas. No Processo Penal a prova pessoal é imprescindível, porque só em casos excepcionais os fatos delituosos são comprovados com outros elementos. “O crime é história, passado, e como tal, depende exclusivamente da memória de quem narra” (Lopes Jr., 2004, p. 263). Diante da importância dessa prova é que a Psicologia Forense, termo que engloba aplicações como Psicologia do Testemunho, entre várias outras, desenvolve pesquisas científicas com o objetivo de oferecer aos operadores do direito importantes contribuições, como a natureza das declarações pessoais.

Na vasta maioria dos processos pela prática de crimes contra a liberdade sexual, geralmente cometidos às escondidas, e muitas vezes sem evidências físicas, a palavra da vítima é de extrema relevância. No entanto, examinar a confiabilidade dessas declarações é mais complexo quando se trata de criança, porque inúmeros fatores podem contribuir para a

inexatidão de seu relato, especialmente em situações envolvendo a sexualidade. No Brasil poucas são as pesquisas, principalmente sobre a identificação de fatores que fragilizam a confiabilidade das declarações das crianças. O discurso que se repete em palestras, livros, laudos e até em algumas sentenças e acórdãos sugere que a criança nunca mente ou fantasia sobre casos de abuso sexual, em especial o intrafamiliar, porque “a maior parte das crianças não-abusadas não têm conhecimento dos detalhes de encontros sexuais” (Pires, p. 67, 2000) ou que histórias inventadas são facilmente detectáveis (Flores e Caminha, 1994).

Contudo, na análise de casos judiciais constatamos que crianças e adolescentes também podem fazer declarações falsas, sejam elas baseadas em falsas memórias ou numa distorção proposital dos fatos (mentira). Em muitos casos, a criança passa a repetir, como uma verdade, a história fruto de percepções e suposições equivocadas de um adulto, que interpreta de forma inadequada algum evento e, inadvertidamente, termina induzindo a criança a acreditar que efetivamente foi vítima de um abuso sexual. Logo, há falsas acusações em que a própria criança vítima tem como verdadeiras suas recordações. Todavia, essas recordações não correspondem a um evento real, é o fenômeno das falsas memórias.

Por isso, para o julgamento desses processos é preciso ir muito além da análise da credibilidade da palavra da vítima. Como anteriormente examinado, o testemunho infantil pode ser verdadeiro ou falso. O testemunho verdadeiro diz respeito à exatidão entre o fato ocorrido e aquele relatado. Por outro lado, o testemunho falso pode decorrer de distorção proposital dos fatos (mentira) ou de distorção da memória (falsas memórias). A criança mente quando lembra o que realmente aconteceu, porém conscientemente distorce a informação, às vezes, de forma deliberada, por vingança, como no processo crime de nº 00113621123 da Comarca de Porto Alegre.

Uma menina de dez anos de idade acusou o padrasto de estupro, relatando uma história baseada num programa televisão. Trata-se de caso gravíssimo, porque um cidadão

inocente foi preventivamente preso, causando grave sofrimento não só ao acusado, mas a todos seus familiares. Imperioso esclarecer que a sedizente vítima narrou detalhadamente o ataque sofrido à autoridade policial, até mesmo relatando a prática de conjunção carnal, como foi descrito na denúncia: “...o denunciado, aproveitando-se da ausência de familiares na residência e mediante violência física contra esta, consistente em tapas e empurrões, obrigava a vítima a se despir, momento em que introduzia seu pênis na vagina da menor, até que esta gritasse de dor. Em algumas oportunidades, à noite, o denunciado se dirigia ao quarto da vítima, lhe amarrava e amordaçava, abusando sexualmente dela...”.

Além disso, foi entrevistada pela psicóloga do CRAI – Centro de Referência no Atendimento Infante-Juvenil, no mínimo, em três oportunidades, de acordo com o relatório da técnica. Essa profissional não explorou qualquer outra hipótese nas entrevistas, como a distorção proposital dos fatos pela criança ou uma falsa atribuição da autoria ao padrasto. Com base no laudo fornecido pelo CRAI, o acusado foi preso preventivamente. Somente quando inquirida em juízo, a vítima admitiu que inventou a acusação por vingança, porque estava com raiva do réu e desconhecia as conseqüências dessa acusação. A negativa acabou confirmada pelo laudo pericial que comprovou a virgindade da vítima e o próprio Ministério Público postulou a absolvição do réu.

Além de mentir de forma deliberada, algumas crianças e adolescentes utilizam a acusação de abuso sexual para fazer cessar outras formas de violência física, psicológica ou negligência. A posição de vítima de abuso sexual pode oferecer à criança a atenção, o respeito e os cuidados necessários ao desenvolvimento do ser humano que lhe estavam sendo negados. E não é difícil inventar um relato, até de certo modo detalhado, com base em notícias divulgadas pelos meios de comunicação, como notícias da ocorrência de crimes sexuais ou pelas cenas de sexo de filmes e novelas, bem como pelas informações de uma amiga, colega de aula, parente ou conhecida que efetivamente foi vítima de um crime sexual. Nesses casos,

também, parece haver uma tendência dos profissionais que atuam no atendimento das crianças e adolescentes vítimas na busca da confirmação da ocorrência do crime sexual.

Outras crianças mentem sobre abuso sexual porque são coagidas. Nesse caso, a mentira pode ser no sentido de acusar falsamente um inocente, negar a prática do crime ou imputá-lo a terceiro para isentar o próprio agressor. A decisão proferida pela Oitava Câmara do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, no julgamento da Apelação Crime nº 699251492, como se constata da leitura do voto proferido pelo Desembargador Luís Carlos de Carvalho Leite, decisão que bem exemplifica esses casos de falsa acusação:

“... A prova colhida, quer na fase investigativa, quer na fase judicial, mostrou-se toda ela contrária a AM (o réu), coerentes e uniformes as declarações da pequena ofendida, de seu irmão J., de sua mãe E. e de AS. Tanto a menina como J. relatam o relacionamento sexual do réu com E. (vítima), narrativas confirmadas por E. (mãe) e AS. Diante dos elementos até então colhidos, incensurável o veredicto condenatório. Entretanto, depois de prolatada a sentença, veio aos autos documento [...], o qual refere que a ofendida prestara declarações [...], para a assistente social, subscriptora do aludido ofício, para a pediatra e para a psicopedagoga, afirmando que quem praticara o ato sexual consigo fora AS, o que era do conhecimento de sua mãe, que nada fazia, por estar sendo ameaçada por aquele, e que antes acusara o réu porque coagida por AS, que ainda lhe fizera promessa de dar-lhe bens materiais (fl. 82). [...] E o exame que procedo está a demonstrar que os elementos coligidos até a prolação da sentença estavam a impor solução condenatória, como já salientei acima, pela coerência e uniformidade de todos os depoimentos colhidos. No entanto, reinquirida em juízo a vítima, disse ela que ‘AM, seu pai, nunca fez tais atos com a depoente’ (fl. 142), esclarecendo mais que ‘AS mandava a depoente tirar a roupa e ela se recusava, sendo que ele retirava à força e colocava o pênis no ânus da depoente’ (fl. 142). E, ainda, referindo-se à conduta de AS, conclui, afirmando que ‘AS também penetrou a depoente na vagina’ (fl. 142),

ao asseverar, claramente que AS praticava com ela coito anal e vaginal, nenhuma prática sexual sendo cometida por AM. Nessa linha foi o depoimento de sua avó. E (mãe), no entanto, quando reinquirida, passou a admitir que AS também abusara sexualmente da menor, não retirando, porém, a acusação que fizera a AM, sempre contando que assim lhe fora dito pela vítima e por J. Mas frisa E. que sua filha ‘disse que desmentiu tudo em juízo porque quando acusou o padrasto estava com raiva dele porque ele tinha ido atrás dela na saída da escola’ (fl. 154v). [...] Por outro lado, a palavra da vítima, sempre relevante em delitos desta natureza, quando coerente, segura e uniforme, não pode ter valor decisivo quando vacilante. Com efeito, E. (vítima), a par de sua pouca idade, a exigir reservas diante de suas declarações, por tratar-se de testemunho infantil, não inspira a credibilidade necessária porque, depois de acusar o réu, inocenta-o, para incriminar AS. A conclusão que se chega é que se trata de criança facilmente influenciável, para não se dizer que esteja coagida, porque sua palavra varia de acordo com presumíveis pressões.”

A situação noticiada nesse Acórdão ilustra o quanto uma criança pode mentir e mentir cinicamente. Ainda que tenha agido mediante coação, quiçá da própria mãe, isso demonstra a necessidade de especial cuidado na investigação e produção da prova desse tipo de delito. Nesses dois casos de testemunho falso, a criança distorceu a informação dos fatos de forma consciente e deliberada e, mesmo assim, não foi fácil detectar a mentira.

E no caso de distorção da memória, como identificar o testemunho falso se a criança acredita estar dizendo a verdade? As falsas memórias são caracterizadas pela recordação de algo que, na realidade, nunca aconteceu. A interpretação errada de um acontecimento pode ocasionar a formação de falsas memórias. Assim, falsas acusações de abuso sexual também ocorrem em razão de percepções e suposições equivocadas, normalmente por parte de um adulto, que interpreta de forma inadequada algum evento e termina induzindo uma criança a

acreditar que efetivamente foi vítima de um abuso sexual. É o caso do processo crime nº 00106967913 de Porto Alegre. Consta da sentença:

“... a acusação teve início quando a mãe viu sangue na calcinha da vítima, levando-a a concluir que a criança teria sido desvirginada naquela data. Tomada de desespero, diante da suposição de estupro, a mãe passou a questionar a filha, que foi confirmando as suspeitas. Tanto é que, até hoje, conforme informou quando prestou as declarações em juízo (fls. 78/79), não sabe se houve desvirginamento. Aliás, foi justamente isso que constou na ocorrência policial – ‘Informa que na hora de dar banho em sua filha menor, K, constatou que havia sangue nas calcinhas, ao perguntar para sua filha o porquê do sangue, a mesma começou a chorar e disse que foi o tio que colocou os dedos dentro dela, digo, dentro da calcinha.’ - (fls.09). Na mesma oportunidade, afirmou a mãe ‘que a criança estava no pátio às 17:00 da tarde e possivelmente neste horário teria ocorrido o fato...’. Exatamente essa é a versão do acusado, que ele permaneceu no pátio da casa, brincando com a ofendida e seu irmão. [...] No entanto, como já consignei, no exame pericial, realizado no dia do fato, além de não constatar nenhuma lesão vaginal ou anal na vítima, os peritos garantem que a vítima era virgem, [...] Aliás, a versão apresentada em juízo pela vítima, que contraria sua versão inquisitorial, restou isolada no conjunto probatório. [...] Ao fim, verifica-se que as versões da ofendida são mais uma reafirmação das versões maternas, com os acréscimos e esquecimentos respectivos, em pontos fundamentais, não confirmados pela prova, tanto testemunhal como técnica. Aqui, ao contrário do alegado pela defesa, tenho que a mãe da vítima não produziu maliciosamente uma falsa acusação. Não. Aqui o desespero da mãe ao visualizar o sangue na calcinha da filha foi o que a levou a questionar a filha, essa vendo o estado da mãe, também, ficou desesperada. Aliás, toda essa situação, o choro e o desespero da mãe, exame no posto médico [...], o constrangimento dos exames no DML, as declarações na repartição policial, certamente,



independentemente de haver ocorrido ou não o fato, causaram sérios danos emocionais à vítima, compatíveis com as seqüelas relatadas pela mãe...”.

De outro lado, falsas denúncias de abuso sexual, também, servem como poderosa arma nos litígios, especialmente aqueles envolvendo disputa de guarda (Lamb et al., 2000). O psiquiatra americano Richard Gardner estudou o atuar sistemático de um genitor para denegrir a imagem do outro genitor perante os filhos, nomeando esse processo de Síndrome de Alienação Parental - SAP (Trindade, 2004). Uma das principais acusações contra o genitor alienado é a prática de abuso sexual. Em geral, a mãe é o genitor alienador e a falsa imputação recai sobre o pai. No entanto, o pai também pode ser o alienador, nesse caso a acusação é atribuída ao companheiro da mãe ou a outro familiar dela. Na Argentina, o aumento de falsas alegações de abuso sexual infantil em disputas de guarda e o problema da SAP foram relatados por Cárdenas no artigo “El abuso de la denuncia de abuso” (2000). A médica Belinerblau (2004) contrapõe-se ao alerta feito por Cárdenas e afirma que se trata de uma reação negativa e violenta contra os profissionais que trabalham no campo da proteção da infância. Contudo, ela admite que em sua experiência no corpo médico forense da Argentina, no período de 1994 até 2000, da amostra de 315 casos de abuso sexual infantil, segundo avaliação psiquiátrica, apenas 164 (52%) foram considerados fundados, 137 (43,2%) infundados e 12 (3,8%) falsas denúncias. No entanto, analisadas apenas as acusações contra os pais em geral, da amostra de 144 casos, apenas 55 (38,2%) foram consideradas acusações fundadas, 83 (57,6%) acusações não fundadas e 6 (11%) falsas acusações. Por fim, tratando-se de acusações contra pais com divórcios litigiosos, da amostra de 16 casos, 2 (12,5%) foi o número de acusações fundadas, 13 (81,25%) não fundadas e 1 (6,25%) de falsa acusação de abuso sexual.

Pesquisa realizada nos Estados Unidos sobre alegações de abuso sexual em casos envolvendo litígio entre os pais, de uma amostra de 169 casos, em 67% dos casos as

acusações provinham da mãe, 28% dos pais e 11% de terceiros. Em 129 casos foi possível obter uma determinação sobre a validade da alegação, sendo que em 50% dos casos a decisão reconheceu o abuso, em 33% reconheceu o não abuso ou alegação falsa, e em 17% dos casos não foi possível determinar a ocorrência ou não do abuso (Thoennes e Tjaden, 1990).

Trindade, ao analisar a Síndrome de Alienação Parental, reconhece que “a produção dessa Síndrome constitui uma forma de abuso, para a qual, entretanto, parece que ainda não estamos plenamente capacitados para identificar precocemente e intervir de forma eficaz, deixando a criança exposta a uma série de eventos psicopatológicos e mesmo psiquiátricos de natureza patológica, de difícil reversibilidade” (2004, p. 156). O genitor alienador confia aos filhos seus sentimentos negativos e as más experiências vividas com o genitor ausente, fazendo com que eles absorvam toda a negatividade que o alienador coloca no alienado. Quando as denúncias de abuso sexual provêm de pais em litígio, os cuidados precisam ser redobrados. Geralmente, essas vítimas aparecem com um relato pronto para contar. Não se trata de mentir. Ao contrário, a versão foi cuidadosamente construída e implantada na memória da criança pelo genitor alienador, com a utilização das técnicas de entrevista, de questionamentos repetitivos e altamente sugestivos, em geral, com o apoio de seus familiares e até, inadvertidamente, de profissionais da área de saúde e do sistema legal, como adverte Trindade (2004).

O relato da mãe de uma vítima de crime de atentado violento ao pudor, tendo com acusado o ex-marido, demonstra sua incessante busca para afastar em definitivo o filho do convívio paterno: “... Eu já estava mais ou menos desconfiada porque eu já vinha cuidando, porque sempre que ele vinha da casa do pai, eu dava uma revisada [...] Porque eu já estava desconfiada que ele estava abusando sexualmente do guri. [...] Eu ia e falava com a advogada que dizia que não tinha provas. J: Como você foi conseguindo as provas? T: Eu comecei a perceber no banho e achei que o único jeito era levar ele numa psicóloga. Procurei várias,

muitas atenderam, mas não faziam o tratamento que tinha que fazer. J: Que tratamento tinha que fazer? T: De conversar com a criança para tentar descobrir o que estava acontecendo...”.

Outra mãe foi mais persuasiva ao questionar a filha de 04 anos de idade, como se constata ao analisar as declarações prestadas no processo criminal contra o ex-marido e pai da vítima: “Que ela chegou em casa da visita e começou a fazer uns desenhos estranhos [...]. Daí ela não queria me contar, ela chorava, chorava. Aí eu a sentei num banquinho e disse que ela iria ficar de castigo até ela contar. Contou que o pai tinha dado banho, está? Pedi para ela desenhar o que ela estava vendo, como ela estava vendo, como é que ela via. Ela desenhou direitinho. Que o pai tinha ensinado que no carro tinha um tico pendurado, sendo que eu nunca tinha falado isso aí para ela, está?”

Dos casos judiciais citados, observa-se que nem sempre a vítima mente quando se trata de uma falsa acusação. Muitas vezes a criança passa a repetir, como uma verdade, a história cuidadosamente construída e implantada pelo genitor alienador ou a história fruto de percepções e suposições equivocadas de um adulto, que induz a criança a acreditar que efetivamente foi vítima de um abuso sexual. Logo, além das falsas acusações em que a vítima mente conscientemente, há outras falsas acusações em que a própria criança vítima tem como verdadeiras suas recordações, é o fenômeno das falsas memórias. Diante dessa realidade, a tarefa do juiz criminal é árdua. Como distinguir entre acusações verdadeiras e falsas? Ainda que se reconheça que histórias inventadas pelas crianças e adolescentes sobre abuso sexual são facilmente detectáveis (Flores & Caminha, 1994), afirmação que não corresponde à prática forense, notadamente como se vê dos exemplos citados, distinguir entre relatos fruto de falsas memórias e a confiabilidade das declarações das crianças é tarefa que ainda não encontrou resposta na pesquisa científica. A única solução é implementar medidas para prevenir possíveis máculas na confiabilidade dos relatos das vítimas.

## 6. Inquirição de Crianças e Técnicas da Entrevista Forense

Inicialmente é preciso distinguir os objetivos da entrevista forense e entrevista terapêutica. A entrevista forense busca evidências do crime. Como ensina Tourinho Filho, “o sujeito passivo do crime, de regra, é quem melhor poderá fornecer à Autoridade Policial elementos para o esclarecimento do fato” (2001, p. 62). Ceci e Bruck salientam que “o papel principal e único do investigador forense é recolher os fatos do caso. Na terapia, entretanto, há uma ênfase na ajuda, ao invés de priorizar os fatos; os terapeutas reconhecem que existem representações múltiplas da realidade do seu paciente que necessitam serem valoradas antes de se decidir que abordagem será a mais terapêutica. Dependendo de sua orientação teórica e o papel percebido, os terapeutas podem estar interessados em acompanhar os conflitos intrapsíquicos que podem ou não ser baseados na realidade” (1996, p. 290).

As entrevistas forenses, portanto, são aquelas projetadas para facilitar o recolhimento de evidências pelas declarações da vítima ou testemunhas. Embora exista uma clara distinção entre os papéis - terapeuta e entrevistador forense - parece ainda haver dificuldades na compreensão desta diferença, situação que pode contribuir para o uso inadequado de técnicas que podem vir a contaminar as declarações das crianças e, em conseqüência, conduzir a injustiças, com absolvição de culpados e, mais grave, condenação de inocentes. A tarefa de entrevistar crianças é desafiadora, especialmente quando se trata de recolher informações sobre suspeita de abuso sexual. São necessárias estratégias competentes para ajudar a criança a conversar sobre suas experiências íntimas e sentimentais, sem introduzir informações por elas não mencionadas.

A pesquisa experimental em Psicologia do Testemunho identificou algumas cautelas que podem maximizar a qualidade da entrevista forense com crianças. No tocante à linguagem, a orientação é o uso da voz ativa, de palavras e frases simples, evitar duplos negativos e perguntas múltiplas, bem como prestar atenção se a criança compreendeu a pergunta (Walker, 2002). Os diferentes protocolos de entrevista forense, modo geral, dividem

a entrevista em três etapas distintas. A primeira é uma fase inicial para construção do *rapport* e estabelecimento das regras da entrevista. Além de favorecer a ambientação da criança à situação da entrevista, é nessa etapa que o entrevistador conhece as habilidades de comunicação e o grau de compreensão da criança e forma com ela um vínculo de confiança. A entrevistada é informada sobre o propósito da entrevista e o entrevistador deve estabelecer com ela algumas regras básicas, especialmente: (a) enfatizar a importância de dizer a verdade; (b) explicar que o entrevistador não pode conhecer os detalhes corretos, porque ele não estava presente na hora do incidente, solicitando informações detalhadas; (c) ensinar a criança a usar adequadamente como resposta o “eu não sei”; (d) dar permissão à criança para indicar quando não compreende uma pergunta; (e) explicar que a repetição de uma pergunta não significa que a criança respondeu incorretamente; (f) a criança deve entender a importância de responder cada pergunta honestamente; e (g) encorajar a criança a corrigir o adulto, se o entrevistador incorretamente interpreta mal uma resposta ou comete algum outro engano (Memon, 2000; Sternberg et al, 2002; Walker, 2002; Fivush et al, 2002).

Na segunda etapa a criança é solicitada a relatar livremente o evento, com todos os detalhes que possam ser recordados (Warren & Lane, 1995; Memon, 2000; Milne, 2000; Sternberg et al., 2002; Walker, 2002). Durante o relato livre, o entrevistador não deve interromper, limitando-se a manifestações de incentivo para a criança prosseguir o relato - “E aí?”, “Sim, que mais?”, “E então, o que aconteceu?”. A declaração obtida em relatos livres, embora menos detalhada que aquela produzida por questionamentos específicos, tende a ser mais precisa (Lamb et al, 2000; Walker, 2002).

Considerando que, mesmo quando solicitado um relato livre, raramente as crianças fazem uma detalhada e completa exposição dos incidentes observados ou experimentados, para se obter informações adicionais do evento, como o contexto de tempo e espaço e as pessoas envolvidas, é preciso formular perguntas. A literatura não apresenta uma definição

consistente dos tipos de perguntas (Ceci & Friedman, 2000), mas freqüentemente encontramos a distinção entre perguntas abertas, fechadas e sugestivas. Perguntas abertas (gerais ou exploratórias) são aquelas que demandam recordação da criança. O entrevistador pergunta algo (O que aconteceu?) deixando que a criança forneça todos os detalhes (Lyon, 2002). É o tipo de pergunta mais indicada, porque há pouco risco de macular a confiabilidade das declarações. Por outro lado, as perguntas fechadas são aquelas de reconhecimento, a criança se limita a afirmar, negar ou escolher entre as opções que lhe são oferecidas (Lyon, 2002). Aqui as opções devem ser formuladas com base no relato livre da criança. Por fim, a técnica da pergunta sugestiva, consiste na introdução de nova informação, ainda não mencionada pela criança, dentro de uma entrevista (Garven, Wood et al., 1998). Ainda que necessário, somente depois da etapa narrativa é que a criança deve ser questionada. O cuidado do entrevistador nesta terceira etapa é buscar mais informações baseando-se naquelas fornecidas pela criança no relato livre. Perguntas fechadas e sugestivas, se necessário, devem ser usadas somente no final da entrevista (Lamb et al., 2000).

Depois de obter tantas informações quanto parece que a criança é capaz de fornecer, a literatura sugere que os entrevistadores perguntem à criança se existe alguma informação adicional. Agora é a oportunidade de agradecer a colaboração da criança, recapitular e verificar a veracidade do resumo do entrevistador, explicar a seqüência dos atos legais, permitir que a criança esclareça suas dúvidas e subsequente oferecer um momento para retomar um assunto neutro (Sternberg et al., 2002; Walker, 2002).

Fundamental, além disso, é que a entrevista seja gravada. Os pesquisadores afirmam que a avaliação da confiabilidade das informações obtidas nas entrevistas investigativas somente pode prosseguir quando há um completo registro eletrônico - preferencialmente um videotape - não só pelas respostas fornecidas pela criança, mas também para analisar as perguntas formuladas e os estímulos pelos quais as respostas foram produzidas (Sternberg et

al , 2002; Walker, 2002). Acrescente-se a isso que, o registro eletrônico de entrevistas conduzidas de modo competente logo depois dos alegados eventos é um elemento duradouro das informações obtidas da vítima ou testemunha, não sujeitos ao esquecimento pelo transcurso do tempo. Embora os registros eletrônicos não possam substituir o depoimento sob o crivo do contraditório, eles podem ser admitidos como importantes indícios no acervo probatório. Outra razão para gravar as entrevistas é para o aperfeiçoamento dos entrevistadores, porque eles se tornam mais responsáveis e, também, em razão da utilização da gravação para o treinamento e supervisão. Aliás, a importância do treinamento dos entrevistadores para a adoção das melhores técnicas da entrevista forense é destacada por diversos pesquisadores (Lamb et al, 2000; Fivush et al, 2002).

## 7. Conclusão

É do embate dos opostos que surge algo que combina os melhores elementos de ambos, segundo as idéias do filósofo Georg Hegel (1992). O aumento contínuo de denúncias de abuso sexual infantil coincidiu com a retomada das pesquisas sobre a capacidade mnemônica e a sugestibilidade das crianças. As pesquisas sugerem que as crianças, até as mais jovens, podem fornecer informações confiáveis e válidas sobre suas experiências (Quas e Shaaf, 2002; Bruck, Ceci e Hembrooke, 2002; Orbach et al., 2000; Lamb et al., 2000). No entanto, a sensibilidade e a competência dos entrevistadores são fundamentais para evitar os vários problemas que maculam a confiabilidade do testemunho infantil. Como destacam Fivush, Peterson e Schwarzmüller, “a questão não é quão críveis são os testemunhos das crianças, mas sim, como são cautelosos os entrevistadores forenses” (2002, p. 350). Dentre os fatores externos que podem levar uma criança a distorcer internamente fatos por ela vivenciados ou testemunhados estão as técnicas de inquirição ou tipos de entrevistas utilizados para se obter as informações das crianças.

Os riscos na inquirição de crianças demonstram a necessidade da observância de alguns cuidados mínimos para a não contaminação dos relatos, a ponto de ser impossível identificar a fonte das declarações da criança: recordação de um evento experimentado ou falsas memórias implantadas por entrevistas inadequadas. Tais entrevistas abrangem não só as inquirições formais (polícia e juízo), mas englobam todos os questionamentos, como aqueles realizados pelos pais, familiares, professores, jornalistas e outras pessoas, técnicos ou não, que, sem o conhecimento e a adoção das melhores técnicas, acabam destruindo a confiabilidade da palavra da vítima, restando como solução a absolvição dos acusados. Para Ceci e Friedman (2000), na incerteza sobre como as entrevistas foram conduzidas, juízes não deveriam decidir em favor da ação penal.

De acordo com Bruck e Ceci (1995), a ausência de gravações de áudio e vídeo das primeiras entrevistas com crianças, torna impossível determinar a exatidão de suas declarações subseqüentes, ainda quando as entrevistas subseqüentes são gravadas eletronicamente. Os resumos escritos de entrevistas, não gravadas, estão sujeitos a inúmeras distorções, porque os entrevistadores recordam somente o essencial, mas eles não conseguem lembrar as exatas palavras usadas, nem as seqüências das interações de uma entrevista. Além disso, se o investigador tem uma concepção de que a criança foi sexualmente abusada, isto pode colorir suas interpretações sobre o que a criança disse ou fez. É essa interpretação que ele consigna e não um relato fidedigno da entrevista.

Assim, ao juiz criminal resta a permanente angústia de absolver um culpado e, pior, condenar um inocente, baseado unicamente na palavra da pequena vítima, que já passou por diversas entrevistas e está cansada de reprisar sua narrativa, seja sobre um evento doloroso vivido ou sobre o evento que lhe foi sugerido por familiar ou pelos diversos entrevistadores aos quais foi submetida. As semelhanças entre memórias falsas e verdadeiras são mais profundas do que os pesquisadores tinham previamente pensado (Gonsalves e Paller, 2002;



Leichman, Wang, Davies, 2000). A adoção de um sistema de gravação, ainda que somente em áudio, das entrevistas ou inquirições realizadas com a vítima na fase inquisitorial é medida indispensável para permitir que o juiz criminal tenha condições de examinar a confiabilidade da palavra da vítima. O treinamento dos entrevistadores para a adoção das técnicas de entrevistas adequadas, de modo a proteger a vítima e maximizar a qualidade e confiabilidade de suas declarações, é outro fator reconhecido na área da Psicologia do Testemunho.

No caso da mãe que visualizou sangue na calcinha da filha, o descontrole materno possivelmente causou traumas psicológicos na filha, que poderiam ter sido minimizados com o adequado atendimento no posto de saúde, acalmando a mãe e buscando identificar a efetiva origem do sangue, até porque a menina não apresentou nenhuma lesão. O encaminhamento à repartição policial e, posterior, ao DML, ao contrário, contribuíram para fazer a mãe acreditar que a filha efetivamente havia sido desvirginada. Ninguém buscou explicações alternativas para a origem do sangue. Como se ocorresse uma histeria coletiva, a única hipótese investigada foi o desvirginamento.

Portanto, para cumprir a Constituição Federal e assegurar a proteção integral às crianças e aos adolescentes e o princípio do *favor rei*, *favor innocentiae* ou *favor libertatis*, bem como, para cumprir a dúlice finalidade do processo penal (interesse da sociedade na punição de todo culpado e a proteção das liberdades individuais), são necessários alguns cuidados básicos na investigação do abuso sexual infantil, em especial, quanto às entrevistas ou inquirições das crianças.

## Referências

- AMAZARRAY, Mayte Raya, KOLLER, Silvia Helena. *Alguns aspectos observados no desenvolvimento de crianças vítimas de abuso sexual*. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 11 (3), 559-578, 1998.
- AZEVEDO, Maria Amélia. *Contribuições brasileiras à prevenção da violência doméstica contra crianças e adolescentes*. Em Westphal, M. F. (Org.) *Violência e criança*, 125-135). São Paulo: Edusp, 2002.
- ALTAVILLA, Enrico. *Psicologia Judiciária, o Processo Psicológico e a Verdade Judicial* (vol.1). São Paulo, SP: Arménio Amado - Editor, Suc. Coimbra, 1981.
- BATTISTELLI, Luigi. *A mentira nos tribunais*. Estudos de Psicologia e psicopatologia judiciária. Tradução de Fernando de Miranda. Coimbra: Coimbra Editora, 1963.
- BENETTI, Sílvia P. C. *Maus-tratos da criança: Abordagem preventiva*. Em HUTZ, Cláudio Simon (Org.), *Situações de risco e vulnerabilidade na infância e na adolescência* (131-150). São Paulo: Casa do Psicólogo, 2002.
- BERLINERBLAU, Virginia. *El "Backlash" y el abuso sexual infantil. Reacción negativa y violenta contra profesionales que trabajan en el campo de la Protección de la Infancia*. Disponível [http://www.querencia.psico.edu.uy/revista\\_nro7/virginia\\_berlinerblau](http://www.querencia.psico.edu.uy/revista_nro7/virginia_berlinerblau), acesso em 6/9/2004.
- BRAINERD, Charles J., REYNA, Valerie F. *The science of false memory*. Oxford University Press. New York: 2005.
- \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_. *Autosuggestibility in memory development*. *Cognitive Psychology*, 28, 65-101, 1995.
- BRUCK, Maggie, CECI, Stephen J. *Amicus brief for the case of State of New Jersey v. Michaels presented by Committee of Concerned Social Scientists*. *Psychology, Public Policy, and Law*, 1, (2), 272-322, 1995.
- \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_. *The suggestibility of children's memory*. *Annual Reviews Psychology*, 50, 419-439, 1999.
- \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, FRANCOEUR, Emmett, BARR, Ronald. *"I hardly cried when I got my shot!" Influencing children's reports about a visit to their pediatrician*. *Child Development*, 66, 193-208, 1995.
- \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, HEMBROOKE, H (2002). *The nature of children's true and false narratives*. *Developmental Review*, 22, 520-554.

- BULL, Ray, CORRAN, Eleanor. *Interviewing child witnesses: Past and future*. International Journal of Police Science & Management, 4 (4) 315-322. 2002.
- CAMINHA, Renato M. *A violência e seus danos à criança e ao adolescente*. Em AMENCAR (Org.), *Violência doméstica* (pp. 43-60). Brasília: UNICEF. 2000.
- CÁDERNAS, Eduardo. J. *El abuso de la denuncia de abuso*. Diário Judicial La Lei, setembro, 2000. Disponível em <http://iespana.es/estarconmishijos/abuden.htm>, acesso em 15/6/2004.
- CECI, Stephen, BRUCK, Maggie. *Jeopardy in the courtroom: A scientific analysis of children testimony*. Washington, DC: American Psychological Association, 1996
- \_\_\_\_\_, FRIEDMAN, Richard. D. *The suggestibility of children: scientific research and legal implications*. Cornell Law Review, 86, 34-108, 2000.
- \_\_\_\_\_, ROSS, David F., TOGLIA, Michael. P. *Suggestibility of children's memory: Psycholegal implications*. Journal of Experimental Psychology: General, 116, (1), 38-49, 1987.
- DIGES, Margarita. *Los falsos recuerdos. Sugestion y memoria*. Barcelona: Paidós. 1997.
- FERRAJOLI, Luigi. *Direito e Razão. Teoria do garantismo penal*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.
- FERRARI, Dalka Chaves de Almeida. *Visão histórica da infância e a questão da violência*. Em FERRARI, Dalka Chaves de Almeida e VECINA, Tereza Cristina Cruz (Org.). *O fim do silêncio na violência familiar: teoria e prática* (23-56). São Paulo: Agora, 2002.
- IORE, Umberto. *Manual de psicologia judiciária*. Tradução de E. de Carvalho. Lisboa: Livraria Clássica Editora de A. M. Teixeira, 1914.
- FIVUSH, Robyn, PETERSON, Carole, SCHWARZMUELLER, April. *Questions and answers: The credibility of child witnesses in the context of specific questioning techniques*. Memory and suggestibility in the forensic interview, (331-354). New Jersey: Lawrence Erlbaum associates, Inc., Publishers. 2002.
- FLORES, Renato Zamorra, CAMINHA, Renato Maiato. *Violência sexual contra crianças e adolescentes. Algumas sugestões para facilitar o diagnóstico correto*. Revista de Psiquiatria do Rio Grande do Sul, 16 (2), pp. 158-167, 1994.
- FURNISS, Tilman. *Abuso sexual da criança: Uma abordagem multidisciplinar - Manejo, terapia e intervenção legal integrados*. Tradução de Maria Adriana Veríssimo Veronese. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

- GARVEN, Sena, WOOD, James M., MALPASS, Roy S., SHAW, John S. *More than suggestion: The effect of interviewing techniques from the McMartin Preschool Case*. *Journal of Applied Psychology*, 83(3), 347-359, 1998.
- GORPHE, François. *La crítica del testimonio*. Tradução espanhola da segunda edição francesa de Mariano Ruiz-Funes. 3ª edição. Madrid: Instituto Editorial Réus, 1949.
- GROSS, Hans. *Guia pratico para a instrução dos processos criminaes*. Traduzido por João Alves de Sá da tradução italiana sobre a IV Edição alemã com aditamentos do Dr. M. Carrara. Lisboa: Livraria Clássica Editora, 1909.
- GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. *Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada*. 4ª ed. São Paulo: Cortez Editora, 2001.
- HACKING, Ian. *La construccion social de qué?* Tradução de Jesús Sánchez Navarro. Barcelona: Ediciones Paidós Ibérica, S.A., 2001.
- HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Fenomenologia do espírito*, 2 vols. Trad. Paulo Meneses. Petrópolis: Vozes, 1992.
- HOUAISS, Antônio, VILLAR, Mauro de Salles, FRANCO, Francisco Manoel de Mello. *Dicionário Houaiss da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.
- LAMB, Michael E., STERNBERG, Kathleen. J., ORBACH, Yael, HERSHKOWITZ, Irit, ESPLIN, Phillip. W. *Forensic interviews of children*. *Handbook psychology of interviewing* (253-277). West Sussex: John Wiley & Sons Ltd., 2000.
- LEICHTMAN MD, WANG Q, DAVIES KI. *Sharing memories and telling stories: American and Chinese mothers and their 3-year-olds*. *Memory*. 8:159, 2000.
- LIPPI, José Raimundo Silva (org.) *Abuso e negligência na infância. Prevenção e Direitos*. Rio de Janeiro: Editora Científica Nacional, 1990.
- LOFTUS, Elizabeth F. *Eyewitness testimony*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1979.
- \_\_\_\_\_, DAVIS, Deborah. *Recovered memories*. *Annual Review of Clinical Psychology*, 2, 469-498, 2006.
- \_\_\_\_\_, HOFFMAN, Hunter G. *Misinformation in memory: The creation of new memories*. *Journal of Experimental Psychology: General*, 118, 100-104, 1989.
- \_\_\_\_\_, Miller, D. G. & Burns, H. J. *Semantic integration of verbal information into visual memory*. *Journal of Experimental Psychology: Human Learning and Memory*, 4, 19-31, 1978.

- \_\_\_\_\_, PALMER, John C. *Reconstruction of automobile destruction: An example of the interaction between language and memory*. Journal of Verbal Learning and Verbal Behavior, 13, 585-589, 1974.
- LOPES JR, AURY. *Introdução crítica ao Processo Penal (Fundamentos da Instrumentalidade Garantista)*. Lúmen Júris, Rio de Janeiro, 2004.
- LYON, Thomas D. *Applying suggestibility research to the real world: The case of repeated questions*. Law and Contemporary Problems. 97, 97-126. 2002.
- KOLLER, Sílvia Helena. *Violência doméstica: uma visão ecológica*. Em AMENCAR (Org.), *Violência doméstica* (pp. 32-42). Brasília: UNICEF, 2000.
- MATTOS, Gisela Oliveira. *Abuso sexual em crianças pequenas: peculiaridades e dilemas no diagnóstico e no tratamento*. Em Ferrari, D. C. A. e Vecina, T. C. C. (Org.). *O fim do silêncio na violência familiar: Teoria e Prática* (174-200). São Paulo: Agora, 2002.
- MCCLOSKEY, M., ZARAGOZA, Maria. *Misleading postevent information and memory for events: Arguments and evidence against memory impairment hypotheses*. *Journal of Experimental Psychology: General*, 114, 1-16, 1985.
- MEES, Lúcia Alves. *Abuso sexual - trauma infantil e fantasias femininas*. Porto Alegre: Arte e Ofícios, 2001.
- MELMAN, C. *Sobre a educação das crianças*. In *Educa-se uma criança?* (pp. 31-40). Porto Alegre, RS: Artes e Ofício, 1994.
- MEMON, Amina. *Interviewing witnesses: The cognitive interview*. Handbook psychology of interviewing (343-355). West Sussex: John Wiley & Sons Ltd., 2000.
- MILNE, Rebecca. *Interviewing Children with learning disabilities*. Handbook psychology of interviewing (165-180). West Sussex: John Wiley & Sons Ltd., 2000.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza. *O Significado social e para a saúde da violência contra crianças e adolescentes*. Em WESTPHAL, Márcia Faria (Org.), *Violência e criança*, (pp. 95-124). São Paulo: Edusp, 2002.
- MITTERMAIER, Carl Joseph Anton Mittermaier. *Tratado da prova em matéria criminal*. Campinas: Booseller Editora Ltda, 1997.
- NICKERSON, Raymond S. *Confirmation Bias: A Ubiquitous Phenomenon in Many Guises*. Review of General Psychology, 2(2), 175-220, 1998.
- ORBACH, Yael, HERSHKOWITZ, Irit, ESPLIN, Phillip W., HOROWITZ, Dvora. *Assessing the value of structured protocols for forensic interviews of alleged child abuse victims*. Child Abuse & Neglect, 24 (6), 733-752, 2000.

- PESSOA, Alberto. *A Prova testemunhal. Estudo de psicologia judiciária* Coimbra: Imprensa da Universidade, 1913.
- PIRES, Joelza Mesquita Andrade. *Violência na infância. Aspectos clínicos*. Em AMENCAR, Violência doméstica, 61-70. Brasília: UNICEF, 2000.
- POOLE, Debra Ann, WHITE, Lawrence T. *Effects of question repetition the eyewitness testimony of children and adults*. *Development Psychology*, 27, 975-86, 1991.
- QUAS, Jodi A., SHAAF Jennifer M. *Children memories of experienced and nonexperienced events following repeated interviews*. *Journal Experimental Child Psychology* 83, 304-338, 2002.
- REYNA, Valerie F. *Interference effects in memory and reasoning: A fuzzy-trace theory analysis*. Em DEMPSTER, F. N. e BRAINERD, C. J. (Orgs.), *New perspectives on interference and inhibition in cognition* (pp. 29-61). New York: Academic Press, 1995.
- \_\_\_\_\_, BRAINERD, Charles J. *Fuzzy-trace theory: Some foundational issues*. *Learning and Individual Differences*, 7, 145-162, 1995.
- STEIN, Lilian Milnitsky, MEMON, Amina. *Testing the Efficacy of the Cognitive Interview in a Developing Country*. *Applied Cognitive psychology* 20, pp. 597-605, 2006.
- \_\_\_\_\_, NEUFELD, Carmem Beatriz. *Falsas memórias: Porque lembramos de coisas que não aconteceram*. *Arq. Ciência Saúde Unipar*, 5 (2), pp. 179-186, 2001.
- \_\_\_\_\_, NYGAARD, Maria Lúcia. *A Memória em Julgamento: Uma Análise Cognitiva dos Depoimentos Testemunhais*. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 11, n. 43, p. 151-164, 2003.
- \_\_\_\_\_, PERGHER, Giovanni K. *Criando Falsas Memórias em Adultos por meio de Palavras Associadas*. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 14(2), pp. 353-366, 2001.
- STERNBERG, Kathleen. J., LAMB, Michael E., ESPLIN, Phillip W., ORBACH, Yael, HERSHKOWITZ, Irit. *Using a structured interviews protocol to improve the quality of investigative interviews*. *Memory and Suggestibility in the Forensic Interview* (409-436). New Jersey: Lawrence Erlbaum associates, Inc., Publishers, 2002.
- THOENNES, Nancy, TJADEN, Patricia G. *The extent, nature and validity of sexual abuse allegations in custody/visitation disputes*. *Child Abuse and Neglect*, 14, 151-163, 1990.
- TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. *Manual de processo penal*. São Paulo: Saraiva, 2001.

- TRINDADE, Jorge. *Manual de psicologia jurídica para operadores do Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004.
- Walker, Nancy E. *Forensic interview of the children: The components of scientific validity and legal admissibility*. *Law and Contemporary Problems*, 65, 149- 2002. (<http://www.law.duke.edu/journals/65LCPWalker>).
- WARREN, Amye. R., LANE, Peggy. *Effects of timing and type of questioning on eyewitness accuracy and suggestibility*. *Applied Psychology* (vol.1). *Memory and testimony in the child witness* (44-60) (Maria S. Zaragoza et al. eds.). Thousand Oaks: Sage publications, 1995.
- WEBER, Ellen. *Incest: Sexual abuse begins at home*, MS, nº 5, 1977. 64-67. In HACKING, Ian. *La construccion social de qué?* Tradução de Jesús Sánchez Navarro. Barcelona: Ediciones Paidós Ibérica, S.A., 2001.

Título completo em Português: **ENTREVISTA FORENSE DE CRIANÇAS: TÉCNICAS DE INQUIRIRÃO E QUALIDADE DO TESTEMUNHO**

Sugestão de título abreviado: **TÉCNICAS DE INQUIRIRÃO FORENSE DE CRIANÇAS**

SUMÁRIO: 1. Introdução - 2. Pesquisa científica e as entrevistas com crianças - 2.1 Viés do entrevistador- 2.2 Repetição de entrevistas - 2.3 Repetição de perguntas - 2.4 Indução de estereótipos - 2.5 Tom sentimental da entrevista - 2.6 Pressão de Pares - 2.7 Status do entrevistador - 2.8 Entrevista forense e tipos de perguntas - 2.9 Registro eletrônico da entrevista - 2.10 Recomendações da literatura - 3. Estudo empírico: Metodologia – 3.1 Amostra - 3.2 Instrumentos - 3.2.1 Evento - 3.2.2 Ocorrências - 3.2.3 Conteúdo das entrevistas - 3.3 Procedimentos- 4. Resultados 4.1 - Análise das entrevistas - 4.1.1 Tipos de perguntas das entrevistadoras - 4.2 Qualidade das informações - 4.3 Análise qualitativa – 5. Considerações finais - Bibliografia.



**Resumo**

Neste artigo analisaremos alguns estudos sobre as técnicas de entrevista forense e seus efeitos sobre a qualidade das declarações de crianças, relacionando os achados da literatura com os resultados de nossa pesquisa. O delineamento do estudo busca uma validade ecológica ao tentar mimetizar as situações reais em que crianças são entrevistadas nas delegacias especializadas no atendimento de crianças e adolescentes. A correlação entre o uso de perguntas fechadas e sugestivas e a tendência ao aumento de informações falsas e diminuição das informações verdadeiras identificadas em nosso estudo encontra apoio na literatura científica e serve de alerta quanto aos riscos de algumas técnicas de entrevista comprometerem a confiabilidade da palavra da criança.

**Palavras chaves:** Psicologia do Testemunho. Técnicas de inquirição de crianças. Entrevista forense. Interferência do entrevistador. Sugestionabilidade de crianças.

## 1. Introdução

O vasto número de pesquisas científicas desenvolvidas para melhorar a confiabilidade das declarações de crianças é proporcional à relevância que a palavra da vítima assume nos crimes contra a liberdade sexual, crimes estes geralmente cometidos às escondidas e na maioria das vezes sem evidências físicas. O fato da vítima ser criança não retira o valor de suas declarações. No entanto, vários fatores como desenvolvimento cognitivo, linguagem, coação, fantasia, memória e sugestionabilidade podem comprometê-las. A palavra da vítima é produzida em inquirições ou entrevistas forenses. “Uma entrevista, no mínimo, é uma interação verbal entre pelo menos duas pessoas, na qual um dos participantes (o entrevistador) tem a meta de obter informações específicas de outro participante (o entrevistado)”<sup>6</sup>. A entrevista forense, com frequência, é o componente mais importante da investigação. Assim, a construção das entrevistas ou o método pelo qual as informações são obtidas é crucial para avaliar a confiabilidade dessas declarações. Aqui, diferenciamos confiabilidade de credibilidade. A credibilidade implica que o locutor sabe se o que é dito é verdadeiro ou falso. Confiabilidade, porém, é comparável com exatidão, é o “grau de fidelidade de uma informação em relação ao original”<sup>7</sup>.

A pesquisa experimental em Psicologia do Testemunho identificou um conjunto de práticas e seus efeitos sobre a confiabilidade das declarações das crianças. Com base nessa literatura, apresentaremos um estudo empírico que tem por objetivo conhecer os métodos de inquirição utilizados pelas escrivães de polícia de delegacias especializadas no atendimento de crianças e adolescentes e avaliar as possíveis conseqüências sobre as informações obtidas nas entrevistas com crianças.

## 2. Pesquisa Científica e as Entrevistas com Crianças.

---

<sup>6</sup> CECI e BRUCK, 1996, 1996, p. 76.

<sup>7</sup> HOUAISS, 2001, p. 795.

Os objetivos da entrevista forense são distintos daqueles da entrevista terapêutica. Como salientem Ceci e Bruck, “o papel principal e único do investigador forense é recolher os fatos do caso. Na terapia, entretanto, há uma ênfase na *ajuda*, ao invés de priorizar os fatos; os terapeutas reconhecem que existem representações múltiplas da realidade do seu paciente que necessitam serem valoradas antes de se decidir que abordagem será a mais terapêutica. Dependendo de sua orientação teórica e o papel percebido, os terapeutas podem estar interessados em acompanhar os conflitos intrapsíquicos que podem ou não ser baseados na realidade”<sup>8</sup>. Embora exista uma clara distinção entre os papéis - terapeuta e entrevistador forense - parece ainda haver dificuldades na compreensão desta diferença, podendo contribuir para contaminar as declarações das crianças e, em conseqüência, conduzir a injustiças, com absolvição de culpados e, mais grave, condenação de inocentes.

A literatura sugere que crianças, até as muito jovens, podem recordar e relatar detalhes importantes de eventos. No entanto, a sensibilidade e a competência dos entrevistadores são fundamentais para evitar os vários problemas que maculam a confiabilidade do testemunho infantil. Enrico Altavilla<sup>9</sup>, desde o início do século passado, alertava sobre as cautelas a observar nos depoimentos de crianças em razão dos fatores que comprometem sua confiabilidade, como o desenvolvimento fisiopsicológico, a percepção, imaginação e emotividade, atenção, memória, egocentrismo, distância e intervalo de tempo, sugestão, sinceridade impulsiva, mentiras e erros, vaidade e curiosidade. Segundo ele, “a criança tem grande intuição e descobre com facilidade a opinião de quem interroga, e isso perturba o que ela sabe”<sup>10</sup>.

Nas últimas décadas aumentaram os estudos sobre a capacidade mnemônica das crianças, sugestionabilidade e relatos de eventos falsos ou das falsas memórias. Esse interesse, em parte, decorre do crescente número de alegações de abusos sexual contra crianças. Muitos

---

<sup>8</sup> CECI e BRUCK, 1996, p. 290.

<sup>9</sup> ALTAVILLA, 1981.

pesquisadores focaram seus estudos na capacidade e nas limitações de crianças jovens fornecerem informações confiáveis e válidas sobre suas experiências<sup>11</sup>. Todavia, esse vasto campo de pesquisa ainda é pouco conhecido no Brasil.

Referência para diversos estudos, a obra *Jeopardy in the Courtroom*, dos pesquisadores Stephen Ceci e Maggie Bruck<sup>12</sup>, faz uma análise científica do testemunho das crianças baseada em diversas pesquisas. Pela sua importância para compreensão dos achados científicos sobre o tema, destacaremos algumas dessas técnicas de entrevista. Reconhecem esses pesquisadores que obter informações precisas de crianças relativamente a eventos forenses importantes não é uma tarefa fácil, porque (1) as crianças não estão acostumadas a fornecer narrativas elaboradas sobre suas experiências; (2) a passagem do tempo dificulta a recordação de eventos; e, (3) pode ser muito difícil reportar informações sobre eventos que causam estresse, vergonha ou dor.

Nessa obra, inicialmente os autores analisam as características da conversação diária entre adulto e criança para mostrar que os adultos estruturam a interação ao redor de seu conhecimento sobre o assunto, formulando muitas perguntas, frequentemente perguntas específicas e principais e, quando a resposta não é satisfatória, repetem a pergunta. Os adultos podem fazer comentários para recompensar respostas ou conduzem a interação de volta ao foco de seu interesse, extinguindo a produção de observações da criança. Ou seja, a criança responde de modo consistente com as convicções do adulto ou suas respostas simplesmente refletem as informações que são obtidas nas perguntas dos adultos. Estudos sugerem que as respostas das crianças para perguntas dos adultos podem, às vezes, refletir o que elas pensam que o adulto quer ouvir, no lugar do que elas lembram<sup>13</sup>. Na tentativa de demonstrar sua

---

<sup>10</sup> ALTAVILLA, 1981, p. 69.

<sup>11</sup> QUAS e SHAAF, 2002; FIVUSH, PETERSON e SCHWARZMUELLER, 2002; BRUCK, CECI e HEMBROOKE, 2002; ORBACH et al., 2000; LAMB et al., 2000; GARVEN et Al., 1998; CECI e BRUCK, 1996; CECI, TOGLIA e ROSS, 1987.

<sup>12</sup> CECI e BRUCK, 1996.

<sup>13</sup> CECI, ROSS e TOGLIA, 1987.

cooperação com o adulto, a criança raramente responde “*eu não sei*”, mesmo quando não compreende as perguntas. Para demonstrar que são companheiros sociáveis e cooperativos dos adultos, quando a mesma pergunta é formulada mais de uma vez, a criança seguidamente muda sua resposta. As crianças parecem interpretar a pergunta repetida como *eu devo não ter dado a resposta correta, então para ser agradável, eu devo fornecer novas informações*. Algumas dessas características da conversação de adultos com crianças em torno de eventos diários ou de tarefas de laboratório neutras, também ocorrem nas entrevistas forenses, o que pode colocar em risco a confiabilidade do relato infantil, principalmente quando associadas com algumas técnicas específicas usadas por entrevistadores profissionais.

## 2. 1 Viés do Entrevistador

Os pesquisadores Ceci e Bruck<sup>14</sup> revisam a literatura para demonstrar que o viés do entrevistador caracteriza aquelas entrevistas onde o entrevistador tem prévias convicções sobre a ocorrência de certos eventos e, como resultado, molda a entrevista para produzir declarações do entrevistado consistentes com essas convicções. Neste caso, o entrevistador não faz perguntas que poderiam fornecer explicações alternativas para as alegações ou sobre eventos que são incompatíveis com sua hipótese. Quando a criança fornece evidência incompatível com sua convicção, ele a ignora ou a interpreta de acordo com sua hipótese inicial.

O viés do entrevistador foi objeto de centenas de estudos em razão de suas implicações também com pesquisas científicas confiáveis. Extensa revisão da literatura é encontrada no artigo de Nickerson<sup>15</sup>. Para o autor o viés confirmatório denota o buscar ou interpretar pelo entrevistador de evidências parciais de modo a confirmar suas convicções, expectativas ou hipótese. Este autor analisa a evidência de tal desvio em uma variedade de formas e dá exemplos de sua operação em vários contextos práticos. Importante, segundo Nickerson, é

---

<sup>14</sup> CECI e BRUCK, 1996.

<sup>15</sup> NICKERSON, 1998.

diferenciar o viés confirmatório, que é construir um caso sem estar ciente disso, daquelas situações em que ocorre a construção de um caso consciente e deliberadamente, como ocorre com a construção dos argumentos da acusação e da defesa num julgamento. A questão que o autor coloca é se o viés confirmatório pode ser modificado com treinamento. Para Nieckerson, é preciso mais pesquisa para responder a esta questão, mas há evidências que pode ser melhorado quando o entrevistador tem consciência desse viés.

O viés do entrevistador pode ser observado em comportamentos sutis, como um sorriso, um movimentar de cabeça, o tom da voz ou a forma de formular uma pergunta. As expectativas e vieses contaminam como os eventos são codificados e depois lembrados. Ceci e Bruck<sup>16</sup> apresentam três pesquisas para evidenciar os efeitos do viés do entrevistador relativamente à exatidão de relatos de crianças:

No estudo “*Simon Says*”, conduzido por Ceci, Leichtman e White<sup>17</sup>, crianças da pré-escola participaram de um jogo. Um mês depois, elas foram entrevistadas por um assistente social treinado. Antes da entrevista, o entrevistador recebia um relatório de uma página contendo dois tipos de informações sobre o episódio do jogo: informações corretas e informações falsas, mas ele não era informado sobre a inexatidão de algumas das informações, sendo-lhe solicitado para conduzir uma entrevista para determinar o que cada criança podia recordar sobre toques e contatos físicos ocorridos no evento.

As informações fornecidas influenciaram a hipótese ou convicção do assistente social sobre a ocorrência do evento e a dinâmica da entrevista. Quando foram dadas informações precisas ao entrevistador, as crianças corretamente recordaram 93% de todos os eventos. Porém, quando o entrevistador recebia informação incorreta, 34% das crianças de 3 para 4 anos de idade e 18% de 5 para 6 anos confirmaram um ou mais eventos falsos que o entrevistador acreditava que tivessem ocorrido. Muitas crianças inicialmente recordaram

---

<sup>16</sup> CECI e BRUCK, 1996.

<sup>17</sup> CECI, LEICHTMAN e WHITE, 1999.

corretamente os detalhes dos eventos, mas como o entrevistador persistiu fazendo perguntas consistentes com sua hipótese falsa, um número significativo dessas crianças abandonou suas contradições e hesitação e endossaram a hipótese errônea do entrevistador. Durante essas entrevistas, o entrevistador efetuou registros sobre os relatórios das crianças. Dois meses mais tarde, esses registros foram passados para outro entrevistador, que reinterviewava as crianças sobre o episódio do toque original. As crianças continuaram a dar relatórios inexatos, e sua frequência aumentou um pouco com relação à primeira entrevista. Parece que os registros do primeiro entrevistador influenciaram as convicções e as hipóteses do segundo, que conseguiu não só a confirmação das errôneas declarações das crianças que eram consistentes com suas hipóteses, mas muitas crianças aumentaram a confiança nos seus relatos imprecisos dos fatos. Com isso, os autores concluem que, quando as hipóteses dos entrevistadores são corretas, a recordação das crianças pode ser altamente precisa. Porém, quando as hipóteses dos entrevistadores são incorretas, eles produzem uma quantidade significativa de informações inexatas, especialmente das crianças mais jovens<sup>18</sup>.

Um segundo estudo foi desenvolvido na Austrália por Pettit, Fegan e Howie<sup>19</sup> e apresentado no congresso internacional realizado em Hamburgo<sup>20</sup>. Os pesquisadores examinaram como a convicção dos entrevistadores sobre um determinado evento pode contaminar seu estilo de interrogar as crianças e a exatidão de seus relatos subsequentes. Dois atores, atuando como guardas-florestais, visitaram as salas de aula e interagiram com as crianças. Durante a apresentação, um dos guardas-florestais acidentalmente derrubou um objeto que se quebrou, ficando um silêncio abrupto e todos pararam as atividades. Duas semanas mais tarde, todas as crianças foram questionadas sobre o evento. Parte dos entrevistadores recebeu informações precisas do evento, outros receberam informações falsas e alguns não receberam nenhuma informação. Aos entrevistadores foi solicitado questionar

---

<sup>18</sup> CECI e BRUCK, 1996; BRUCK, CECI e HEMBROOKE, 2002.

<sup>19</sup> PETTIT, FEGAN e HOWIE, 1990.

cada criança até descobrir o que aconteceu, sendo-lhes pedido para evitar o uso de perguntas fechadas. Apesar da advertência, 30% de todas as perguntas dos entrevistadores podiam ser caracterizadas como fechadas, e metade dessas sugestivas. Entrevistadores com conhecimento inexato (convicções falsas) faziam de quatro a cinco vezes mais perguntas sugestivas que os outros entrevistadores. Em geral, as crianças concordaram com 41 % das perguntas sugestivas, e aquelas entrevistadas pelos entrevistadores com informações falsas deram as informações mais inexatas. Analisando os dados dessa pesquisa, Ceci e Bruck<sup>21</sup> mostram que, quando a convicção do entrevistador contraria o que a criança realmente experimentou, a entrevista é caracterizada por uma superabundância de perguntas sugestivas, que, por sua vez, resultam no fornecimento de informações altamente inexatas pelas crianças.

O último estudo citado por Ceci e Bruck<sup>22</sup> foi conduzido por Clarke-Stewart, Thompson e Lepore<sup>23</sup>, com crianças de 5 e 6 anos de idade, que visualizaram um evento que podia ser interpretado como abusivo ou inocente. Algumas crianças interagem com um operário chamado "*Chester*", quando ele limpou algumas bonecas e outros brinquedos em uma sala de brinquedos. Outras crianças interagem com Chester quando ele lidou com as bonecas de uma maneira ligeiramente abusiva. O diálogo do Chester reforçou a idéia que ele estava limpando a boneca ("Esta boneca está suja, é melhor limpar isto") e ou tocando de maneira rude ("Eu gosto de bater nas bonecas. Eu gosto de espirrar água na cara delas"). As crianças foram questionadas sobre o acontecimento várias vezes no mesmo dia, por entrevistadores diferentes que diferiram em suas interpretações do evento. O entrevistador era (a) *acusatório* no tom (sugerindo que Chester tinha estado inadequadamente tocando os brinquedos em vez de trabalhar), (b) *desculpador* no tom (sugerindo que o Chester estava só limpando os brinquedos e não tocando), ou (c) *neutros* e sem tom sugestivo. Nos primeiros

---

<sup>20</sup> BRUCK e CECI, 1993.

<sup>21</sup> CECI e BRUCK, 1996.

<sup>22</sup> CECI e BRUCK, 1996.

<sup>23</sup> CLARKE-STEWART, THOMPSON e LEPORÉ, 1989; GOODMAN e CLARKE-STEWART, 1991.



dois tipos de entrevistas, as perguntas mudaram de ligeiramente para fortemente sugestivas quando a entrevista progrediu. Na primeira entrevista, todas as crianças foram solicitadas a dizer em suas próprias palavras o que elas testemunharam. Depois foram feitas algumas perguntas factuais (O Chester enxugou a face da boneca?) e algumas perguntas interpretativas relativas às atividades do Chester (O Chester estava fazendo seu trabalho ou ele estava sendo ruim?). Então, cada criança era interrogada por um segundo entrevistador que reforçou ou contradisse o tom do primeiro. Finalmente, as crianças foram solicitadas por seus pais para recontar o que o Chester fez.

Quando questionada por um entrevistador neutro ou por um entrevistador cuja interpretação era consistente com a atividade visualizada pela criança, os dois relatos foram corretos e consistentes. Porém, quando o entrevistador contradisse a atividade visualizada pela criança, suas histórias prontamente se ajustaram com as sugestões ou convicções do entrevistador. Ao final da primeira entrevista, 75% dessas observações das crianças eram consistentes com o ponto de vista do entrevistador, e 90% responderam a pergunta interpretativa de acordo com o ponto de vista sugerido, ao invés de realmente de responder de acordo com o que aconteceu. As crianças mudaram suas histórias da primeira até segunda entrevista só se os dois entrevistadores diferiram na interpretação dos eventos. Deste modo, quando o segundo entrevistador contradisse o primeiro entrevistador, a maioria das crianças ajustou suas histórias para as sugestões do segundo entrevistador. Se a interpretação do entrevistador era consistente nas duas entrevistas, mas incompatíveis com que a criança observou, as sugestões implantadas na primeira sessão rapidamente foram mencionadas pelas crianças na segunda sessão. Além disso, quando questionadas por seus pais, as respostas das crianças eram consistentes com os desvios dos entrevistadores.

Baseados nesses três estudos, Ceci e Bruck<sup>24</sup> demonstram importante evidência da influência dos vieses e convicções dos entrevistadores sobre a condução das entrevistas e o

conseqüente prejuízo na exatidão do testemunho das crianças. Os dados destacam benefícios e perigos do entrevistador possuir uma só hipótese do evento. Quando a hipótese é correta, resulta em níveis muito altos de recordação precisa por crianças jovens (por exemplo, 93% no primeiro estudo), mas quando a hipótese for incorreta, pode levar a altos níveis de recordação inexata. Por fim, os autores alertam que muitos casos envolvendo abuso sexual se originam deste fenômeno de viés do entrevistador. Às vezes estes desvios iniciais ocorrem em sessões de terapia em que o terapeuta investiga uma única hipótese sobre dificuldades da criança. Depois de períodos de terapia, algumas crianças acabam por fazer revelações de um abuso sexual e, para confirmá-lo, são realizadas múltiplas entrevistas por trabalhadores de serviços de proteção à criança, operadores do direito (policiais, promotores de justiça, advogados e magistrados) ou pelos próprios pais, que conduzem as conversações com suas crianças convictos que o abuso ocorreu.

## 2.2 Repetição de Entrevistas

Os efeitos da repetição de entrevistas e de perguntas é outro assunto tratado por Bruck e Ceci<sup>25</sup>. Eles concordam com os pesquisadores que, baseados em pesquisas sobre a memória, sustentam que a repetição de entrevistas é uma forma de prevenir o esquecimento. De acordo com esse entendimento, é importante a testemunha repetidamente recordar os detalhes do evento de forma a não esquecê-los. A literatura também aponta que a formação de uma memória (isto é, sua consolidação) é facilitada quando a primeira recordação acontecer em seguida ao evento. Nos estudos sobre a memória e em situações mais naturalistas (onde sujeitos recordam uma série de eventos ou um episódio), alguns destes veredictos (facilitar a consolidação da memória e evitar o esquecimento) são reproduzidos. Especificamente quando são solicitadas recordações livres, tanto crianças como adultos lembram novos detalhes com

---

<sup>24</sup> CECI e BRUCK 1996; BRUCK e CECI, 1999 e 2002.

<sup>25</sup> BRUCK e CECI, 1996.

entrevistas adicionais, fornecendo informações além das descrições originais<sup>26</sup>. Assim, a repetição de entrevistas com crianças é associada a efeitos benéficos. De outro lado, considerando que o decurso do tempo enfraquece o traço da memória original e, em consequência, intrusões podem ser implantadas na memória, os autores destacam que entrevistas repetidas também estão associadas a efeitos perniciosos.

No estudo conduzido por Bruck e colaboradores<sup>27</sup>, as crianças visitaram seu pediatra quando eles tinham 5 anos de idade. Durante aquela visita, um pediatra (homem) fez em cada criança um exame físico, deu uma vacina de pólio oral e uma injeção. Na mesma visita, uma assistente de pesquisa (mulher) conversou com as crianças sobre um cartaz na parede, leu uma história e pisou na criança. Aproximadamente um ano mais tarde, no período de um mês, as crianças foram reintrevistadas quatro vezes. Nas primeiras três entrevistas, algumas crianças eram falsamente lembradas que o pediatra mostrou a elas o cartaz, as pisou, e leu a elas uma história e que a assistente de pesquisa deu a elas a vacina injetável e a oral. Outras crianças não receberam nenhuma informação falsa sobre os atores destes eventos. Durante a quarta e última entrevista, quando foi solicitado para que recordassem o que aconteceu durante a visita médica original, crianças que não receberam quaisquer informações sugestivas deram relatos finais altamente precisos. Elas corretamente recordaram quais eventos foram apresentados pelo pediatra e pela assistente de pesquisa. Em contraste, as crianças falsamente sugestionadas eram muito inexatas; não só eles incorporaram as sugestões enganosas em seus relatórios, como mais da metade dessas crianças renderam-se às sugestões (por exemplo, reivindicando que a assistente as inoculou no lugar do pediatra), mas 38% destas crianças também incluíram eventos inexatos, mas não sugeridos, em seus relatórios. Elas falsamente reportaram que a assistente de pesquisa checkou suas orelhas e nariz. Essas declarações são inferências consistentes com a sugestão errônea que a assistente administrou a injeção, tais quais, ela

---

<sup>26</sup> WARREN e LANE, 1995.

<sup>27</sup> BRUCK, CECI et al, 1995.

então deve ter sido a médica, e então ela executou procedimentos comumente apresentados por médicos. Nenhuma das crianças controle (sem informação falsa) fizeram tais inferências falsas. As crianças jovens, como se vê, usam sugestões para reconstruir e às vezes distorcer a realidade (como ocorreu no estudo do *Chester*).

Ainda este mesmo estudo destaca os efeitos danosos da repetição de entrevistas com informações falsas sobre os relatos de crianças jovens, porque essas informações falsas podem ser incorporadas nos relatos subseqüentes das crianças (elas, inclusive, usam as palavras dos entrevistadores em suas declarações) e, portanto, levar a inexatidões. As entrevistas sugestivas múltiplas podem ter efeitos danosos não só por causa de sua quantidade, mas também porque a cada entrevista sugestiva adicional aumenta o decurso de tempo entre o evento original e o relato da criança. Às vezes estas duas variáveis são inseparáveis: além da repetição de entrevistas, as crianças normalmente estão sujeitas a uma longa demora entre o evento alegado e as entrevistas finais. Os autores citam estudos com adultos e crianças para demonstrarem que o efeito de informações falsas é menos danoso se for fornecido em uma entrevista que acontece em seguida a um evento, comparado com uma entrevista que acontece muito depois de um evento<sup>28</sup>. Para os autores, os resultados sugerem que a mais alta de precisão do testemunho é obtida na primeira entrevista. Com o passar do tempo e os aumentos de entrevistas e/ou aumento de entrevistas sugestivas, o risco de reportar erros também parece aumentar. Concluem que uma entrevista inicial neutra parece ter o efeito de reforçar a memória. Como consequência, entrevistas subseqüentes sugestivas resultam em menos alterações que poderiam ocorrer se a entrevista inicial fosse sugestiva ou ausente.

### 2.3. Repetição de Perguntas Dentro da Entrevista

Outra preocupação dos pesquisadores está relacionada com o grau de contaminação das declarações das crianças com a repetição de uma mesma pergunta dentro de uma mesma entrevista. Ao entrevistar crianças, muitos adultos, freqüentemente repetem uma pergunta

porque a primeira resposta da criança não pode fornecer suficientes informações. Em entrevistas forenses, perguntas podem ser repetidas para verificar a consistência das declarações da criança. Às vezes, a repetição de perguntas é sinal de enviesamento dos entrevistadores. Alguns entrevistadores parecem continuar perguntando a uma criança a mesma pergunta até que recebam a resposta que estão esperando. Vários estudos<sup>29</sup> mostram que quando fazemos, mais de uma vez, a mesma pergunta dentro de uma entrevista, a uma criança tende a mudar sua resposta.

Neste sentido, as pesquisadoras Poole e White<sup>30</sup> examinaram os efeitos da repetição de perguntas dentro de uma única entrevista e através de diversas entrevistas. Adultos e crianças (4, 6, e 8 anos de idade) testemunharam um evento ambíguo. Metade dos participantes foi logo entrevistada após o evento. Os participantes restantes foram entrevistados somente uma semana depois do evento. Dentro de cada sessão, todas as perguntas foram feitas três vezes. A repetição de perguntas abertas (por exemplo, “O que o homem gostou de olhar?”), tanto dentro de uma mesma entrevista ou em sucessivas sessões, teve pequeno efeito (seja positivo ou negativo), nas respostas das crianças ou adultos. Porém, em repetidas perguntas sim/não (por exemplo, “O homem machucou Melanie?”), as crianças de 4 anos de idade foram as que mais mudaram suas respostas, dentro da mesma sessão e em sucessivas sessões. Também, quando foi feita uma pergunta específica sobre um detalhe para o qual elas não tinham nenhuma informação, muitas crianças responderam somente com especulações. Além disso, crianças e adultos forneceram menos detalhes com perguntas repetidas e conseqüentemente soaram mais confiantes sobre suas declarações. Isso ilustra o perigo da repetição de perguntas específicas — as crianças freqüentemente cooperaram adivinhando respostas, mas depois de várias repetições, a incerteza desaparece.

---

<sup>28</sup> CECI e BRUCK, 1996.

<sup>29</sup> FIVULSH, PETERSON e SCHWARZMUELLER, 2002.

<sup>30</sup> POOLE e WHITE, 1991.

Este estudo ainda sugere que a repetição pode contaminar as respostas das crianças muito jovens para perguntas fechadas. A repetição de perguntas meramente abertas pode sinalizar um pedido para informações adicionais, enquanto a repetição de perguntas fechadas, que tem as respostas limitadas em sim/não, pode sinalizar para crianças jovens que sua primeira resposta era inaceitável para o entrevistador. Esse achado é importante porque crianças jovens tendem a dar respostas limitadas para perguntas abertas, e os entrevistadores freqüentemente recorrem a perguntas fechadas para produzir informações adicionais. E, ainda, para confirmar as respostas da criança, entrevistadores freqüentemente repetem a mesma pergunta. Embora Poole e White não usaram perguntas sugestivas, o uso repetido de perguntas sim/não pode ser visto como uma forma sutil de sugestão. A simples repetição de perguntas sim/não pode ter o efeito de sugerir para crianças que o entrevistador não está satisfeito com sua resposta inicial.

O outro estudo apresentado por Ceci e Bruck<sup>31</sup> foi desenvolvido pelos pesquisadores Cassel e Bjorklund<sup>32</sup>, que questionaram crianças e adultos sobre um evento gravado em vídeo. Inicialmente foram feitas perguntas fechadas. Não obtendo a resposta desejada, os entrevistadores prosseguiram com perguntas mais sugestivas. As crianças da pré-escola foram mais contaminadas por esta manipulação. Como esperado, comparados com adultos e crianças mais velhas, os pré-escolares eram mais inexatos em responder as primeiras perguntas sugestivas; mas também quando a segunda pergunta mais sugestiva era feita, mudavam suas respostas e incorporavam a resposta sugerida em suas segundas respostas.

Com base nos achados desses estudos, Bruck e Ceci explicam que as crianças mais jovens são mais propensas para mudar suas respostas quando a mesma pergunta for repetida dentro de uma entrevista. Elas são sensíveis à repetição de perguntas e, em alguns casos, compreendem a repetição como uma solicitação do entrevistador para novas informações. Em

---

<sup>31</sup> Ceci e Bruck, 1996.

<sup>32</sup> Cassel e Bjorklund, 1995.

outros casos, no entanto, as crianças podem mudar sua resposta para *agradar* o adulto que as interroga. A repetição, para elas, é compreendida como se o entrevistador não tivesse gostado da resposta. Para alguns, aquelas respostas das crianças podem mudar porque as sugestões prévias do entrevistador ficam incorporadas em suas memórias. Por exemplo, no estudo de Brainerd e Reyna<sup>33</sup>, crianças recebiam listas de palavras para memorizar. Mais tarde, para testar sua memória a criança deveria responder "sim" para os itens previamente estudados e "não" para novos itens (itens que não estavam na lista estudada). Este procedimento aumentou a taxa de positivos falsos no teste posterior; isto é, as crianças diziam que o item do teste de memória estava no estudo original da lista, quando, na realidade, não estava. Além disso, existe alguma evidência que estas respostas de reconhecimento falso são estáveis, e algumas vezes mais estáveis que respostas verdadeiras<sup>34</sup>. A estabilidade das falsas memórias pode ter mais potência quando a informação falsa é repetida em entrevistas sucessivas, com algum tempo entre elas para permitir que a informação falsa seja incorporada na memória.

Esses estudos sugerem que entrevistas repetidas e perguntas repetidas dentro de entrevistas podem diminuir a exatidão e aumentar o risco de distorção das declarações de crianças quando as entrevistas são conduzidas por entrevistadores parciais<sup>35</sup>. Essas técnicas podem sinalizar para a criança o viés do entrevistador, de forma que eventualmente ela aprenda como responder as perguntas para fornecer as informações que ela pensa que o entrevistador deseja ouvir.

#### 2.4. Indução de Estereótipos.

A indução de estereótipos é uma técnica de entrevista usada para ajudar crianças assustadas ou envergonhadas a relatarem os detalhes do abuso ou de um evento testemunhado. Porém, segundo Ceci e Bruck<sup>36</sup>, o uso dessa técnica, particularmente nas mãos

---

<sup>33</sup> Brainerd e Reyna, 1996 e 2005.

<sup>34</sup> Brainerd, Reyna, e Brandse, 1995.

<sup>35</sup> Bruck e Ceci, 1996.

<sup>36</sup> Ceci e Bruck, 1996.

de entrevistadores parciais, poderá comprometer a exatidão das declarações das crianças. Existem várias técnicas poderosas de entrevista sugestiva que são mais sutis que perguntas sugestivas. Uma das técnicas é a indução de estereótipos<sup>37</sup>. A expressão refere-se à tentativa por parte de um entrevistador de transmitir para uma criança uma caracterização negativa de uma pessoa ou um evento, seja ela verdadeira ou falsa. Como dizer para a criança que o suspeito *faz coisas ruins* ou *tentava assustar crianças* é um exemplo de indução de estereótipo negativa.

O uso de indução de estereótipo em entrevistas é um dos reflexos do viés do entrevistador. O uso de tais técnicas é justificado pela necessidade de fornecer um ambiente mais acolhedor e encorajador para a criança falar sobre o abuso. Destacam os autores que a revisão da literatura científica indica que a indução de estereótipo pode ter um efeito negativo na exatidão de relatos subseqüentes das crianças. Algumas crianças ingênuas podem eventualmente começar a incorporar os estereótipos dos entrevistadores em seus próprios relatos. Por exemplo, nos relatos das crianças no estudo do *Chester*, o que ele estava fazendo em sua sala dependia do estereótipo do entrevistador. Quando os entrevistadores induziram um estereótipo positivo (por exemplo, Chester estava fazendo um bom trabalho limpando a sala de aula), muitas crianças direcionavam o relato do evento daquela maneira, não importando o que Chester realmente fez. Igualmente, quando o entrevistador induz um estereótipo negativo, muitas crianças dirigiam o relato do evento de acordo com essa visão, não importando o comportamento real de Chester<sup>38</sup>. Os dois estudos abaixo, apresentados na obra de Bruck e Ceci, fornecem evidências adicionais dos poderosos efeitos de indução de estereótipo em relatórios das crianças.

No estudo de Lepore e Sesco<sup>39</sup>, crianças (4 até 6 anos de idade) brincaram com um homem chamado "*Dale*". O Dale tocou em alguns dos brinquedos na sala do pesquisador, e

---

<sup>37</sup> CECI E BRUCK, 1996.

<sup>38</sup> CLARKE-STEWART, THOMPSON e LEPORE, 1989.



ele também pediu a criança para ajudá-lo a tirar seu suéter. Mais tarde, um entrevistador pediu a criança para dizer tudo o que aconteceu quando Dale estava na sala. Para metade das crianças, o entrevistador manteve uma posição neutra sempre que elas recordaram uma ação. Para as crianças restantes, o entrevistador reinterpretou cada uma das respostas da criança de modo incriminador (“Ele não deveria fazer ou dizer isto. Isso foi ruim. O que mais ele fez?”). Nesta condição incriminadora, um estereótipo negativo era induzido (“O Dale faz coisas ruins”). No término deste procedimento incriminador, foram feitas três perguntas altamente sugestivas (“Ele não tirou um pouco de suas roupas, também? Outras crianças disseram que ele as beijou, ele não fez isso com você?” e “Ele tocou em você e ele não deveriam fazer isto, não é?”). A todas as crianças foi feita uma série de perguntas diretas, exigindo sim ou não, sobre que aconteceu com Dale.

As crianças da condição incriminadora deram mais respostas inexatas para perguntas diretas sim/não do que as crianças na condição neutra. Aquelas crianças (condição incriminadora) fizeram erros em itens relacionados com ações *ruins* que lhes tinham sido sugeridas pelo entrevistador. Um terço das crianças na condição incriminadora incluíram vários detalhes falsos em suas respostas para essas perguntas, e essas respostas estavam sempre na direção da sugestão incriminadora. A pergunta que produziu mais freqüentemente essa condição foi “*Dale já tocou em outras crianças na escola?*”<sup>40</sup>. As respostas para essa pergunta incluíram informações sobre quem Dale tocou (“Ele tocou em Jason, ele tocou em Tori, e ele tocou em Molly”), onde ele tocou nelas (“Ele tocou em suas pernas”), como ele tocou nelas (...e algum que ele beijou . . . nos lábios), e como ele pegou as roupas das crianças (“Sim, meus sapatos e minhas meias e minhas calças. Mas não minha camisa”).

Quando as crianças eram reintrevistadas uma semana mais tarde, aquelas crianças na condição estereótipo incriminador continuaram a responder perguntas sim/não

---

<sup>39</sup> LEPORE e SESCO, 1994.

<sup>40</sup> CECI e BRUCK, 1996, p. 129.

incorretamente, e elas continuaram a ilustrar suas respostas. Finalmente, a condição incriminadora teve um efeito muito poderoso nas interpretações das crianças das características e ações de Dale. Em comparação com crianças na condição de entrevista neutra, as crianças na condição da entrevista incriminadora eram mais espontâneas para fazer declarações negativas sobre Dale (por exemplo, “O sujeito veio e fez algumas coisas ruins”) e a concordar que Dale durante a sessão de jogo foi ruim, mesquinho, brincou, e não fez seu trabalho.

O segundo é o estudo desenvolvido por Leichtman e Ceci<sup>41</sup> e igualmente demonstra os efeitos poderosos de uma indução de estereótipo quando combinada com repetidos interrogatórios sugestivos. Nessa pesquisa, um estranho chamado “Sam Stone” visitou a sala de aula de crianças com idades de 3 a 6 anos por dois minutos. Durante esta visita, ele meramente disse, “Oi”, caminhado em torno da sala, então disse, “Adeus”, e partiu. Ele não tocou, rasgou, jogou, ou quebrou qualquer coisa. Depois da visita de Sam Stone, foram solicitados às crianças detalhes sobre a visita em quatro ocasiões diferentes após um período de dez semanas. Nestas quatro ocasiões, a entrevistadora absteve-se de usar perguntas sugestivas. Ela simplesmente encorajou as crianças para descreverem tantos detalhes quanto possíveis que elas lembrassem da visita de Sam Stone. Um mês depois da quarta entrevista, as crianças foram entrevistadas uma quinta vez por um novo entrevistador que perguntou sobre dois "não-eventos" envolvendo Sam Stone, que teria feito alguma coisa para um ursinho de pelúcia e um livro. Em realidade, Sam Stone nunca tocou em qualquer um dos dois. Na quinta entrevista, quando as crianças foram perguntadas se “Sam Stone fez algo para um livro ou um ursinho de pelúcia?”, a maioria das crianças corretamente respondeu “não”. Somente 10% das mais jovens (3 e 4 anos de idade) responderam que Sam Stone fez alguma coisa para um livro ou ursinho. Quando perguntadas se elas realmente viram ele fazendo alguma coisa para o livro ou ursinho, agora só 5% de suas respostas continham afirmações de que algo

aconteceu. Finalmente, quando estes 5% foram desafiados (“Você realmente não viu ele fazer qualquer coisa para o livro/ursinho, não é?”), só 2,5% insistiu na realidade do evento imaginário. Nenhuma das crianças mais velhas (5 e 6 anos de idade) disseram ter visto realmente Sam Stone fazer qualquer um dos eventos imaginários.

Para um segundo grupo de crianças foi apresentado um estereótipo de Sam Stone antes dele visitar a escola. Toda semana, começando um mês antes da visita de Sam Stone, era contada uma nova história de Sam Stone para as crianças, em que ele era descrito como muito desajeitado. Estas induções foram tão bem sucedidas que as crianças comumente ofereciam sua própria versão do final da história antes do pesquisador terminar. Um dia depois da visita de Sam Stone, foi mostrado às crianças um livro rasgado (o mesmo que eles estavam lendo quando Sam Stone veio visitá-los) e um ursinho sujo (esse não esteve na sala durante a visita de Sam Stone). Elas foram perguntadas se sabiam como o livro tinha sido rasgado e o ursinho sujo. Poucas crianças disseram ter visto Sam Stone fazer essas coisas, mas um quarto delas disse que talvez ele poderia ter feito isto, uma declaração que é razoável, dada a indução de estereótipo que eles receberam antes de visita.

Dez semanas depois da visita de Sam Stone, estas crianças foram entrevistadas de forma sugestiva quatro vezes. Cada entrevista continha duas sugestões falsas, uma sobre rasgar um livro e outra sobre sujar um ursinho (“Lembra quando Sam Stone visitou sua sala de aula e derramou chocolate naquele ursinho branco? Ele fez isto de propósito ou foi um acidente?” e “Quando Sam Stone rasgou o livro, ele estava brincando ou estava bravo?”). Deste modo, crianças nesta condição foram submetidas tanto a um estereótipo negativo quanto a uma série de perguntas sugestivas. Um mês mais tarde, quando um novo entrevistador sondou sobre esses eventos (“Alguma coisa aconteceu com um livro?” “Algo aconteceu com um ursinho?”), 72% das crianças mais jovens afirmaram que Sam Stone fez um ou outro, esse percentual baixou para 44% quando foram perguntadas se eles realmente

---

<sup>41</sup> LEICHTMAN e CECI, 1995.

viram ele fazer estas coisas. Importante, destacar que 21% continuaram a insistir que eles viram ele fazer estas coisas, até quando sutilmente desafiadas. Mesmo no grupo de crianças mais velhas, embora mais precisas, ainda incluíram algumas crianças (11 %) que insistiram terem visto ele fazer isso.

Como alertaram os pesquisadores, o mais surpreendente desses relatos das crianças foi o número de detalhes perceptivos falsos, como também gestos não verbais, que eles forneceram para ilustrar suas histórias destes não-eventos. Por exemplo, crianças usaram suas mãos para mostrar como Sam sujou o ursinho; algumas crianças reportaram ter visto Sam no playground, a caminho da loja para comprar sorvete de chocolate, ou no banheiro lavando o ursinho antes manchado com giz cera. Algumas crianças afirmaram que existia mais de um Sam Stone. E uma criança forneceu um detalhe falso surpreendente, qual seja, de que Sam esteve em sua casa sujando o seu quarto.

Dois pontos são destacados na análise dos resultados feita por Bruck e Ceci<sup>42</sup>. Primeiro, os percentuais de informações falsas podem ser elevados ou reduzidos, de acordo com as manipulações experimentais, mais ou menos intensas, aumentando o número de perguntas sugestivas ou o intervalo de tempo. Depois, se as crianças na arena forense são entrevistadas do mesmo modo como as crianças desse estudo, a indução de estereótipo pode, em última instância, influenciar só uma proporção pequena das crianças mais jovens. No entanto, quantas vezes as crianças são entrevistadas na arena forense do mesmo modo como as crianças deste estudo? Se crianças mudaram uma resposta falsa para uma verdadeira em razão de uma única recusa do entrevistador (“Isto realmente não aconteceu, não foi?”), igualmente elas podem ser induzidas a mudar uma resposta verdadeira para uma falsa se elas forem repetidamente desafiadas. Essas retratações freqüentemente são explicadas invocando o medo e o uso de negação pelas crianças quando fazem uma revelação verdadeira. Embora possível que a negação seja a forma de se proteger contra emoções negativas associadas com

revelações verdadeiras, também é possível que as retratações das crianças de afirmações antigas sejam reflexo de seu desejo de ajustar o seu testemunho, em razão da recusa do entrevistador. Apesar desta última explicação parecer mais consistente com os dados do estudo Sam Stone, talvez um observador ingênuo, desconhecendo o que as crianças realmente viram durante a visita do Sam Stone, poderia interpretar as retratações de suas primeiras afirmações como negação do mecanismo da verdade. O ponto é que a Ciência não fornece nenhuma resposta certa para este dilema. Nós não podemos simplesmente escolher quando aceitar uma retratação como real e quando negar que seja real.

Bruck e Ceci<sup>43</sup>, depois da análise dos três estudos aqui descritos (Chiste, Dale, e Sam Stone), concluem que os resultados são bastante consistentes com os efeitos negativos de indução de estereótipo com interrogatório sugestivo. Estes efeitos são visíveis, não importando se a criança é entrevistada uma vez (como no estudo de Dale) ou depois de várias vezes (como no estudo de Sam Stone). Os efeitos negativos são patentes se a indução de estereótipo aconteceu antes de um evento (Sam Stone) ou depois de um evento (Chester, Dale). Ambas as situações têm seus análogos forenses. Por exemplo, algumas crianças podem vir a interpretar falsamente um evento como sendo negativo, com base em estereótipos negativos posteriores ao evento que são transferidos a elas por entrevistadores, inclusive familiares, professores ou outros técnicos. Outras podem interpretar mal um evento com base em declarações incriminatórias que os pais fizeram sobre uma certa pessoa. Em outros casos, as crianças podem vir a fabricar um evento inteiro com base em estereótipos adquiridos.

## 2.5. Tom Sentimental da Entrevista

Importante para a entrevista com crianças é a construção do *rapport* para que elas se sintam confortáveis e sem ameaças. Para alcançar esta meta, os entrevistadores podem gastar tempo interagindo com a criança antes de começar a entrevista propriamente dita. Durante

---

<sup>42</sup> BRUCK E CECI, 1996.

<sup>43</sup> Idem

este tempo, o entrevistador pode pedir à criança para falar sobre a escola ou atividades que gosta de fazer depois da escola. Normalmente, os entrevistadores tentam favorecer uma atmosfera encorajadora, atuando positivamente, prestando atenção e recebendo com seriedade as respostas da criança.

Poucos poderiam criticar o uso de tais técnicas com crianças ou adultos, como afirmam Ceci e Bruck<sup>44</sup>. Goodman e seus colegas<sup>45</sup> demonstraram alguns dos benefícios destas técnicas para recordação das crianças pequenas de um evento estressante. Neste estudo de Goodman, crianças de 4 e 7 anos de idade foram questionadas sobre uma visita prévia para uma clínica médica, onde elas receberam uma injeção. Metade das crianças era entrevistada em um ambiente encorajador, elas recebiam biscoitos e suco antes da entrevista. A entrevistadora era afetuosa e simpática. Ela sorriu muito e fez elogios à criança. O elogio não era vinculado ao fornecimento de quaisquer informações específicas, como *“Você está fazendo um ótimo trabalho”* ou *“Você tem uma boa memória”*. As outras crianças não foram tratadas de forma afetuosa. Elas não receberam suco ou biscoitos, e o entrevistador era mais distante, ocasionalmente respondendo “OK” ou “certo”. As crianças, que foram entrevistadas na condição encorajadora, fizeram menos declarações incorretas, quando solicitadas a dizer com suas próprias palavras o que aconteceu durante a visita para receber a vacina, e as respostas inexatas tenderam a diminuir quando lhes era feita perguntas sugestivas. Esses dados levariam a recomendação que nas entrevistas forenses seja criado um ambiente encorajador para a criança.

Todavia, Bruck e Ceci<sup>46</sup>, destacam um problema nesta recomendação; quando os entrevistadores presumindo estarem estabelecendo uma relação encorajadora estão, na realidade, configurando um tom sentimental à entrevista pelo uso, implícito ou explícito, de ameaças, subornos e recompensas. Por exemplo, em contextos forenses, a fim de obter

---

<sup>44</sup> CECI e BRUCK, 1996.

<sup>45</sup> GOODMAN et al., 1991.

informações de crianças testemunhas, entrevistadores, às vezes, fazem algumas das seguintes declarações como, “*nós sabemos que algo ruim aconteceu, não é bom deixar pessoas tocarem em você, você se sentirá melhor falando*”, ou “*não tenha medo de falar*”. Eles fazem estas declarações para ajudar a criança a revelar fatos que elas podem estar assustadas ou envergonhadas para contar. No entanto, essas *declarações encorajadoras* podem criar riscos de confiabilidade, porque, em alguns contextos, elas podem ser ambíguas. Isto é, estas declarações podem, de fato, criar um tom acusatório, que reflete o viés do entrevistador, e um contexto que pode promover revelações falsas. Em alguns estudos, quando algumas dessas declarações encorajadoras foram usadas, crianças fabricaram mais relatos falsos de eventos, sendo que, em alguns casos, estes relatos fabricados eram de natureza sexual<sup>47</sup>.

Noutro estudo conduzido por Goodman e seus colaboradores<sup>48</sup>, decorridos quatro anos de um evento onde as crianças brincaram com um assistente de pesquisa por cinco minutos, as crianças foram solicitadas a recordar a experiência e então foram submetidas a uma série de perguntas sugestivas sobre o evento, inclusive sobre abuso sexual. No momento da entrevista, os pesquisadores criaram o que eles descreveram como *uma atmosfera de acusação*, dizendo às crianças que elas seriam questionadas sobre um evento importante e dizendo coisas tais como, “*você está com medo de falar?*” ou “*você se sentirá melhor se você falar*”. Embora poucas crianças tivessem qualquer memória do evento ocorrido há quatro anos, elas não foram sempre muito precisas quando responderam perguntas que sugeriam abuso. Cinco das quinze crianças concordaram com a pergunta falsa e sugestiva do entrevistador que elas tinham sido abraçadas ou beijadas pelo assistente de pesquisa, duas das quinze concordaram que foram fotografadas no banheiro e uma das crianças declarou que lhe foi dado um banho.

---

<sup>46</sup> BRUCK e CECI, 1996.

<sup>47</sup> CECI e BRUCK, 1996; GARVEN et al., 1997.

<sup>48</sup> GOODMAN et al., 1989.

Para Ceci e Bruck<sup>49</sup> uma importante conclusão desse estudo é que as crianças podem começar a dar informações incorretas para perguntas sugestivas sobre eventos dos quais elas não têm nenhuma memória, se o entrevistador cria uma atmosfera (tom sentimental) de acusação. Essa forma de atmosfera sentimental é conceitualmente semelhante à indução do estereótipo negativo. Na maior parte das amostras de casos judiciais examinados por esses dois pesquisadores, a atmosfera de acusação consistia em dizer para as crianças que os réus estavam na prisão e elas estavam seguras para contar sobre o abuso.

## 2.6 Pressão de Pares

Usada por alguns entrevistadores para obter informações das crianças, a “*pressão de pares*” ou de igual consiste em dizer ao entrevistado o que outras crianças supostamente reportaram. O senso comum indica que a criança acompanhará os iguais e as pesquisas sugerem que a criança fornecerá uma resposta inexata apenas para poder ser igual ao grupo. Ceci e Bruck fazem referência a três estudos para ilustrar esses achados das pesquisas científicas: Binet<sup>50</sup> constatou que as crianças mudaram suas respostas para serem consistentes com aquelas de seu grupo até quando estava claro que a resposta era inexata. O segundo é o estudo de Pettit e outros<sup>51</sup>, relativamente à visita dos guarda-florestais na escola. Sete alunos estavam ausentes da sala de aula quando ocorreu o evento. Mesmo assim, questionadas duas semanas depois, seis dessas crianças informaram que elas tinham estado presentes, levando os pesquisadores a presumir que essas seis crianças deram relatos falsos pelo desejo de participar do grupo como seus amigos. Esse estudo mostra como as experiências reais do grupo de pares em um evento podem levar não-participantes a fabricar relatos do evento. O último é o estudo de Pynoos e Nader<sup>52</sup> sobre a memória das pessoas atacadas por um vigia. Em 24 de fevereiro de 1984, um vigia atirou em crianças em um playground de uma pré-escola. Muitas crianças

---

<sup>49</sup> CECI e BRUCK, 1996.

<sup>50</sup> BINET, 1900.

<sup>51</sup> PETTIT et al., 1990.

<sup>52</sup> PYNOOS e NADER, 1989.



foram feridas, uma criança e um transeunte foram mortos. Aproximadamente 10% do corpo de alunos, 113 crianças, foram entrevistadas entre seis a dezesseis semanas depois. Cada criança era solicitada para recordar livremente a experiência e então responder as perguntas específicas. Algumas daquelas crianças que foram entrevistadas não estavam na escola durante o tiroteio, inclusive aquelas que estavam a caminho de casa ou de férias. Até as não-testemunhas tiveram *memórias* sobre o evento.

Ao analisarem casos judiciais, os dois autores salientam que, em algumas oportunidades, parecia que os terapeutas deliberadamente usaram um irmão para obter revelações de outro. Referem um estudo com crianças de 7 e 10 anos de idade que testemunharam um incidente ocorrido na sala de aula e depois foram solicitadas a recordar seus detalhes. As crianças mais jovens recordaram menos informações sobre o incidente e eram mais suscetíveis para o interrogatório sugestivo que aquelas de 10 anos. Porém, quando aquelas de 7 anos de idade tinham permissão para falar do incidente na presença de um amigo que os acompanhou à entrevista, as diferenças entre as idade eram significativamente reduzidas. A presença de um amigo na entrevista criou um ambiente favorável que resultou em relatos mais precisos e menos sugestionáveis para as crianças mais jovens. Mas, concluem os autores, esses dados são pertinentes somente nos casos em que as crianças têm alguma coisa a revelar. Caso contrário tais práticas podem alterar seus relatos dos fatos.

### 2.7 Status do Entrevistador

As crianças jovens são sensíveis para o *status* e poder de seus entrevistadores e o resultado é a provável concordância com a orientação implícita ou explícita de tais entrevistadores. Se o relato é questionado, as crianças podem alterá-lo para concordar com o entrevistador adulto. Até certo ponto, o reconhecimento deste poder diferencial do status do entrevistador pode ser uma das mais importantes causas do aumento da sugestionabilidade na criança. É mais provável a criança acreditar em adultos que em outras crianças, e elas estão

mais dispostas a aceitar os desejos e a incorporar convicções dos adultos em seus relatos. Este fato foi reconhecido por pesquisadores desde o início do século passado<sup>53</sup> e foi demonstrado em muitos estudos<sup>54</sup>. Por exemplo, crianças são menos abertas a influências sugestivas quando as sugestões são plantadas por seus pares que quando elas forem plantadas por adultos<sup>55</sup>. Diferentemente da “*pressão de pares*”, que consiste em dizer ao entrevistado o que outras crianças supostamente reportaram, o status do entrevistador diz respeito ao desejo da criança de concordar com a orientação do adulto<sup>56</sup>.

Porém, a criança pode, também, ser sensível para status e poder diferente no meio de adultos, como de policiais, juízes, e pessoas da área médica. O estudo realizado por Tobey e Goodman<sup>57</sup> mostra que entrevistas feitas por adultos com alto status podem ter efeitos negativos na exatidão de relatos das crianças. Neste estudo, crianças de 4 anos de idade participaram de uma brincadeira com um assistente de pesquisa que era chamado “*baby-sitter*”. Onze dias depois, as crianças retornaram ao laboratório. Metade delas encontrou um policial que se disse preocupado com algo ruim que poderia ter acontecido quando a criança brincou com um *baby-sitter* e precisava da colaboração da criança para a investigação, apresentando um companheiro para inquirir a criança, em verdade, um assistente de pesquisa com farda da polícia. A outra metade das crianças nunca encontrou o policial e foi entrevistada somente por um entrevistador neutro sobre que aconteceu com o *baby-sitter*. Quando foi solicitado às crianças para contar tudo o que podiam lembrar, aquelas na condição de polícia deram declarações menos precisas que as crianças na condição neutra. Duas das treze crianças na condição de polícia demonstraram claramente que foram enganadas pela sugestão que o *baby-sitter* fez algo ruim. Uma menina disse para sua mãe, “*eu penso que o baby-sitter tinha um canhão e foi me matar*”. Mais tarde, em sua recordação livre, a mesma

---

<sup>53</sup> BINET, 1900.

<sup>54</sup> CECI e BRUCK, 1993.

<sup>55</sup> CECI, ROSS e TOGLIA, 1987.

<sup>56</sup> BRUCK, CECI e HEMBROOKE, 2002.

criança disse, “*aquele homem poderia tentar fazer algo ruim para mim... Realmente ruim sim*”. Outra criança reportou suas idéias do que seria algo ruim dizendo, “*eu caí, eu fiquei perdido, eu fui machucado em minhas pernas, e cortei minhas orelhas*”. Goodman alertou sobre a preocupação não só com as perguntas de uma entrevista, mas também com o contexto da entrevista, porque um contexto acusatório ou intimidatório pode levar ao aumento erros nos relatos das crianças. De acordo com Bruck e Ceci<sup>58</sup>, é importante explorar os efeitos potenciais destes contextos acusatórios. Parece que a criança pode ficar muito excitada porque é parte de uma investigação, deste modo trazer muitas de suas fantasias.

Estudos mais recentes, como o realizado por Bull e Corran<sup>59</sup>, fazem referência a poucas publicações relativamente aos efeitos do estilo do entrevistador sobre as respostas das crianças. Na sua revisão da literatura destacam alguns estudos que também sugerem que o desejo das crianças de obedecer, de ser útil, pode ser mais forte que seu desejo de reportar só o que efetivamente recordam e, assim, acabam *preenchendo* detalhes esquecidos. Segundo eles, reduzindo o efeito do fator autoridade, nós podemos aumentar os relatos verdadeiros.

Os pesquisadores Ceci e Bruck<sup>60</sup> não encontraram efeito do status do entrevistador na recordação livre das crianças, mas, quando a entrevista era conduzida na condição encorajadora, as crianças demonstraram mais resistência para perguntas enganosas. Para os pesquisadores, esse efeito sugere que no estilo encorajador de entrevistar, as crianças parecem menos ansiosas, mais autorizadas e, por seu turno, menos intimidadas e mais competentes para resistir às sugestões enganosas do entrevistador.

Para Bull e Corran existem algumas evidências que o modo/estilo do entrevistador pode, em algumas circunstâncias, contaminar o testemunho infantil. Todavia, alertam, todos os estudos diretamente relevantes foram conduzidos nos Estados Unidos e não se pode

---

<sup>57</sup> TOBEY e GOODMAN, 1992.

<sup>58</sup> BRUCK e CECI, 1996.

<sup>59</sup> BULL e CORRAN, 2002.

<sup>60</sup> CECI e BRUCK, 1996.

esquecer as diferenças do estilo de comportamento interpessoal entre países e culturas. Em razão disso, eles realizaram um estudo na Inglaterra sobre o fator estilo de entrevistar, com dois estilos, um autoritário e outro não-autoritário. Os estilos foram manipulados pelo tom de voz, expressão e postura facial e do corpo. O estilo autoritário adotou, em lugar da postura de corpo mais descontraída, uma expressão facial austera e um tom mais formal de voz, sendo que todas as entrevistas foram realizadas por uma única entrevistadora. Para as respostas incorretas foi encontrado um efeito significativo para o tipo de pergunta, como também na interação entre tipo de pergunta, idade e estilo.

De acordo com os pesquisadores que conduziram o estudo, essas interações revelam que, enquanto para perguntas neutras e abertas não existia nenhum efeito do estilo de entrevistar, para perguntas fechadas e sugestivas o estilo autoritário produziu mais respostas incorretas que o estilo não-autoritário. O efeito do estilo de entrevista sobre as perguntas sugestivas foi relacionado com a idade. As crianças mais jovens deram respostas incorretas para as perguntas sugestivas na condição entrevistar autoritário em mais de 82% dos acontecimentos. Diante desse e outros resultados, os pesquisadores sugerem maior atenção para o modo/estilo/comportamento do entrevistador ao inquirir crianças.

## 2.8 Entrevista Forense e Tipos de Perguntas

Considerando que, mesmo quando solicitado um relato livre, raramente as crianças fazem uma exposição detalhada e completa dos incidentes observados ou experimentados, usualmente é preciso formular perguntas para obterem-se mais informações, por exemplo, detalhes que envolvem a identificação e descrição de pessoas, objetos, eventos ou ações relevantes do incidente alegado<sup>61</sup>. Não existe na literatura uma definição consistente dos tipos de perguntas<sup>62</sup>, mas freqüentemente encontramos denominações como perguntas abertas,

---

<sup>61</sup> LAMB et al., 2000.

<sup>62</sup> CECI e FRIEDMAN, 2000.

gerais, exploratórias, fechadas, enfocadas, diretas, principais, pergunta sim/não, de escolha forçada, sugestivas, sucessivas, múltiplas e confirmação.

Perguntas abertas, gerais ou exploratórias, são aquelas que demandam a *recordação livre* da criança. O entrevistador pergunta algo como “*o que aconteceu?*”, deixando que a criança forneça todos os detalhes<sup>63</sup>. Interessante o resultado da pesquisa conduzida por Lamb e colaboradores<sup>64</sup>, quando as crianças foram encorajadas a fornecer respostas narrativas (recordação livre) ainda na etapa introdutória da entrevista, elas continuaram com essa sistemática depois que os entrevistadores deslocaram o enfoque para o alegado incidente de abuso sexual, sugerindo que o treinamento prévio para fornecer respostas narrativas indicou à criança o desejo do entrevistador por descrições detalhadas dos eventos alegados.

Perguntas fechadas, sugestivas, enfocadas, diretas, sim/não ou escolha forçada são perguntas de *reconhecimento*. O entrevistador fornece escolhas e a criança seleciona a escolha correta com base em suas lembranças dos fatos. As perguntas de reconhecimento incluem aquelas que são respondidas com *sim/não* e perguntas de escolha forçada, ou seja, a criança escolhe uma das respostas oferecida - “*era A ou B?*” - ou os detalhes são oferecidos pelo entrevistador que a criança confirma ou rejeita<sup>65</sup>. Frente a esse tipo de perguntas, a criança se limita a afirmar, negar ou escolher entre as opções que lhe são oferecidas. Apesar dos riscos para a confiabilidade das declarações das vítimas, parece haver uma tendência, mesmo dos entrevistadores “treinados”, para realizarem entrevistas interrogativas, com perguntas fechadas, mesmo quando as crianças fornecem respostas longas para a primeira pergunta substantiva aberta<sup>66</sup>. Os pesquisadores sugerem que perguntas específicas ou focadas, se

---

<sup>63</sup> LYON, 2002.

<sup>64</sup> LAMB et al., 2000.

<sup>65</sup> LYON, 2002.

<sup>66</sup> LAMB et al., 2000.

necessárias, deveriam ser feitas somente depois que a criança teve oportunidade para descrever os eventos com suas próprias palavras, a partir de perguntas abertas<sup>67</sup>.

Entre recordação livre e perguntas de reconhecimento são colocadas perguntas de *recordação* que enfocam a atenção da criança em um tipo particular de resposta aceitável, mas que permita a criança preencher os detalhes. Estas incluem perguntas *wh* (do inglês *what, where, when, who, why, ou how*), ou seja, *o que, onde, quando, que, por que, ou como*, que podem ser classificadas como perguntas abertas ou fechadas. Com perguntas “wh” o entrevistador pode iniciar com perguntas abertas - “*O que o homem estava vestindo?*” - até as mais fechadas - “*Qual era a cor da bermuda do homem?*” No segundo exemplo, o entrevistador assume um detalhe, o homem estava vestindo bermuda<sup>68</sup>.

Para Garven e colaboradores<sup>69</sup>, a técnica da pergunta sugestiva consiste na introdução de uma nova informação, ainda não mencionada pela criança, dentro de uma entrevista. Lyon, por entender que o significado preciso de *pergunta sugestiva* é obscuro, prefere pensar sobre perguntas ao longo de um contínuo, num extremo a criança fornece todos os detalhes e de outro os detalhes são fornecidos pelo entrevistador. Se a criança é solicitada a fornecer todos os detalhes, as perguntas são abertas. Quando as perguntas se posicionam na direção fornecida pelo entrevistador, elas se tornam mais fechadas e sugestivas. Nesse extremo, o entrevistador termina por oferecer à criança as informações do evento<sup>70</sup>.

## 2.9 Registro Eletrônico da Entrevista

Diversos pesquisadores<sup>71</sup> alertam sobre a importância do registro eletrônico de uma entrevista forense para posterior avaliação das informações obtidas, não só pelas respostas fornecidas pela criança, mas também para permitir uma análise das perguntas formuladas e os estímulos para os quais as respostas foram produzidas. Além disso, o registro eletrônico de

---

<sup>67</sup> Idem

<sup>68</sup> LYON, 2002.

<sup>69</sup> GARVEN et al., 1998.

<sup>70</sup> Idem

entrevistas conduzidas de modo competente, logo depois dos alegados eventos, é um elemento duradouro das informações obtidas da testemunha, não sujeitos ao esquecimento pelo transcurso do tempo. Embora os registros eletrônicos não possam substituir o depoimento sob o crivo do contraditório, eles podem ser admitidos como importantes indícios no acervo probatório. Outra razão para gravar as entrevistas é para o aperfeiçoamento dos entrevistadores, porque eles se tornam mais responsáveis e, também, em razão da utilização da gravação para o treinamento e supervisão. Aliás, a importância do treinamento dos entrevistadores para a adoção das melhores técnicas da entrevista forense é destacada por diversos pesquisadores<sup>72</sup>.

#### 2.10 Recomendações da Literatura

Como destaca Fivush e colaboradores<sup>73</sup>, “a questão não é quão críveis são os testemunhos das crianças, mas sim, como são cautelosos os entrevistadores forenses”. Da vasta literatura na área da Psicologia Cognitiva aplicada ao testemunho infantil são extraídas recomendações que podem maximizar a qualidade da entrevista forense com crianças. No tocante à linguagem, a orientação é o uso da voz ativa, de palavras e frases simples, evitar duplos negativos e perguntas múltiplas, bem como prestar atenção se a criança compreendeu a pergunta<sup>74</sup>.

Os diferentes protocolos de entrevista forense, em geral, apresentam três etapas distintas. A primeira é uma fase inicial para construção do *rapport* e estabelecimento das regras da entrevista. Essa etapa serve para ambientar a criança e para o entrevistador conhecer as habilidades de comunicação e o grau de compreensão da mesma. Nessa etapa a criança é informada sobre o propósito da entrevista e o entrevistador deve estabelecer com ela algumas regras básicas, especialmente: (a) enfatizar a importância de dizer a verdade; (b) explicar que

---

<sup>71</sup> CECI e FRIEDMAN, 2000; LAMB et al., 2000.

<sup>72</sup> LAMB et al., 2000; JONES et al., 2005.

<sup>73</sup> FIVUSH, PETERSON e SCHWARZMUELLER, 2002, p. 350.

<sup>74</sup> WALKER, 2002.

o entrevistador não pode conhecer os detalhes corretos, porque ele não estava presente na hora do incidente, solicitando informações detalhadas; (c) ensinar a criança a usar adequadamente como resposta o “*eu não sei*”; (d) dar permissão à criança para indicar quando não compreende uma pergunta; (e) explicar que a repetição de uma pergunta não significa que a criança respondeu incorretamente; (f) a criança deve entender a importância de responder cada pergunta honestamente; e (g) encorajar a criança a corrigir o adulto, se o entrevistador incorretamente interpreta mal uma resposta ou comete algum outro engano<sup>75</sup>.

Na segunda etapa ou fase substantiva da entrevista, a criança é solicitada a relatar livremente o evento, com todos os detalhes recordados<sup>76</sup>. Durante o relato livre, o entrevistador não deve interromper, limitando-se a manifestações de incentivo para a criança prosseguir o relato - “*E aí?*” “*Sim, que mais?*” “*E então, o que aconteceu?*” A declaração obtida em relatos livres, embora menos detalhada que aquela produzida por questionamentos específicos, tende a ser mais precisa<sup>77</sup>. Somente depois da etapa narrativa é que a criança é questionada para se obter informações adicionais do evento, como o contexto de tempo e espaço e as pessoas envolvidas. O cuidado do entrevistador, nesta terceira etapa, é buscar mais informações, baseando-se naquelas fornecidas pela criança no relato livre.

A última etapa é o fechamento da entrevista, igualmente importante. Depois de obter tantas informações quanto parece que a criança é capaz de fornecer, a literatura sugere que os entrevistadores perguntem a criança se existe informação adicional. Agora é a oportunidade de agradecer a colaboração da criança, recapitular e verificar a veracidade do resumo do entrevistador, explicar a seqüência dos atos legais, permitir que a criança esclareça suas dúvidas e subseqüentemente oferecer um momento para retomar um assunto neutro<sup>78</sup>.

### 3. Estudo Empírico

---

<sup>75</sup> MEMON, 2000; MILNE, 2000; STERNBERG et al., 2002; WALKER, 2002.

<sup>76</sup> WARREN e LANE, 1995; MEMON, 2000; MILNE, 2000; STERNBERG et al., 2002; WALKER, 2002.

<sup>77</sup> LAMB et al., 2000; WALKER, 2002

<sup>78</sup> STERNBERG et al., 2002; WALKER, 2002



A Psicologia do Testemunho, com base na vasta pesquisa, retratada em centenas de artigos e livros, aponta alguns problemas para a obtenção de informações fidedignas de crianças, especialmente quando se trata de relatar eventos que causam dor, estresse ou vergonha. Do mesmo modo, apresenta um conjunto de técnicas para a realização da entrevista forense que podem contribuir para maximizar a exatidão das informações e reduzir os riscos de distorção da memória (falsas memórias) e da revitimização da criança.

Com o objetivo de comparar os efeitos das técnicas de entrevista e de informações prévias dadas às entrevistadoras sobre a qualidade das declarações de crianças, adotamos para a presente pesquisa um delineamento misto, combinando os métodos quantitativo e qualitativo. Nosso estudo busca uma maior validade ecológica ao tentar mimetizar as situações reais em que crianças são entrevistadas nas delegacias especializadas no atendimento de crianças e adolescentes, na impossibilidade de analisar entrevistas reais, porque essas não são gravadas eletronicamente. Para tanto, a informação prévia foi manipulada a partir de uma ocorrência policial sobre o desaparecimento de dinheiro, sendo que metade das entrevistadoras recebeu o histórico da ocorrência sugerindo um suspeito. Todas as entrevistas foram registradas de duas formas: o registro consignado pela entrevistadora e a gravação em áudio.

### 3.1 Amostra

Entrevistadoras: Participaram 4 escrivães de polícia das repartições especializadas no atendimento de crianças e adolescentes, todas do sexo feminino, com idades entre 37 e 44 anos, escolhidas por conveniência, em razão da larga experiência na inquirição de crianças naquele departamento.

Entrevistados: 17 crianças (n=10 meninos), com idade média de 7,6 anos. Todos alunos da primeira série do ensino fundamental de dois estabelecimentos de ensino público estadual, localizados em região de classe média, sendo oito participantes de um colégio e nove do outro, escolhidos por conveniência pelas características das escolas: localização

próxima entre elas, turmas com poucos alunos, uma com primeira série somente no turno da manhã e outra no turno da tarde e a colaboração da direção e das professoras.

### 3.2 Instrumentos

Três instrumentos foram utilizados nesse estudo: a) o evento a ser testemunhado, na forma de um vídeo; b) dois registros de ocorrência policial; e c) dois tipos de registros dos conteúdos das entrevistas: os termos digitados pelas entrevistadoras durante a inquirição e a degravação das entrevistas gravadas em áudio.

#### 3.2.1 Evento

Foi produzido um vídeo, com duração de 1 minuto e 20 segundos, retratando uma cena doméstica envolvendo a mãe, seus dois filhos, um menino e uma moça, e um outro menino que era vizinho. A mãe guardava louça num armário enquanto os dois meninos estavam sentados no chão, próximos a um sofá, manipulando controles de videogame. Não aparece televisor e vídeo game, apenas os meninos manuseando os controles de vídeo game. Alguém bate palmas na rua e a mãe pede ao filho para atender. O menino abre a porta, sai e retorna dizendo que é “um velho vendendo laranjas”. A mãe confere um dinheiro guardado em um pequeno pote aberto, que estava na prateleira do armário onde ela guardava a louça, e sai para atender o vendedor. O outro menino, o vizinho, levanta e vai até a peça de onde a mãe trazia a louça. Nesse meio tempo, a moça vem do interior da casa, pega o dinheiro da prateleira, coloca uma nota no bolso da jaqueta e recoloca a outra cédula no mesmo pote e local. Depois ela pega a bolsa e vai em direção à porta e, ao encontrar a mãe, despede-se. A mãe, então, vê o menino visitante retornando com um copo de água na mão esquerda e com a mão direita no bolso da calça. A mãe vai até o móvel pegar o dinheiro e percebe que há só uma das notas. Pergunta ao filho Lucas se ele viu o dinheiro e o menino responde negativamente. A mãe continua procurando e também pergunta ao visitante se ele não viu o dinheiro. Ele responde não e continua jogando. A mãe aproxima-se dos meninos, pede que o visitante vá para casa,

porque ela quer conversar com o filho. Os meninos levantam-se, o visitante sai e o filho senta no sofá, abraçando-se a uma almofada. A mãe diz ao filho que vai dispensar o vendedor, porque não tem dinheiro para comprar mais nada, e depois conversará com ele. No transcorrer da cena, ouve-se o latido de cachorros e ruído de veículos passando na rua.

Para avaliar a qualidade do material em termos de suscitar dupla interpretação dos fatos, inicialmente o vídeo foi exibido em sala de aula para um grupo de dez estudantes universitários, cursando o 4º semestre do curso de Direito, orientados inicialmente apenas a prestar atenção ao vídeo. Imediatamente depois da apresentação, sem qualquer comunicação entre eles, foi solicitado o relato individual e por escrito de todos os detalhes observados no evento retratado no vídeo. Os relatos mostraram que o vídeo permite diferentes interpretações, tanto em relação ao evento principal - quem pegou o dinheiro - quanto ao comportamento dos personagens.

Após e antes da coleta dos dados, foi realizado um teste piloto com uma menina de dez anos, cursando a 5ª série, devidamente autorizada a participar do projeto, que foi inquirida por uma entrevistadora que, embora exercendo outra função pública, por mais de três anos atuou na inquirição de crianças vítimas na delegacia de polícia. Essa entrevistadora leu (informação prévia) o relato feito por um dos alunos do curso de direito, apontando que tanto a jovem como um dos meninos teria pegado parte do dinheiro. Depois foi orientada a tentar obter da menina o maior número de detalhes sobre a cena. O resultado desses dois procedimentos prévios demonstrou a adequação do evento ao fim proposto em termos de dupla interpretação do evento.

### 3.2.2 Ocorrências Policiais

Foram utilizados dois registros de ocorrência policial, nos moldes do formulário padrão informatizado utilizado pelas repartições policiais, identificados como Ocorrência 001/2005 e Ocorrência 002/2005. Nas duas ocorrências o fato foi tipificado como “furto”,

tendo como comunicante uma dona-de-casa, que relata o desaparecimento de dinheiro guardado em casa, sendo que na ocorrência 001/2005, a vítima informa que desconfia dos colegas do filho, enquanto no histórico da outra há apenas referência ao fato do desaparecimento do dinheiro, sem apontar suspeito.

### 3.2.3 Tipo de Registros

As entrevistas foram registradas de duas formas: o termo de declarações digitado pelas próprias entrevistadoras, nos moldes do trabalho por elas realizado na repartição policial, e a gravação em áudio com a posterior degravação.

### 3.3 Procedimentos

Previamente foi realizado contato com o Diretor do Departamento e com os Delegados de Polícia com atuação nas delegacias especializadas no atendimento de crianças e adolescentes, quando, informados dos objetivos do projeto, autorizaram os contatos com as servidoras. As escritãs foram pessoalmente esclarecidas sobre a participação voluntária e em caráter anônimo, com possibilidade de desistência a qualquer momento, sem que isso acarretasse qualquer tipo de consequência para as participantes. Nessa ocasião, também, foram formalizados os Termos de Consentimento Livre e Esclarecido e programada a data para a participação de oito escritãs. Em razão de imprevistos de ordem administrativa, na data programada para a coleta de dados, foi possível a participação de apenas quatro escritãs, duas no turno da manhã e duas no turno da tarde. A coleta de dados foi realizada no mesmo dia, para evitar a troca de informações entre as entrevistadoras.

Igualmente, foi realizado contato com a direção das duas escolas, sendo-lhes explicados os objetivos do estudo. Os pais ou responsáveis foram informados sobre os objetivos da pesquisa e todos os procedimentos éticos envolvidos, em conformidade com a legislação, foram obedecidos. Assim sendo, somente aquelas crianças cujos pais ou responsáveis assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, e que se encontravam

presentes no dia da coleta dos dados, participaram do estudo. No turno da manhã, as duas entrevistadoras foram instaladas em salas separadas, equipadas com mesa, computador e cadeiras, nos moldes do respectivo gabinete ou local de trabalho da repartição policial. Além disso, foi disponibilizado o gravador, orientando a entrevistadora para ligar o aparelho com a chegada do entrevistado e somente desligá-lo depois de sua saída. Cada entrevistadora recebeu uma pasta contendo uma carta de orientação para a pesquisa e, aleatoriamente, uma das duas ocorrências policiais. Nessa carta de orientação, foi solicitado à entrevistadora para inquirir a criança do mesmo modo como ela procedia na repartição policial, sendo-lhes informado que a criança, antes de ser inquirida, assistiria a um pequeno filme relativo ao fato noticiado pela vítima na comunicação de ocorrência que acompanhava a instrução. O tipo de ocorrência foi sorteado para ser incluído no material da entrevistadora.

Os alunos autorizados, presentes na data, foram informados que participariam de um trabalho escolar da pesquisadora e que o objetivo seria qualificar o atendimento das crianças que são ouvidas como testemunhas. Os participantes foram levados, em duplas, até a sala de áudio-visual, quando foram orientados a assistir ao filme com atenção. Terminada a exibição do filme, cada um, designado aleatoriamente, foi imediatamente levado até a sala de uma das entrevistadoras, não sendo permitido qualquer troca de informação com as crianças antes da entrevista. Encerrada a entrevista, o aluno era levado para participar de uma atividade recreativa, não havendo contato com os outros alunos, ainda não entrevistados, seguindo-se o mesmo procedimento com as demais crianças. Depois da coleta de dados, a pesquisadora esclareceu às crianças sobre a função do Poder Judiciário e a importância da testemunha para a realização da justiça, agradecendo a participação de todos e a colaboração da professora e da direção da Escola.

No mesmo dia, no turno da tarde e em outro estabelecimento de ensino, foi realizado o mesmo procedimento com outras duas escritoras de polícia e nove alunos, sendo que a

entrevistadora que aleatoriamente recebeu a ocorrência de nº 001/2005 realizou cinco entrevistas, em razão do número ímpar de participantes, enquanto as cada uma das demais entrevistou quatro crianças.

#### 4. Resultados

##### 4.1 Análise das Entrevistas.

Para a análise das técnicas de entrevista adotadas pelas entrevistadoras, nessa etapa, dividimos a entrevista em três partes distintas, buscando uma identificação com as etapas propostas pela literatura<sup>79</sup>: *rappport* e construção das regras básicas da entrevista; *relato livre*; e *tipos de perguntas*. Em que pese fundamental para o bem-estar da criança, o *fechamento* da entrevista não foi objeto de análise em razão do objetivo do projeto.

Nenhuma das entrevistadoras realizou o *rappport* nos moldes sugeridos pelos diversos protocolos de entrevista forense. As perguntas específicas sobre o vídeo, de um modo geral, foram precedidas apenas pela saudação e breve apresentação da entrevistadora. Igualmente, não foi solicitado o relato livre, embora a primeira pergunta sobre o evento, na maioria das entrevistas, tenha sido do tipo aberto, inclusive em algumas delas com expressões de incentivo. Assim, optamos por avaliar e computar apenas os tipos de perguntas formulados.

##### 4.1.1 Tipos de Perguntas das Entrevistadoras

O trabalho de identificação e contagem foi realizado por três estudantes de Psicologia, sendo que cada entrevista foi avaliada (julgada) de forma independente por dois desses juízes. No exame da concordância entre os dois juízes, não foram constatadas diferenças significativas nos julgamentos, sendo considerada na análise dos resultados a média obtida entre os dois juízes (média de concordância). Para a padronização dos critérios entre os juízes, adotamos os seguintes conceitos, conforme Figura 1. Na contagem dos tipos de pergunta, a sugestão prevaleceu sobre os demais tipos de perguntas, independentemente se foi

---

<sup>79</sup> MEMON, 2000; MILNE, 2000; STERNBERG et. al., 2002; WALKER, 2002; FIVUSH, PETERSON e SCHWARZMUELLER, 2002.

apresentada por meio de pergunta fechada, sucessiva, repetição ou confirmação, como no exemplo: E: “E quando ela saía, a criança dela aproveitava e fazia o quê? O que ele fazia?”

**Figura 1. Tipos de Perguntas**

<b>Tipos de Perguntas</b>	<b>Definição</b>	<b>Exemplos</b>
Pergunta Aberta	Permite uma resposta detalhada com base na recordação	E: “E que tinha no filme?”
Pergunta Fechada	O entrevistador fornece opção de escolha forçada, como sim/não	E: “Tinha uma irmã na sala junto?”
Pergunta ou confirmação sugestiva	Pergunta ou afirmação que apresenta alguma informação até então não mencionada pela criança, independentemente de ser correta ou não a informação.	E: “Então tinha os meninos jogando vídeo game, e eles estavam aonde, na cozinha?” (a escritã sugere que os meninos estavam jogando na cozinha)
Pergunta múltipla	São feitas duas ou mais perguntas, sem permitir pausa para a resposta.	E: “Não? Então tu não sabe? Tinha quantas notas? Não viu? Quantas cédulas? Quantos papezinhos de dinheiro, tu não viu?”
Interrupção	A entrevistadora interrompe o relato da criança.	E: “(...) quem é que tava nessa sala?” C: (“Hum, a mãe...” E: “Essa que tu acha que era a mãe?” C: “A guria... a moça, um menino e uma guriazinha”
Repetição	Repetir a pergunta dentro de uma entrevista, ou seja, perguntar o que já havia sido perguntado anteriormente.	E: “Ela ou ele? Tu disse que era ela, uma menina né?” C: “É. Ele falou que não tinha... não... ele falo que... não... ele não viu”. E: “É uma menina ou um menino?” C: “Menina.” E: “Menina. Então é ela né?”
Confirmação	Afirmação ou pergunta feita imediatamente após a resposta do entrevistado com o objetivo de confirmar a resposta da criança.	C: “Não deu nem tempo de eles conversa porque acabo o filme.” E: “Não deu tempo deles conversarem?” C: “Não, porque aí acabou o filme.”

#### 4.2 Qualidade das Informações

Com o objetivo de investigar os efeitos das técnicas de entrevista sobre a qualidade das declarações, seguindo modelo da literatura<sup>80</sup>, optamos por classificar as informações obtidas das crianças entrevistadas em cinco grupos: a) *informações verdadeiras*: relato

daquilo que corresponde a algo visto no vídeo; b) *informações falsas*: relato que contraria o que aparece no vídeo; c) *subjetivação*: interpretação pessoal de algo possível com base nas informações do vídeo, mas que não aparecem efetivamente; d) *confabulação*: informação sobre algo que não aparece no vídeo e foge totalmente do contexto; e) *mudança de resposta*: o entrevistado muda de resposta conforme a intervenção da entrevistadora. A identificação e a contagem das informações foi realizada por três estudantes de Psicologia, sendo que cada entrevista foi avaliada de forma independente por dois desses juízes. Examinada a concordância entre os dois juízes, não foram constatadas diferenças significativas nos julgamentos e contagem dos tipos de informação, sendo considerada na análise a média obtida entre os dois juízes.

Tendo em vista as diferenças individuais constatadas entre as entrevistadoras, optamos por apresentar os dados separadamente, tendo por base todas as entrevistas realizadas por cada uma delas, evitando assim uma perda qualitativa dos resultados. Para apresentação dos dados, cada uma das quatro entrevistadoras é designada por uma letra, observada a ordem decrescente do percentual de informações verdadeiras produzidas por cada entrevistadora. A informação prévia - indicação de suspeito, de forma aleatória, foi entregue às entrevistadoras B e C. O percentual de cada tipo de resposta (verdadeira, falsa, subjetivação, confabulação, mudança de resposta) foi calculado com base no total de respostas obtido por cada entrevistadora. Do mesmo modo, o percentual de cada tipo de pergunta (aberta, fechada, confirmação, sugestão, repetida, confirmação, sucessivas, interrupção) foi calculado sobre o total de perguntas formuladas por cada escritora. A correlação entre os tipos de perguntas (abertas, fechadas e sugestivas) e a qualidade das informações (verdadeiras e falsas) pode ser observada na Figura 2.

Examinado o efeito das *perguntas abertas* sobre a qualidade do relato, observamos que o número de perguntas abertas é diretamente proporcional ao número de informações

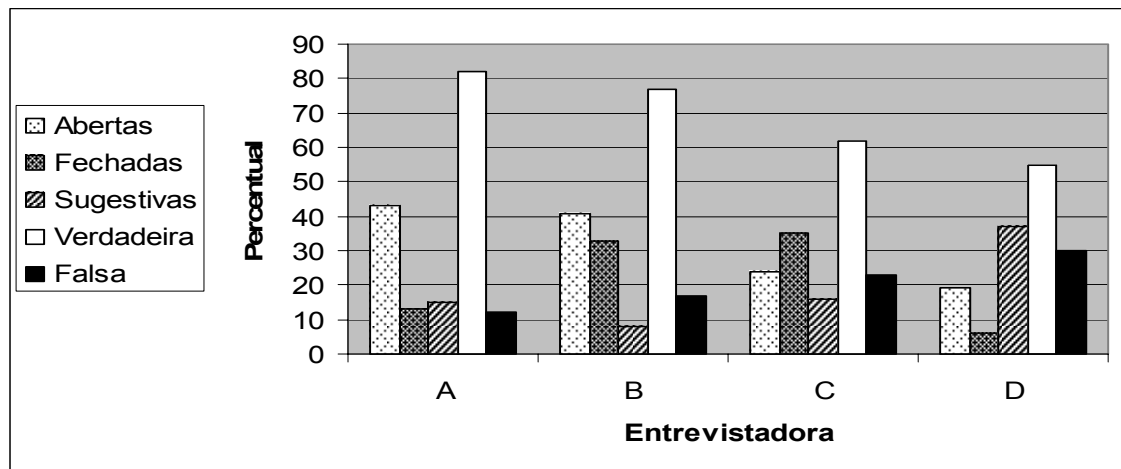
---

<sup>80</sup> STEIN e MEMON, 2006



verdadeiras e inversamente proporcional ao número de informações falsas. A entrevistadora que realizou 43% de perguntas abertas gerou 82% de informações verdadeiras e apenas 12% de informações falsas. Por outro lado, aquela que efetuou apenas 19% de perguntas abertas produziu somente 55% de informações verdadeiras, mas o percentual de informações falsas subiu para 30%.

**Figura 2. Percentual de tipos de perguntas X informações das crianças por entrevistadora**



Com relação às *perguntas fechadas*, há uma tendência ao aumento de informações falsas e diminuição das informações verdadeiras. Essa tendência não foi observada somente com relação à entrevistadora *D*. Contudo, essa exceção pode ser explicada pelo procedimento adotado na contagem dos tipos de pergunta, prevalecendo a pergunta sugestiva, em caso de perguntas caracterizadas ao mesmo tempo como fechadas e sugestivas. Assim, embora a escritã *D* tenha totalizado um baixo percentual de perguntas fechadas (6%), foi responsável por quase metade (37%) das perguntas sugestivas.

Um dado que merece destaque é o alto número de confirmações (22%) e perguntas sugestivas (15%) realizadas pela entrevistadora identificada pela letra *A*, que obteve o maior índice de informações verdadeiras e menor de informações falsas. Analisando as quatro entrevistas por ela realizadas, constatamos que ao realizar a primeira entrevista, a entrevistadora formou sua convicção sobre o evento e nas entrevistas posteriores passou a

sugerir essas informações. Como no estudo do caso *Simon Says*, considerando que o primeiro entrevistado forneceu informações verdadeiras, portanto, a hipótese da entrevistadora ao entrevistar as demais crianças estava correta, ela obteve um alto percentual de informações precisas, apesar das perguntas sugestivas. No entanto, como alertam os pesquisadores Ceci e Bruck, “quando as hipóteses dos entrevistadores são incorretas, eles produzem uma quantidade significativa de informações inexatas”<sup>81</sup>.

Constatamos, ainda, que as entrevistadoras *B* e *C*, que receberam a informação prévia formularam mais perguntas fechadas ( $M=11,22$ ) em relação àquelas que não receberam sugestão ( $M=3,07$ ) ( $t(14)=2,806$ ,  $p<0,05$ ). Não há outras evidências da influência da sugestão sobre as declarações das crianças. Esse resultado pode ser explicado pela sutileza da informação e pelas diferenças individuais das entrevistadoras, na ausência de um treinamento prévio. Oportuno destacar que, embora a entrevistadora *D* não tenha recebido informação prévia, por razões desconhecidas, ao entrevistar a primeira criança sobre o evento, formou a convicção de que foi o filho quem pegou o dinheiro. A partir daí, ela realizou o mais alto percentual de perguntas sugestivas, como vimos acima, além de inserir a expressão “*aproveitava*”, não mencionada pela a criança (E: “E quando ela saia, o filho dela *aproveitava* e fazia o quê? O que ele fazia?”). Tal expressão pode ser considerada como indução de estereótipo e quiçá tenha contribuído para a mudança da resposta da criança quanto à autoria da suposta subtração do dinheiro, como veremos adiante.

Nesse aspecto, os resultados de nosso estudo encontram apoio em outras pesquisas, como no trabalho *Simon Says* realizado por Pettit, Fegan e Howie<sup>82</sup>, segundo o qual, entrevistadores com convicções falsas faziam de quatro a cinco vezes mais perguntas enganosas que os outros entrevistadores. Aqui, como demonstraram Bruck e Ceci<sup>83</sup>, quando a convicção do entrevistador contraria o que a criança realmente experimentou, a entrevista é

---

<sup>81</sup> CECI e BRUCK, 1996, p. 90

<sup>82</sup> PETTIT, FEGAN e HOWIE, 1990.

caracterizada por uma superabundância de perguntas enganosas, que, por sua vez, resultam em crianças fornecendo informações altamente inexatas.

O percentual de *confirmações* apresentou pouca variação entre as entrevistadoras (14% a 22%) e a mudança de resposta somente foi verificada nas entrevistas realizadas pelas entrevistadoras C (5%) e D (6%). A análise correlacional entre os tipos de pergunta e a mudança de resposta aponta um resultado estatisticamente significativo para perguntas repetidas ( $r = 0,771$ ,  $p < 0.01$ ), confirmação ( $r = 0,709$ ,  $p < 0.01$ ) e sugestão ( $r = 0,759$ ,  $p < 0.01$ ), ou seja, quanto mais alto o percentual de perguntas repetidas, assim como de confirmações de respostas e de perguntas sugestivas, maior o incremento do percentual de mudança nas respostas das crianças entrevistadas.

#### 4.3. Análise Qualitativa

Considerando os resultados obtidos pela entrevistadora D, com o menor percentual de informações verdadeiras (55%) e o mais alto de informações falsas (30%), confabulações (8%) e mudança de resposta (6%), elegemos a primeira entrevista por ela realizada para uma análise qualitativa. Iniciamos pela análise do termo consignado pela entrevistadora:

“... passa a ouvir a informante X referente à ocorrência n 002/05/DECA: *Informou que a vítima deixou dinheiro guardado num cofrinho e saiu de casa. Que o filho dela, aproveitando que quando a mãe não estava, pegou o dinheiro e saiu de casa. Quando a mãe chegou em casa foi pegar o dinheiro no cofrinho e viu que faltava dinheiro, só tinha um pouquinho. Que a vítima ao perguntar ao filho sobre o dinheiro, ele disse que não tinha visto o dinheiro e não viu ninguém pegando. Nada mais.*”

Como se verifica, pelo registro consignado pela entrevistadora é impossível identificar as informações efetivamente verbalizadas pela criança e, também, analisar as perguntas formuladas e os estímulos pelos quais as informações foram produzidas<sup>84</sup>. Contudo, a análise

---

<sup>83</sup> BRUCK e CECI, 1995.

<sup>84</sup> CECI e FRIEDMAN, 2000; LAMB et al., 2000; JONES et al., 2005.

da transcrição da gravação em áudio permite detectar as informações recordadas e efetivamente declaradas pela criança, bem como as técnicas utilizadas pela entrevistadora. Ao contrário do teor do registro efetuado pela entrevistadora, a criança iniciou narrando corretamente o evento no sentido que foi a filha quem pegou o dinheiro. Prosseguiu dizendo que havia também um filho e um amigo dele. Todavia, por diversas vezes a entrevistadora repetiu a pergunta sobre quem pegou o dinheiro, interrompendo a criança, enquanto ela contava sobre outra cena, o diálogo da mãe com o filho. As perguntas fechadas, as sugestões e as interrupções acabaram por fazer a criança contar ou confirmar uma história bem diversa daquela por ela inicialmente recordada e mais fiel aos fatos do vídeo. Além disso, a criança que estava fazendo relatos livres, depois de confrontada, passou apenas a confirmar as informações da entrevistadora. Vejamos o teor da entrevista, em alguns dos pontos relevantes:

1. *Entrevistadora*: Tá. O que tu viu nesse vídeo?
2. *Criança*: Eu vi uma guria né, a mãe, eu acho que é a mãe dela né, a mãe dela boto um dinheiro dentro de uma coisa lá e daí a filha, ela pego o dinheiro e saiu na rua.  
(...)
3. *Entrevistadora*: E? E ficava quem em casa daí?
4. *Criança*: O filho dela.  
(...)
5. *Entrevistadora*: E quando ela saia o filho dela *aproveitava*, e fazia o que? O que ele fazia?
6. *Criança*: A filha dela pegava o dinheiro.
7. *Entrevistadora*: Ah:: era uma menina. ... E ela *aproveitava* que a mãe...?
8. *Criança*: Saia e pegava né.
9. *Entrevistadora*: Ela *aproveitava* então... pegava o dinheiro, e fazia o que com o dinheiro?
10. *Criança*: Saia pra fora da rua.
11. *Entrevistadora*: E saia pra rua?
12. *Criança*: É.
13. *Entrevistadora*: E ele... e... pegava o dinheiro, e ela fez isso várias vezes ou só uma vez?
14. *Criança*: Só uma.  
(...)
15. *Entrevistadora*: Ahã. Então ele fez isso uma vez? Ela fez, a menina fez, uma vez? ... Pego o dinheiro e saia de casa?  
(...)
16. *Entrevistadora*: O que ela fez, ela perguntou pra ele, e o que ele disse?
17. *Criança*: Disse que...
18. *Entrevistadora*: Ela.
19. *Criança*: Ele disse...

20. *Entrevistadora*: Ela ou ele? Tu disse que era ela, uma menina né?
21. *Criança*: É. Ele falo que não tinha... não.. ele falo que... não... ele não viu.
22. *Entrevistadora*: É uma menina ou um menino?
23. *Criança*: Menina.
24. *Entrevistadora*: Menina. Então é ela né?
25. *Criança*: É.
26. *Entrevistadora*: Ela disse que não viu o dinheiro?
27. *Criança*: Ele disse que não viu.
28. *Entrevistadora*: Então é um menino, não é uma menina. A filha da mulher que roubou dinheiro, é um menino então, é um menino?
29. *Criança*: Acho que é.
30. *Entrevistadora*: E a mãe perguntou então e ele disse que não pego dinheiro, que não viu o dinheiro.
31. *Criança*: É.
32. *Entrevistadora*: ... Ele disse que não tinha visto o dinheiro?
33. *Criança*: É.
34. *Entrevistadora*: E aí, que a mãe disse pra ele?
35. *Criança*: Pra ele toma, eu acho que tinha um amigo dele lá né, daí ela falo pro amigo dele i embora...
36. *Entrevistadora*: O amigo dela, da mãe?
37. *Criança*: Não sei.
38. *Entrevistadora*: Tava lá, e daí?
39. *Criança*: Daí ela mando, o amigo né, embora da casa dela.
40. *Entrevistadora*: Era amigo da mãe ou do filho?
41. *Criança*: Do filho.
42. *Entrevistadora*: E daí ele mando o amigo embora.
43. *Criança*: É.
44. *Entrevistadora*: E falo alguma coisa pro amigo também ou não?
45. *Criança*: Não.
46. *Entrevistadora*: Não?
47. *Criança*: Não sei.
48. *Entrevistadora*: Não sabe.
49. *Criança*: Ahã.
50. *Entrevistadora*: Só mandô o amigo dele embora pra conversa com a criança.
51. *Criança*: É.
52. *Entrevistadora*: E o que o filho disse?
53. *Criança*: Que não viu, que não viu ninguém pegando o dinheiro.
54. *Entrevistadora*: Que ele não viu o dinheiro e também não viu ninguém pegando.
55. *Criança*: É.
56. *Entrevistadora*: .... E o que mais daí?
57. *Criança*: Do que eu vi só né.
58. *Entrevistadora*: Então... e o filho nego até o fim? O filho nego que não pego o dinheiro?
59. *Criança*: É.
60. *Entrevistadora*: Mas, tu viu que ele pego?
61. *Criança*: Ele pego.
62. *Entrevistadora*: ... Isso que tu viu, meu amor?
63. *Criança*: É.
64. *Entrevistadora*: Então tá.”

Ao responder a primeira pergunta, uma pergunta aberta, a criança iniciou um relato livre e corretamente informou que foi a filha quem pegou o dinheiro, prosseguindo com mais informações corretas, como a presença na casa também um filho. No entanto, a entrevistadora diversas vezes repetiu a pergunta sobre quem pegou o dinheiro, expressamente referindo “ele” ou “menino” (perguntas 13, 15, 20, 22, 24, 26 e 28), interrompendo o relato (perguntas 19 e 20), enquanto a criança contava sobre o diálogo da mãe com o filho. A criança acabou mudando o relato no tocante a quem pegou o dinheiro, primeiro respondendo “acho que é” (pergunta 29) e depois afirmando “Ele pegou” (pergunta 61), quando novamente questionado se o menino pegou o dinheiro. Outro ponto que merece destaque é a repetição, pela entrevistadora, da expressão “aproveitava” (perguntas 5, 7, 9), que em nenhum momento foi usada pela criança, mas a escritã a consignou no termo como expressão verbalizada pela criança (“... Que o filho dela, *aproveitando* que quando a mãe não estava...”). Constatase, aqui, que a criança foi se retraindo durante a entrevista e, na última parte da entrevista, acabou praticamente respondendo de forma monossilábica, com as expressões “é”, “não” ou confirmando a pergunta sugestiva (a partir da pergunta 43).

É certo que os dados da análise quantitativa não nos permitem fazer generalizações. Primeiro, em razão do reduzido número de entrevistas. Depois, porque a qualidade das informações, como visto, depende de vários fatores, inclusive de características pessoais dos entrevistadores. No entanto, os índices obtidos no presente estudo, ressalvadas suas limitações, estão de acordo com a literatura e parecem indicar a influência das técnicas de entrevista sobre as declarações da criança.

## 5. Considerações Gerais

A fim de se obter uma maior validade ecológica, não foi realizado qualquer treinamento prévio que padronizasse as técnicas utilizadas pelas entrevistadoras. Elas foram apenas orientadas a inquirir as crianças da forma como habitualmente procedem na repartição

policial. Mesmo com todas as diferenças individuais, é possível destacar algumas características gerais. A primeira é a ausência do *rapport* ou da construção das regras da entrevista, como prescreve a literatura na área.

De acordo com a literatura, quando realizada adequadamente essa etapa inicial da entrevista, aumenta a quantidade de informações fornecidas pela criança sobre o evento e reduz os efeitos da sugestibilidade do entrevistador<sup>85</sup>. Oportuno, todavia, destacar a atuação da entrevistadora *A* que, embora não realizando o *rapport* nos moldes sugeridos pelos diversos protocolos, com a construção das regras da entrevista, realizou uma longa e adequada acolhida. Mas, no decorrer da primeira entrevista, depois de fazer diversas perguntas abertas e usar expressões de incentivo (E: “E o que você viu no filme?” (...) E: “Mhm. Que mais?” (...) E: “Que mais que você lembra do filme, assim?” (...) E: “Só isso? Tem mais alguma coisa que você lembra do filme que chamou sua atenção, dessa historinha?”), quando a criança afirmou que não tinha nada mais para contar, a entrevistadora a esclareceu que ela não conhecia o filme, a partir daí a criança forneceu vários outros detalhes (C: “Mas tu não viu o filme aqui?” E: “Não, por isso que eu estou te perguntando. Eu não sei ... Quantos guris tavam jogando?”). Isso corrobora os achados da literatura quanto à importância de explicar à criança que o entrevistador não pode conhecer os detalhes corretos, porque ele não estava presente na hora do incidente, solicitando informações detalhadas<sup>86</sup>.

Os resultados de nossa pesquisa mostram, ainda, a tendência dos investigadores forenses a realizarem poucas perguntas abertas (31,75%), justamente o tipo de pergunta mais recomendado pelos trabalhos científicos na otimização da oitiva de testemunhas. Outro dado importante é o percentual de perguntas fechadas e sugestivas. As perguntas fechadas e/ou sugestivas são apontadas pela literatura como as mais deletérias, porque a criança se limita a

---

<sup>85</sup> STERNBERG et al., 2002; WALKER, 2002; FIVUSH, PETERSON e SCHWARZMUELLER, 2002.

<sup>86</sup> Idem

afirmar, negar ou escolher entre as opções que lhe são oferecidas. Ceci e Friedman<sup>87</sup> sustentam que uma única técnica sugestiva pode distorcer uma entrevista. Essa tendência a formular perguntas sugestivas e fechadas é encontrada mesmo em entrevistadores *treinados*<sup>88</sup>.

As pesquisas sobre a sugestionabilidade de crianças foram fundamentais para alertar sobre a possibilidade de falsas alegações de crimes e, ao mesmo tempo, possibilitar o desenvolvimento de protocolos não sugestivos para entrevistar crianças, em especial, sobre abuso sexual. Casos em que técnicas de entrevistas altamente sugestivas e coercitivas aterrorizaram crianças e potencialmente geraram condenações de inocentes são relatadas em diversos estudos, entre eles, o trabalho assinado por mais de 40 pesquisadores americanos<sup>89</sup>. No Brasil, infelizmente poucas são as pesquisas nessa área e a literatura disponível em língua portuguesa é, ainda, escassa.

Os resultados do nosso estudo estão em consonância com achados da literatura científica mundial e sinalizam para o potencial perigo de alguns tipos de entrevistas forenses na contaminação das declarações das crianças. A tendência é que as escrivães de polícia, ao inquirir crianças vítimas ou testemunhas, adotem as técnicas de entrevistas similares àquelas por elas adotadas para o desenvolvimento da pesquisa. Os resultados da interferência do entrevistador sobre as declarações das crianças indicam a necessidade da observância de alguns cuidados mínimos para a não contaminação dos relatos, a ponto de ser impossível identificar a fonte das declarações da criança: recordação de um evento experimentado ou falsas memórias implantadas com entrevistas inadequadas. Nessas entrevistas inadequadas, também, estão incluídas as informais, como as realizadas pelos pais, familiares, professores, jornalistas e outras pessoas, técnicos ou não, que, sem o conhecimento e a adoção das melhores técnicas, acabam destruindo a confiabilidade da palavra da vítima. Dentre esses cuidados mínimos está a necessidade de um sistema de gravação, ainda que somente em

---

<sup>87</sup> CECI e FRIEDMAN, 2000.

<sup>88</sup> LAMB et al., 2000.



áudio, das entrevistas ou inquirições realizadas com a vítima na fase inquisitorial, para permitir que o juiz tenha condições de examinar a confiabilidade da palavra da vítima. Outro fator importante é o treinamento dos diversos profissionais que entrevistam crianças, não só os operadores do direito (policiais, advogados, promotores de justiça e magistrados), mas também outros profissionais, principalmente da educação e da saúde, para a adoção das técnicas de entrevistas adequadas, principalmente na inquirição de crianças quando há suspeita de abuso sexual, de modo a proteger a vítima e maximizar a qualidade e confiabilidade de suas declarações.

---

<sup>89</sup> BRUCK e CECI, 1995

## Referências

- ALTAVILLA, Enrico. *Psicologia Judiciária, o Processo Psicológico e a Verdade Judicial* (vol.1). São Paulo, SP: Arménio Amado - Editor, Suc. Coimbra, 1981.
- BERLINERBLAU, Virginia. *El "Backlash" y el abuso sexual infantil. Reacción negativa y violenta contra profesionales que trabajan en el campo de la Protección de la Infancia.* Disponível [http://www.querencia.psico.edu.uy/revista\\_nro7/virginia\\_berlinerblau](http://www.querencia.psico.edu.uy/revista_nro7/virginia_berlinerblau), acesso em 6/9/2004.
- BINET, Alfred *La Suggestibilité.* Paris: Schleicher Frères, 1900.
- BRAINERD, Charles J., REYNA, Valerie F. *The science of false memory.* Oxford University Press. New York: 2005.
- BRAINERD, Charles J., Reyna, Valerie F. *Mere memory testing creates false memories in children.* Development Psychology, 32, 467-476, 1996.
- BRAINERD, Charles J., Reyna, Valerie F., BRANDSE E. *Are children's false memories more persistent than their true memories?* Psychology Science, 6, 359-364, 1995.
- BRAINERD, Charles J., REYNA, Valerie F. *Autosuggestibility in memory development.* Cognitive Psychology, 28, 65-101, 1995.
- BRUCK, Maggie, CECI, Stephen J. *Amicus brief for the case of State of New Jersey v. Michaels presented by Committee of Concerned Social Scientists.* Psychology, Public Policy, and Law, 1, (2), 272-322, 1995.
- BRUCK, Maggie, CECI, Stephen J., FRANCOEUR, Emmett, BARR, Ronald. *"I hardly cried when I got my shot!" Influencing children's reports about a visit to their pediatrician.* Child Development, 66, 193-208, 1995.
- BRUCK, Maggie, CECI, Stephen J. *The suggestibility of children's memory.* Annual Reviews Psychology, 50, 419-439, 1999.
- BRUCK, Maggie, CECI, Stephen J, HEMBROOKE, H. *The nature of children's true and false narratives.* Developmental Review, 22, 520-554, 2002.
- BULL, Ray, CORRAN, Eleanor. *Interviewing child witnesses: Past and future.* International Journal of Police Science & Management, 4 (4) 315-322. 2002.
- CASSEL, Willian S., BJORKLUND, David F. *Developmental patterns of eyewitness memory and suggestibility: An ecologically based short-term longitudinal study.* Law and Human Behavior, 19, 507-532, 1995.

- CECI, Stephen, BRUCK, Maggie. *The suggestibility of children witness: A historical review and synthesis. Psychological Bulletin, 113, 403-439, 1993.*
- CECI, Stephen, BRUCK, Maggie. *Jeopardy in the courtroom: A cientific analysis of children testimony.* Washington, DC: American Psychological Association, 1996.
- CECI, Stephen J, FRIEDMAN, Richard. D. *The suggestibility of children: scientific research and legal implications.* Cornell Law Review, 86, 34-108, 2000.
- CECI, Stephen J., LEICHTMAN, Michelle D., & WHITE, Tara. *Interviewing preschoolers: Remembrance of things planted.* In D. P. Peters (Ed.), *The child witness in context: Cognitive, social, and legal perspectives.* The Netherlands: Kluwer, 1999.
- CECI, Stephen J, ROSS, David F., TOGLIA, Michael. P. *Suggestibility of children's memory: Phycholegal implications.* Journal of Experimental Psychology: General, 116, (1), 38-49. 1987.
- CLARKE-STEWART, Alison , THOMPSON, William C., LEPORE, Stephen J. (1989). *Manipulating children's interpretations through interrogation.* In CECI, Stephen, BRUCK, Maggie. *Jeopardy in the courtroom: A cientific analysis of children testimony.* Washington, DC: American Psychological Association, 1996.
- FIVUSH, Robyn, PETERSON, Carole, SCHWARZMUELLER, April. *Questions and answers: The credibility of child witnesses in the context of specific questioning techniques.* *Memory and suggestibility in the forensic interview, (331-354).* New Jersey: Lawrence Erlbaum associates, Inc., Publishers. 2002.
- GARVEN, Sena, WOOD, James M., MALPASS, Roy S., SHAW, John S. *More than suggestion: The effect of interviewing tecniques from the McMartin Preschool Case.* Journal of Applied Psychology, 83(3), 347-359, 1998.
- GOODMAN, Gail S., BOTTOMS, Bette L., SCHWARTZ-KENNEY, Beth M., RUDY, Leslie *Children's testimony about a stressful event: Improving children's reports.* Journal of Narrative and Life History, 1, 69-99, (1991).
- GOODMAN, Gail S., CLARKE-STEWART, Alison. *Suggestibility in children's testimony: Implications for child sexual abuse investigations.* In J. L. Doris (Eds.), *The suggestibility of children's recollections.* Washington, DC: American Psychological Association, p. 92-105, 1991.
- GOODMAN, Gail S., WILSON, M. E., HAZAN, C., REED, R. S. *Children's testimony nearly four years after an event.* Paper presented at the annual meeting of the Eastern Pshycological Association, Boston, MA, 1989. Citado por: CECI, Stephen, BRUCK,

- Maggie. *Jeopardy in the courtroom: A scientific analysis of children testimony*. Washington, DC: American Psychological Association, p. 140-141, 1996.
- HOUAISS, Antônio, VILLAR, Mauro de Salles, FRANCO, Francisco Manoel de Mello. *Dicionário Houaiss da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.
- JONES, Lisa M., CROSS, Theodore P., WALSH, Wendy A., SIMONE, Monique. *Criminal investigations of child abuse: The research behind 'best practices'*. Trauma, violence, & abuse, vol. 6, nº 3, p. 254-268, 2005.
- LAMB, Michael E., STERNBERG, Kathleen. J., ORBACH, Yael, HERSHKOWITZ, Irit, ESPLIN, Phillip. W. *Forensic interviews of children*. Handbook psychology of interviewing (253-277). West Sussex: John Wiley & Sons Ltd., 2000.
- LEICHTMAN, Michelle D., CECI Stephen J. *The Effects of Stereotypes and Suggestions on Preschoolers' Reports*. Developmental Psychology, 31, (4), 568-578, 1995.
- LEPORE, Stephen J., & SESCO, Barbara. *Distorting children's reports and interpretations of events through suggestion*. Applied Psychology, 79, 108-120, 1994.
- LYON, Thomas D. *Applying suggestibility research to the real world: The case of repeated questions*. Law and Contemporary Problems. 97, 97-126. 2002.
- MCGOUGH, L.S. *Commentary: Sexual abuse and suggestibility*. In J. Doris (Ed.), The suggestibility of children's recollections: Implications for eyewitness testimony. Washington, DC: American Psychological Association, 1991.
- MEMON, Amina. *Interviewing Children with learning disabilities*. Handbook psychology of interviewing (343-355). West Sussex: John Wiley & Sons Ltd., 2000.
- MILNE, Rebecca. *Interviewing Children with learning disabilities*. Handbook psychology of interviewing (165-180). West Sussex: John Wiley & Sons Ltd., 2000.
- NICKERSON, Raymond S. *Confirmation Bias: A Ubiquitous Phenomenon in Many Guises*. Review of General Psychology, 2(2), 175-220, 1998.
- ORBACH, Yael, HERSHKOWITZ, Irit, ESPLIN, Phillip W., HOROWITZ, Dvora. *Assessing the value of structured protocols for forensic interviews of alleged child abuse victims*. Child Abuse & Neglect, 24 (6), 733-752, 2000.
- PETIT, F., FAGAN, M. & HOWIE, P. *Interviewer effects on children's testimony*. Paper presented at the International Congress on Child Abuse and Neglect, Hamburg, Germany. (1990). Citado por: CECI, Stephen, BRUCK, Maggie *Suggestibility of the child witness: A historical review and synthesis*. Psychological Bulletin, 113, 403-439, 1993 e por CECI, Stephen, BRUCK, Maggie. *Jeopardy in the courtroom: A scientific*

- analysis of children testimony*. Washington, DC: American Psychological Association, 90-91, 1996.
- POOLE , Debra Ann, WHITE, Lawrence T. *Effects of question repetition the eyewitness testimony of children and adults*. *Development Psychology*, 27, 975-86, 1991.
- PYNOOS, R. S., NADER, K. *Children's memory and proximity to violence*. *Journal of the American Academy of Child and Adolescent Psychiatry*, 28, 236-241, 1988.
- QUAS, Jodi A., SHAAF Jennifer M. *Children memories of experienced and nonexperienced events following repeated interviews*. *Journal Experimental Child Psychology* 83, 304-338, 2002.
- STEIN, Lilian Milnitsky, MEMON, Amina. *Testing the Efficacy of the Cognitive Interview in a Developing Country*. *Applied Cognitive psychology* 20, 597-605, 2006.
- STEIN, Lilian Milnitsky, NEUFELD, Carmem Beatriz *Falsas memórias: Porque lembramos de coisas que não aconteceram*. *Arq. Ciência Saúde Unipar*, 5 (2), 179-186, 2001.
- STEIN, Lilian Milnitsky, NYGAARD, Maria Lúcia *A Memória em Julgamento: Uma Análise Cognitiva dos Depoimentos Testemunhais*. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 11, n. 43, 151-164, 2003.
- STEIN, Lilian Milnitsky, PERGHER, Giovanni K. *Criando Falsas Memórias em Adultos por meio de Palavras Associadas*. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 14(2), 353-366, 2001.
- TOBEY, Ann E., GOODMAN, Gail S. *Children's eyewitness memory: Effect of participation*. [Child Abuse Neglect](#), 16(6), 779-96, 1992.
- THOENNES, Nancy, TJADEN, Patricia G. *The extent, nature and validity of sexual abuse allegations in custody/visitation disputes*. *Child Abuse and Neglect*, 14, 151-163, 1990.
- Walker, Nancy E. *Forensic interview of the children: The components of scientific validity and legal admissibility*. *Law and Contemporary Problems*, 65, 149- 2002. (<http://www.law.duke.edu/journals/65LCPWalker>).
- WARREN, Amye. R., LANE, Peggy. *Effects of timing and type of questioning on eyewitness accuracy and suggestibility*. *Applied Psychology (vol.1)*. *Memory and testimony in the child witness (44-60)* (Maria S. Zaragoza et al. eds.). Thousand Oaks: Sage publications, 1995.

### Considerações finais

Os estudos apresentados na presente dissertação mostram que as pesquisas sobre a sugestionabilidade de crianças foram fundamentais para alertar sobre a possibilidade de falsas alegações de crimes, em especial de crimes sexuais, e, ao mesmo tempo, possibilitou o desenvolvimento de protocolos não sugestivos para entrevistar crianças.

Deste modo, para a efetiva proteção das crianças e adolescentes não basta buscar cegamente a condenação de um suspeito da prática de um crime sexual. Não se nega a ocorrência de crimes contra a liberdade sexual de crianças e adolescentes, muitas vezes gravíssimos, como a realização de coito anal ou vaginal, com seqüelas emocionais e até lesões físicas ou morte. Contudo, os resultados da interferência do entrevistador sobre as declarações de crianças indicam a necessidade da observância de alguns cuidados mínimos para a não contaminação dos relatos, a ponto de ser impossível identificar a fonte das declarações da criança: recordação de um evento experimentado ou falsas memórias implantadas com entrevistas inadequadas.

Dentre esses cuidados mínimos está a necessidade de um sistema de gravação, ainda que somente em áudio, das entrevistas ou inquirições realizadas com a vítima na fase inquisitorial, para permitir que os operadores do direito tenham condições de examinar a confiabilidade da palavra da vítima. Outro fator importante é o treinamento dos entrevistadores para a adoção das técnicas de entrevistas adequadas de modo a proteger a vítima e maximizar a qualidade e confiabilidade de suas declarações.

No Brasil, a literatura e as pesquisas na área da Psicologia do Testemunho Infantil são escassas e poucos são os profissionais treinados para a realização de entrevistas forenses e, menos ainda, aqueles capacitados para realizar treinamentos nessa área. A partir da presente dissertação, pretende-se oferecer aos diversos profissionais que entrevistam crianças, em especial aos operadores do direito (policiais, advogados, promotores de justiça e juízes) informações sobre técnicas de entrevista forense, de modo a permitir avaliar com maior segurança a confiabilidade dos relatos de crianças, bem como implementar modelos de intervenção capazes de proteger a vítima e preservar a prova.

## ANEXO A

### NORMAS DE PUBLICAÇÃO DA EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS

1. Os trabalhos para publicação nos periódicos editados pela Editora Revista dos Tribunais *deverão ser inéditos e sua publicação não deve estar pendente em outro local*. Uma vez publicados pela Editora, consideram-se licenciados para a Editora Revista dos Tribunais com exclusividade para o veículo impresso em papel ou digital, pelo prazo de duração dos direitos patrimoniais do autor. Os trabalhos também poderão ser publicados em outros lugares desde que após autorização prévia da Editora Revista dos Tribunais citada a publicação original como fonte, constando o nome da editora, a cidade, o ano e as páginas.
2. Os trabalhos podem ser enviados por via postal, em arquivos gravados em disquetes de 3,5 polegadas (Recomendamos a utilização do processador de texto *Microsoft Word 97*. Pode-se, no entanto, utilizar qualquer processador de texto, desde que os arquivos sejam gravados no formato RTF (*Rich Text Format*), que é um formato de leitura comum a todos os processadores de texto), acompanhados de prova impressa para a Editora Revista dos Tribunais, aos cuidados do Editorial de Revistas, na Rua do Bosque, 820, Barra Funda, São Paulo, SP (CEP 01136-000); ou, pelo correio eletrônico, para o endereço [editorial.revista@rt.com.br](mailto:editorial.revista@rt.com.br) (caso em que não é necessário o envio por correio), juntamente com endereço completo para correspondência, *curriculum* resumido, autorização de publicação em caso de aprovação e declaração de ineditismo do artigo.
3. Os trabalhos deverão ter entre 20 e 50 laudas. Os parágrafos devem ser alinhados à esquerda. Não devem ser usados recuos, deslocamentos, nem espaçamentos antes ou depois. Não se deve utilizar o tabulador <TAB> para determinar os parágrafos: o próprio <ENTER> já determina, automaticamente, a sua abertura. Como fonte, usar o *Times New Roman*, corpo 12. Os parágrafos devem ter entrelinha 1,5; as margens superior e inferior 2,5 cm e as laterais 3,0 cm. O tamanho do papel deve ser A4.
4. Os trabalhos deverão ser precedidos por uma folha na qual se fará constar: o título do trabalho, o nome do autor (ou autores), endereço, telefone, fax e *e-mail*, situação acadêmica, títulos, instituições às quais pertença e a principal atividade exercida.
5. As referências bibliográficas deverão ser feitas de acordo com a NBR 6023/2000 (Norma Brasileira da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT). Uma referência bibliográfica básica deve conter: sobrenome do autor em letras maiúsculas; *vírgula*; nome do autor em letras minúsculas; *ponto*; título da obra em itálico; *ponto*; número da edição (a partir da segunda); *ponto*; local; *dois pontos*; editora (não usar a palavra editora); *vírgula*; ano da publicação; *ponto*, como no exemplo a seguir:  
  
NERY JUNIOR, Nelson e NERY, Rosa Maria de Andrade. *Código de Processo Civil comentado*. 3. ed. São Paulo: RT, 1999.
6. Os trabalhos deverão ser precedidos por um breve *Resumo* do mesmo (10 linhas no máximo) e de um *Sumário*, do qual deverão constar os itens com até 3 dígitos, como no exemplo:

SUMÁRIO: 1. Introdução – 2. Responsabilidade civil ambiental: legislação: 2.1 Normas clássicas; 2.2 Inovações: 2.2.1 Dano ecológico; 2.2.2 Responsabilidade civil objetiva

...

7. Deverão ser destacadas as palavras-chave (palavras ou expressões que expressem as idéias centrais do texto), as quais possam facilitar posterior pesquisa ao trabalho. Vide exemplo:

**Palavras-Chave:** Criminologia – Criminalidade organizada – Lavagem de dinheiro – Delinquência econômica ...

8. Todo destaque que se queira dar ao texto impresso deve ser feito com o uso de *itálico*. Jamais deve ser usado o negrito ou a sublinha. Citações de textos de outros autores deverão ser feitas entre aspas, sem o uso de itálico.

9. Será prestada uma retribuição autoral pela licença de publicação dos trabalhos em nossas revistas ou qualquer tipo de mídia impressa (papel) ou eletrônica (Internet, CDRom, e-book etc.), correspondente a um exemplar da revista em cujo número seu trabalho tenha sido publicado ou do produto digital quando contido em suporte físico.

10. Os trabalhos que não se ativerem a estas normas serão devolvidos a seus autores, que poderão reenviá-los, desde que efetuadas as modificações necessárias.

11. A seleção dos trabalhos para publicação é de competência do Conselho Diretivo da revista. Os trabalhos recebidos e não publicados não serão devolvidos. Se o trabalho aprovado para publicação não estiver de acordo com as normas, o mesmo será devolvido para que o autor faça a padronização.

### **Publicação de livros pela RT:**

Abaixo seguem as normas para avaliação de livros jurídicos pela Editora Revista dos Tribunais:

Para encaminhar originais destinados a monografia para avaliação, é necessário que nos envie pelo correio uma cópia impressa da íntegra do trabalho, juntamente com cópia do currículo completo e da ata de defesa (no caso de tese ou dissertação).

Se desejar, o autor também poderá enviar anexa uma carta de apresentação do trabalho (pessoal ou de terceiro), destacando os pontos editoriais ou comerciais que julgar importante para o processo de avaliação.

Endereço:

Editora Revista dos Tribunais

Rua do Bosque, 820 - Barra Funda



CEP 01136-000 São Paulo, SP  
A/C Conselho Editorial

Ressaltamos que não são publicados trabalhos de graduação, conclusão de curso e de especialização em Direito.

Informamos que o período de avaliação dura de 05 a 08 meses. Se a obra for aprovada para publicação pelo nosso Conselho Editorial, a Editora entrará em contato. Após aprovação, o prazo de publicação é sujeito à decisão do Departamento Comercial. Ficamos à disposição para maiores esclarecimentos. Se o material não puder ser aproveitado, os originais serão devolvidos pelo correio.

Mais informações sobre o processo de avaliação e/ou resultados podem ser obtidos exclusivamente pelo e-mail [aeditorial@rt.com.br](mailto:aeditorial@rt.com.br)

## ANEXO B

### Normas de publicação da Revista da Ajuris

O artigo passará pela avaliação do Conselho Editorial, que é composto por Juízes e Desembargadores. Na seleção será definido se o mesmo será publicado na Revista em livro, na Revista eletrônica (internet) ou não será publicado.

O Conselho Editorial dá preferência aos artigos inéditos, ou seja, que não tenham sido publicados em outras revistas e/ou sites jurídicos.

#### Normas:

1. Os artigos deverão ter, no máximo, 25 páginas no tamanho A4.
2. Fonte: Times New Roman, tamanho 12 e espaçamento entre linhas de, no máximo, 1,5.
3. Deverá constar no corpo do artigo o nome completo do autor e sua qualificação profissional atual.
4. No corpo da mensagem deve vir a solicitação de análise do artigo e todos os endereços para correspondência, telefones para contato e endereços eletrônicos.
5. Muito importante: Revisar títulos e subtítulos do sumário com a lista de títulos e subtítulos em toda a extensão do artigo, revisar formatação das Referências Bibliográficas (nome das obras em itálico) e notas de rodapé (nome das obras em itálico, cuidar a indicação da nota e a colocação do texto da mesma, a numeração das notas deve ser corrida e não por seção).
6. As revisões ortográfica e gramatical ficam a cargo do autor, devendo o mesmo, fazê-las antes de enviar o artigo para análise.
7. Será aceita somente UMA ÚNICA VERSÃO DO ARTIGO. Portanto, o autor deve fazer toda revisão que julgar necessária, antes de enviar o artigo para análise.
8. Enviar mensagem com cópia do artigo anexada, em formato Word, para: [sandra@ajuris.org.br](mailto:sandra@ajuris.org.br) ou [revista@ajuris.org.br](mailto:revista@ajuris.org.br)

Sandra Flores, Dep. Revista da AJURIS.

Fone: 51.3284.9131 - Fax: 51.3284.9135

## ANEXO C

### **Alterações realizadas no projeto original**

O estudo inicialmente previa um delineamento experimental misto de 2 (Tipo de Entrevista) X 2 (Tipo de Registro) com medidas repetidas na última variável, com o objetivo de comparar os efeitos de dois tipos de entrevistas sobre o testemunho da criança, a Entrevista Investigativa Confirmatória (EIC) e a Entrevista Investigativa Livre (EIL), e duas formas de registrar essas entrevistas, a transcrição da entrevista gravada eletronicamente e o relato consignado pelo entrevistador.

Todavia, com o apoio do DECA foi possível buscar uma maior validade ecológica ao tentar mimetizar as situações reais em que crianças são entrevistadas nas delegacias especializadas no atendimento de crianças e adolescentes. Assim, deixamos de comparar dois tipos de protocolos de entrevista (EIC e EIL) para analisar os efeitos das técnicas utilizadas pelas escrivães de polícia, sem qualquer treinamento prévio. Elas foram apenas orientadas a inquirir as crianças da forma como habitualmente procedem na repartição policial.

**ANEXO D – Projeto de Pesquisa Original**

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL

FACULDADE DE PSICOLOGIA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

MESTRADO EM PSICOLOGIA SOCIAL E DA PERSONALIDADE

Osnilda Pisa

OS EFEITOS DA INTERFERÊNCIA DO ENTREVISTADOR SOBRE O TESTEMUNHO  
DAS CRIANÇAS: COMO DETECTAR AS IMPRECISÕES?

Projeto de Pesquisa apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Psicologia Social e da Personalidade.

Lilian Milnitsky Stein, Ph.D.  
Orientadora

Porto Alegre, novembro de 2004.

## Introdução

A palavra da vítima, na maior parte dos processos de crimes contra a liberdade sexual, é a única prova a incriminar o réu. Julgar esse tipo de processo é ainda mais complexo quando a vítima é uma criança, porque fatores como fantasia, linguagem, memória e sugestibilidade podem afetar sua competência de testemunhar. No sistema da justiça criminal dos Estados Unidos e de países da Europa, para avaliar a veracidade do testemunho de crianças, os peritos examinam as gravações das entrevistas realizadas para detectar se as declarações da criança podem ter sido distorcidas pelo entrevistador ou outro fator. No Brasil, no entanto, não há exigência legal dessa gravação, o que torna praticamente impossível a realização de perícia nesse sentido.

Assim, para decidir entre o direito constitucional à liberdade de um cidadão e o acolhimento de um grito de socorro de uma criança vítima de crimes contra a liberdade sexual, o juiz criminal, geralmente, está adstrito a confrontar a versão do réu e da vítima, sendo que essa é submetida a uma série de entrevistas antes de prestar suas declarações sob o crivo do contraditório. Parece existir uma tendência desses entrevistadores a confirmar a ocorrência do evento. O magistrado não tem acesso ao conteúdo dessas entrevistas, porque não são gravadas. Resta a ele montar um quebra-cabeça com algumas das informações registradas por esses profissionais ou a ele relatadas em audiência.

Desta forma, considerando a importância da palavra da vítima nos crimes contra a liberdade sexual, o objetivo deste projeto é identificar fatores que levem a imprecisões e falhas na realização de entrevistas no campo extrajudicial, que poderão contaminar o testemunho das crianças no âmbito da justiça criminal. Pretende-se comparar a qualidade dessa prova utilizando duas formas de entrevista, uma Entrevista Investigativa Confirmatória e uma Entrevista Investigativa Livre, e dois sistemas para registrá-la, a consignação feita pelo entrevistador e a transcrição das declarações gravadas eletronicamente.

## 1 Fundamentação Teórica

### 1.1 A Violência contra crianças

Violência é “a ação ou efeito de violentar, de empregar força física (contra alguém ou algo) ou intimidação moral contra (alguém)” (Houaiss, 2001); “são ações e/ou omissões que podem cessar, impedir, deter ou retardar o desenvolvimento pleno dos seres humanos” (Koller, 2000). “O discurso sobre a questão da Violência Doméstica contra crianças e adolescentes - em nível nacional e internacional - revela uma utilização indiscriminada de termos, alguns mais outros menos populares” (Azevedo, 2002). Além de violência (Guerra, 2001; Lorencini & Ferrari, 2002), são utilizados com frequência abuso (Caminha, 2000) e maltrato (Benetti, 2002). Maltratar é “ofender (alguém) com palavras ou atos; ultrajar; fazer sofrer; tratar com aspereza, grosseiramente; dar golpes violentos em; espancar, bater, açoitar; causar lesão física em; mutilar, machucar” (Houaiss, 2001). Abusar é “fazer pouco caso, ridicularizar; menosprezar, humilhar; faltar à confiança, enganar; ultrajar o pudor de; tirar a virgindade de; desflorar, desonrar, seduzir; agredir com insultos ou injúrias; afrontar” (Houaiss, 2001). De qualquer forma, independente do termo adotado, é comum a subdivisão em (a) física; (b) sexual; (c) emocional ou psicológico; e (d) negligência.

Na maioria das civilizações existiu violência contra crianças (Minayo, 2002; Amazarray & Koller, 1998; Ferrari, 2002). A crueldade contra crianças foi alvo da cruzada vitoriana e, em 1874, a menina Mary Ellen, vítima da negligência e de abuso físico, foi removida da casa dos pais adotivos, por meio de pedido formulado pela Sociedade de Prevenção da Crueldade contra Animais de Nova York, que fundamentou o pedido, equiparando a menina a um animal (Benetti, 2002; Hanking, 2001).

Apesar disso, a idéia do abuso ou maltrato infantil foi socialmente construída, ou como prefere Hacking (2001), “feita e moldada”. Pediatras norte-americanos de Denver, dirigidos

por C. H. Kempe, em 1961, utilizando o aparelho de raios-X, constataram seqüelas em crianças espancadas, que denominaram síndrome da criança espancada ou maltratada (Hanking, 2001; Guerra, 2001; Mattos, 2002; Ferrari, 2002). A expressão “*child abuse*”, inicialmente apresentada como um conceito científico, pois o dano era comprovado por radiografia, logo passou a abranger outras formas de violação da integridade física e emocional das crianças. Na esteira dessa mudança de consciência, a violência sexual contra crianças foi denunciada por Florense Rush, em 1971, na Conferência Feminista Radical de Nova York. Entretanto, a relação entre abuso infantil e incesto passou a ser debatida publicamente em 1977, com a publicação do artigo Incesto: O abuso infantil começa em casa. (Webber, 1977, em Hanking, 2001). Desde então, vários países mudaram suas legislações e a violência contra as crianças, em especial crimes contra a liberdade sexual, tem sido alegada de forma alarmante e crescente em todo o mundo (Lamb et al., 2000; Hanking, 2001; Mattos, 2002; e Benetti, 2002).

No Brasil, a violência praticada contra crianças e adolescentes passou a ser publicamente debatida com o advento da Constituição Federal de 1988, que adotou a doutrina da proteção integral, como reza o artigo 227: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. Legalmente, a criança deixou de ser um objeto dos pais e passou a ser sujeito de direitos.

Com base nesse novo paradigma, entrou em vigor a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, denominada Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O novo diploma legal não conceituou qualquer crime de abuso ou maus-tratos, mas definiu alguns crimes praticados contra crianças e adolescentes, entre os quais, produzir ou dirigir representação teatral,

televisiva ou película cinematográfica, utilizando-se de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica (art. 240); ou contracenar, nas condições referidas, com criança ou adolescente (art. 241); fotografar ou publicar cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente (art. 241); e submeter criança ou adolescente à prostituição ou a exploração sexual (art. 244-A), ressalvando a legislação penal.

O Código Penal Brasileiro, instituído pelo Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, com as alterações da Lei n.º 7.209, de 11 de julho de 1984, no art. 136 prevê o crime de maus-tratos: “expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para o fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando dos meios de correção ou disciplina”. Para este crime a pena é de detenção, de dois meses a um ano, ou multa, aumentada de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 anos. No mais, estão previstos outros crimes, como o homicídio (art. 121); lesão corporal (art. 129); corrupção de menores (art. 218); ato obsceno (art. 233); omissão de socorro (art. 135), abandono material (art. 244); corrupção de menores (art. 218); entre outras formas de violência contidas na definição de abuso contra crianças e adolescente.

O Título VI da Parte Especial do Código Penal, trata dos crimes contra os costumes, sendo o Capítulo I relativo aos crimes contra a liberdade sexual. Os crimes de estupro (constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça - art. 213); e atentado violento ao pudor (constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal - art. 214), são os mais comuns. Em ambos os casos, se o ofendido é menor de catorze anos, presume-se a violência (art. 224). Oportuno ressaltar que a expressão “conjunção carnal” diz respeito à cópula vaginal, razão pela qual, por óbvio, só a mulher pode ser vítima deste crime. O coito anal tipifica o crime de atentado violento ao pudor, aqui sim, a vítima pode ser



de ambos os sexos. No tipo penal previsto no artigo 214, o ofendido é constrangido a praticar ou a permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal, englobando desde o coito anal e felação até abraços, beijos ou apalpação lascivas à força.

Não há, portanto, na legislação brasileira um tipo penal denominado “abuso”, seja físico, emocional ou sexual. Todavia, apesar de não inserido como tipo penal, o termo “Abuso” é muito utilizado, tanto na literatura como popularmente, para indicar as diversas formas de violência sexual infantil.

## 1.2 Abuso sexual da criança e as múltiplas intervenções

A revelação e a comunicação do abuso sexual infantil gera a intervenção de diversas instituições e de uma variada gama de profissionais de diversas áreas. O objetivo dessas intervenções é proteger a criança enquanto vítima e punir o agressor.

O abuso pode ser revelado a um familiar, professor, amigo, vizinho e/ou aos profissionais da saúde. Em qualquer das hipóteses, o fato deve ser comunicado ao Conselho Tutelar e à autoridade policial. Em razão da ameaça ou violação aos direitos da criança (art. 98, II, do ECA), o Conselho Tutelar deverá aplicar as medidas de proteção necessárias, dentre aquelas previstas no art. 101, incisos I a VI, do ECA, e comunicar o fato ao Ministério Público (art. 136, incisos IV e XI, do ECA). De qualquer forma, por se tratar de crime, o fato deverá ser comunicado à autoridade policial para instauração do inquérito policial, oportunidade em que a vítima será encaminhada para a realização dos exames periciais. Por outro lado, em razão das medidas protetivas, a criança também passará a ser atendida na rede de saúde e assistencial. Diferente não é a situação quando o abuso é revelado na rede de saúde, havendo a obrigatoriedade de comunicação ao Conselho Tutelar (art. 13 do ECA).

A vítima, a princípio, relata os fatos ao ente de sua confiança, ao conselheiro tutelar, a autoridade policial, aos peritos legais e aos profissionais da saúde. Não é só. Em alguns casos,

ainda, precisa relatar o fato aos técnicos que atuam junto ao Conselho Tutelar, à autoridade policial, ao Ministério Público, aos Juizados da Infância e da Juventude e de Família. Não bastasse essa repetição de entrevistas, também há a intervenção dos meios de comunicação, que entrevistam vítimas, agressores e testemunhas, ampliando as distorções. Só após tudo isso, a pequena vítima chega ao juízo criminal para relatar o fato criminoso.

As diversas intervenções podem produzir um dano e traumatismo maior nos relacionamentos familiares e nas crianças individualmente do que o abuso original (Furniss, 1993). Além de produzir a revitimização, a repetição de entrevistas acaba por fragilizar a declaração da vítima como prova no processo criminal.

### 1.3 A Justiça Criminal

Nos juízos da infância e da juventude e também naqueles de família, a intervenção legal sempre terá como objetivo preservar a criança, prioridade absoluta nos processos de guarda, suspensão ou destituição do pátrio-poder (art. 227 da CF). A dúvida sempre deverá ser interpretada em benefício da criança, porque o objetivo é sua integridade física e emocional. Diversa, no entanto, é a situação no juízo criminal. O processo penal tem dúplice finalidade: o interesse da sociedade na punição de todo culpado e a proteção das liberdades individuais e, em conseqüência, a tutela dos inocentes (Mittermaier, 1997). A base de todas as garantias processuais está na preocupação com a tutela do inocente (Ferrajoli, p. 483, 2002). A Carta Cidadã, que adotou a doutrina da proteção integral das crianças e dos adolescentes, também coroou o princípio do *favor rei*, favor *innocentiae* ou favor *libertatis*, ao erigir à categoria de dogma constitucional a presunção de inocência (art. 5.º, inciso LVII). Além disso, adotou o princípio do devido processo legal, que abrange os princípios da amplitude do direito de defesa e do contraditório (art. 5.º, incisos LIV e LV).

Destarte, dentro desse quadro e considerando a gravidade dos apenamentos cominados aos crimes de estupro e atentado violento ao pudor, para a condenação do acusado é necessário prova emoldurada de certeza e alicerçada em fatos que não deixem qualquer dúvida. Destaco, por oportuno, que o autor de um abraço ou um beijo à força, ações tipificadas como atentado violento ao pudor (art. 214 do CP), pode resultar sentenciado a cumprir a pena mínima de seis anos de reclusão, mesma pena cominada ao homicídio simples (art. 121) e quantidade muito superior às penas cominadas aos crimes de lesão corporal (art. 129), maus-tratos (art. 136) e omissão de socorro (art. 135).

#### 1.4 Da prova

Prova é a soma dos motivos geradores da certeza dos fatos (Mittermayer, 1997). A finalidade da prova é formar a convicção do juiz sobre os elementos necessários para a decisão da causa (Tourinho Filho, 2001). No processo penal, o juiz só pode acolher a hipótese acusatória se estiver provada e “não a aceitando, conforme o critério pragmático do *favor rei*, não só se resultar desmentida, mas também se não forem desmentidas todas as hipóteses em conflito com ela” (Ferrajoli, p. 122, 2002).

A prova pode ser pessoal (arts. 185-230 do CPP), documental (art. 232 do CPP) e pericial (art. 159 do CPP). A prova pessoal é constituída pelo interrogatório do acusado, declarações da vítima e depoimentos das testemunhas. No Processo Penal a prova pessoal é imprescindível, porque só em casos excepcionais os fatos delituosos são comprovados com outros elementos. Todavia, ainda que excluindo o falso testemunho deliberado e limitações sensoriais, especialmente visão e audição, há uma infinidade de hipóteses que podem interferir na precisão dos relatos das crianças, entre eles a fantasia, linguagem, memória e sugestibilidade.

O interesse pela prova pessoal como um processo psicológico não é recente. Além da observação casuística, desde o início do século passado, vários pesquisadores europeus destacaram-se na experimentação sistemática aplicada ao estudo dos testemunhos, destacando-se os alemães Gross e Stern e o francês Binet. Hans Gross (1909), na clássica obra “Guia Prático para a Instrução dos Processos Criminais”, dedicou um capítulo à prova pessoal, destacando os problemas de percepção e da memória. Alfred Binet constatou numerosos erros involuntários de crianças submetidas a testes de recordação e, em 1900, publica “*La Suggestibilité*”, onde apontava para a fragilidade da memória infantil em termos de ser sugestível. Dois anos depois, Willian Stern publicou seu trabalho. A experiência de Stern consistia em mostrar um desenho a uma série de indivíduos e após intervalos de tempos, maiores e menores, eram convidados a narrar livremente o que tinham visto ou responderem a uma série de perguntas, ou as duas coisas sucessivamente. Stern constatou que as recordações livres apresentavam poucos erros, enquanto questões enganosas produziam muitos erros nos relatos. Outros pesquisadores como Litz, Weber, Lipmann, Claparède e Lobsien, também, utilizaram-se de representações teatrais para suas pesquisas (Pessoa, 1913; Ceci e Bruck, 1995a).

As obras de Umberto Fiore, François Gorphe, Luigi Battistelli e Enrico Altavilla realizam uma vasta revisão das observações e dos estudos experimentais desenvolvidos até o início do século passado, interrompidos pela Primeira Guerra Mundial. Atualmente, a preocupação com as causas das imprecisões das declarações prestadas em juízo são objeto de numerosas pesquisas em diversos países. Mais recentemente, Ceci e Bruck (1995a) examinaram o interesse na precisão dos relatos das crianças pelos profissionais do sistema legal e pelos cientistas, em diversos períodos. A primeira fase, relativamente aos trabalhos realizados na Europa, no período de 1900-1915, além dos trabalhos criativos de Binet e Stern, destacam aqueles de Varendonck e Lipmann. Os autores ressaltam a aplicação desses estudos

no sistema legal, a constatação do envolvimento de fatores cognitivos e sociais, e um grande número de achados que aparecem na literatura moderna: repetição de perguntas, perguntas fechadas, dificuldade de distinguir fantasia e realidade e a sugestionabilidade de adultos. Poucos foram as pesquisas realizadas no período de 1915-1963.

Na década de 70, aos poucos ressurgiram os estudos sobre a sugestionabilidade das crianças. Os experimentos de Loftus e Palmer deram início à extensa pesquisas sobre o efeito de informações enganosas sobre a memória. O paradigma da falsa informação ou sugestão utilizado por Loftus, conhecido como original ou *standard*, consiste de três partes, de acordo com as fases do funcionamento da memória: codificação (apresentação do material), retenção (informação enganosa) e recuperação (prova de memória). No prosseguimento das pesquisas, Loftus constatou que quando percebemos um evento também o interpretamos, de modo que o que se armazena na memória se baseia em parte na percepção, mas também no conhecimento prévio e em inferências prováveis sobre aspectos da situação não percebida ou não atendida por completo. O trabalho de McCloskey e Zaragoza, em 1985, teve duas conseqüências inter-relacionadas, uma metodológica e outra dirigida a problemas teórica (Diges, 1997). Das inúmeras pesquisas sobre a sugestionabilidade das crianças, destaco o estudo de Ceci, Ross e Toglia (1987). O artigo "Suggestibility of children's memory: Psycholegal implications" apresenta o resultado de quatro experimentos que tratam da vulnerabilidade das crianças às perguntas sugestivas ou guiadas e de alguns dos mecanismos psicológicos responsáveis pela sugestionabilidade. Na primeira experiência constataram que crianças de 3 a 4 anos são suscetíveis a informações enganosas posteriores. No segundo experimento, constataram que a suscetibilidade à informação enganosa diminuía quando outra criança a apresentava, levando-os a concluir que a sugestionabilidade das crianças surge em parte do desejo de adaptar-se aos desejos de uma figura adulta de autoridade. Para o terceiro e o quarto experimentos, utilizaram os procedimentos de prova de reconhecimento *standard* e modificado para

examinar o método mais apropriado para avaliar a deterioração da memória. Nos dois procedimentos, os rendimentos diminuam substancialmente quando comparados com a condição de controle. Assim, concluíram que as sugestões posteriores podem distorcer a memória.

No Brasil, infelizmente, poucas são as pesquisas nessa área, principalmente sobre as distorções dos relatos das crianças. O discurso que se repete em palestras, livros, laudos e até em algumas sentenças e acórdãos sugere que a criança nunca mente ou fantasia sobre casos de abuso sexual intrafamiliar, porque “a maior parte das crianças não-abusadas não têm conhecimento dos detalhes de encontros sexuais” (Pires, p. 67, 2002) ou que histórias inventadas são facilmente detectáveis (Flores & Caminha, 1994). Esse discurso foi socialmente construído a partir da idéia do abuso ou maltrato infantil. No Sul do país, percebe-se a influência de profissionais argentinos na propagação desse discurso (Barudy, 1998, e Sanz & Molina, 1999, em Docke, 2001).

#### 1.4 A dialética do abuso sexual de crianças

“A verdade é raramente pura e nunca simples”, como anunciado por Oscar Wilde (Fear, p. 117, 2004). Nos últimos 40 anos, passou-se do silêncio a um alarmante número de denúncia de abuso sexual infantil. Segundo Flores e Caminha (1994), embora a diversidade de estudos sobre as variáveis sociais que estão envolvidas na frequência maior ou menor de abusos sexuais em uma cultura, ainda não se tem dados confiáveis sobre a causa do aumento do número de registros de abusos. Depois de revisarem a literatura, os autores concluem que a frequência real de abusos pode ter permanecido constante nos últimos 120 anos, o que estaria aumentando é a comunicação e registro de sua ocorrência.

Por outro lado, falsas denúncias de abuso sexual também passaram a incrementar as estatísticas. Geralmente essas falsas alegações servem como poderosa arma nos litígios

envolvendo disputa de guarda (Lamb et al., 2000). Do mesmo modo, num extremo estão os que garantem que as crianças nunca mentem sobre suas experiências sexuais, enquanto do lado oposto estão aqueles que desacreditam totalmente as declarações das crianças. O aumento contínuo de denúncias de abuso sexual contra crianças coincidiu com a retomada das pesquisas sobre memória e sugestibilidade. É do embate dos opostos que surge algo que combina os melhores elementos de ambos, segundo as idéias do filósofo Georg Hegel (Fear, 2004). Para essa evolução, é necessário que os pesquisadores busquem identificar fatores de distinção entre narrativas ou detalhes verdadeiros daqueles falsos. Além disso, é preciso que as múltiplas intervenções preservem a prova necessária para formar o juízo de convicção na justiça criminal.

As pesquisas sistemáticas desenvolvidas muito colaboraram para a compreensão dos fatores que influenciam a qualidade das informações obtidas das crianças. Porém, ainda não permitem identificar com segurança as diferenças entre relatos verdadeiros e falsos. Entre os vários fatores que afetam a exatidão dos relatos das crianças, a forma de entrevista é indubitavelmente um deles. Ao revisar as pesquisas sobre a credibilidade e confiabilidade do relato de crianças, Bruck, Ceci e Hembrooke (2002) definiram a entrevista como uma interação verbal entre pelo menos dois participantes onde a meta é um participante obter informações do outro. Os autores destacam as inúmeras formas de interferência do entrevistador sobre a exatidão das declarações das crianças. Alertam que o entrevistador que tem convicções prévias sobre o evento molda a entrevista de modo a maximizar revelações que são consistentes com suas convicções, bem como não desafia a autenticidade do relato da criança que estiver de acordo com sua hipótese. Para esse entrevistador, até quando a criança fornece evidências incompatíveis ou estranhas, estas são ignoradas ou interpretadas dentro de sua prévia convicção. Ao contrário, quando a declaração da criança é incongruente com a prévia concepção do entrevistador, a criança será desafiada ou as perguntas serão repetidas

para alinhar os relatórios subseqüentes da criança com as convicções iniciais do entrevistador. Entrevistadores parciais empenhar-se-ão em entrevistas altamente sugestivas. Esses problemas não são restritos aos profissionais que entrevistam crianças, mas também pais, professores e outros profissionais quando questionam as crianças sobre determinado evento.

Se o encorajamento imparcial aumenta a resistência das crianças a perguntas enganosas, o encorajamento estruturado, seletivo para as declarações que são consistentes com a convicção do entrevistador, é outro fator de risco para a exatidão das declarações. Outro problema são as perguntas fechadas (sim ou não), porque a tendência da criança é dizer sim para o que ela vê como conhecimento do evento. Igualmente problemático é quando o entrevistador fornece informações que a criança desconhecia ou utiliza a pressão da igualdade, garantindo ao entrevistado que o seu amigo já relatou e que se sentirá melhor após falar. Quando essas técnicas são repetidas através de entrevistas múltiplas, os relatos das crianças podem se tornar incertos. Muito sério e importante é o problema das entrevistas terapêuticas sugestivas. De acordo com os autores, alguns terapeutas defendem o uso destas técnicas reivindicando que as crianças vitimadas estão freqüentemente com medo ou envergonhadas de relatar o abuso e então os entrevistadores devem usar uma variedade de ferramentas para extrair relatos para proteger a criança de um trauma adicional.

Muitas dessas técnicas de entrevistar são utilizadas pelos diversos profissionais que entrevistam as crianças vítimas de abuso sexual. Entretanto, as sugestões dificilmente são detectadas no processo criminal, porque essas entrevistas não são gravadas. Por essa mesma razão, muitos detalhes importantes das declarações das crianças são perdidos. De acordo com Bruck e Ceci (1995b), a ausência de gravações de áudio e vídeo das primeiras entrevistas com crianças, torna impossível determinar a exatidão de suas declarações subseqüentes, ainda quando as entrevistas subseqüentes são gravadas eletronicamente. Os resumos escritos de entrevistas não gravadas eletronicamente estão sujeitos a inúmeras distorções, porque os



entrevistadores recordam somente o essencial, mas eles não conseguem lembrar as exatas palavras usadas, nem as seqüências das interações de uma entrevista. Além disso, se o investigador tem um preconceito de que a criança foi sexualmente abusada, isto pode colorir suas interpretações sobre o que a criança disse ou fez. É essa interpretação que ele consigna e não um relato fidedigno da entrevista.

Assim, ao juiz criminal resta a permanente angústia de decidir sobre a liberdade do semelhante, na maioria dos processos de crimes de estupro ou atentado violento ao pudor contra crianças, baseado unicamente na palavra da pequena vítima, que já passou por diversas entrevistas e está cansada de reprisar sua narrativa, seja sobre um evento doloroso sentido ou sobre o evento que lhe foi sugerido por familiar ou pelos diversos entrevistadores. Os pesquisadores afirmam que a avaliação das informações obtidas nas entrevistas investigativas somente pode prosseguir quando há um completo registro eletrônico - preferencialmente um *videotape* - não somente das respostas das crianças, mas também dos estímulos do qual elas são extraídas (Lamb et al., 2000; Bruck & Ceci, 1995b).

No início do século passado Umberto Fiore chamava a atenção de como preservar a prova no processo criminal: “Muitas vezes a justiça é comprometida por uma idéia preconcebida saída da mente do juiz, idéia que não pode afastar de si e segundo a qual inconscientemente dirigiu a instrução” (Fiore, 1914, p. 23). Atual, também, a afirmativa do autor no sentido de que uma das maiores fontes de erros decorre da necessidade de se reduzir a escrito o resultado das investigações, alertando sobre as deformações e as dissonâncias que se manifestam no pensamento reduzido pelos outros a escrito (Fiore, 1914). Na sistemática ainda hoje adotada no Brasil para registrar as entrevistas extrajudiciais, inclusive as entrevistas periciais, sem o registro eletrônico, há um grande risco de distorção da palavra da vítima, gerando a insegurança da prova.

Pior que isso, há intervenções realizadas de forma inadequada e em desacordo com os requisitos legais, como perícias psicológicas realizadas por um só profissional, quando a lei exige que as perícias sejam realizadas, no mínimo, por dois peritos (art. 159 do CPP). Mais, há uma repetição de entrevistas com o objetivo de confirmar a ocorrência do crime contra a liberdade sexual. Desta forma, os diversos relatórios ou laudos, produzidos com base nas reiteradas entrevistas com a vítima, contribuem somente para aumentar a incerteza quanto à precisão das declarações posteriormente prestadas em juízo. Portanto, são documentos imprestáveis ao convencimento do juiz, pois realizados por um só profissional e que, em muitos casos, não passam de um relato pessoal do entrevistador sobre as declarações da vítima.

Por conseguinte, o objetivo deste projeto é identificar os efeitos da interferência do entrevistador sobre o testemunho da criança, comparando a qualidade da entrevista reduzida a escrito no Termo de Declaração, utilizando dois sistemas de registro, o relato consignado pelo entrevistador e a transcrição da entrevista gravada eletronicamente, e verificando o efeito de dois tipos de entrevista sobre a precisão do testemunho da criança: uma Entrevista Investigativa Confirmatória e uma Entrevista Investigativa Livre.

## 2 Problemas e Hipóteses

### 2.1 Problema e Hipótese 1

A forma de registrar a entrevista altera a qualidade das informações do testemunho?

H0 - A forma de registrar a entrevista não altera a qualidade das informações do testemunho.

H1- A transcrição da entrevista eletronicamente gravada aumenta a qualidade das informações do testemunho em comparação com o relato consignado pelo entrevistador.

### 2.2 Problema e Hipótese 2

O tipo de entrevista altera a precisão do testemunho da criança sobre um evento?

H0 - O tipo de entrevista realizado não altera a precisão do testemunho da criança.

H1 - A Entrevista Investigativa Confirmatória diminui a precisão do testemunho da criança em comparação com a Entrevista Investigativa Livre.

### 2.3 Problema e Hipótese 3

Pela análise das informações registradas no Termo de Declaração é possível detectar se a precisão do testemunho da criança foi afetada pelo tipo de entrevista?

H0 - Pela análise das informações registradas no Termo de Declaração não é possível detectar se a precisão do testemunho da criança foi afetada pelo tipo de entrevista.

H1 – Pela análise das informações registradas no Termo de Declaração pelo sistema de transcrição da entrevista gravada eletronicamente, é possível detectar se a precisão do testemunho da criança foi afetada pelo tipo de entrevista.

H2 – Pela análise das informações registradas no Termo de Declaração pelo sistema de consignação da entrevista pelo entrevistador, é possível detectar se a precisão do testemunho da criança foi afetada pelo tipo de entrevista.

### 3 Definição Operacional das Variáveis

#### 3.1 As Variáveis Independentes

Tipo de entrevista, em dois níveis: uma Entrevista Investigativa Confirmatória (EIC) e uma Entrevista Investigativa Livre (EIL).

Tipo de registro da entrevista: transcrição da entrevista eletronicamente gravada e relato consignado pelo entrevistador.

#### 3.2 A variável dependente

A qualidade e precisão do testemunho da criança em termos de informações verdadeiras, informações falsas e informações inconsistentes.

## 4 Método

O presente estudo envolverá um delineamento experimental misto de 2 (Tipo de Entrevista) X 2 (Tipo de Registro) com medidas repetidas na última variável. Neste estudo serão comparados os efeitos de dois tipos de entrevistas sobre o testemunho da criança, a Entrevista Investigativa Confirmatória (EIC) e a Entrevista Investigativa Livre (EIL), e duas formas de registrar essas entrevistas, a transcrição da entrevista gravada eletronicamente e o relato consignado pelo entrevistador.

### 4.1. Amostra

Os participantes serão 60 alunos, de ambos os sexos, com idades entre 72 a 96 meses (6 a 8 anos), cursando a primeira série do ensino fundamental em escolas públicas de Porto Alegre, escolhidos por conveniência e designados aleatoriamente para cada tipo de entrevista, observada a proporcionalidade quanto ao sexo.

### 4.2. Material e técnicas

#### 4.2.1. Evento.

Será selecionado um vídeo, sem áudio, com duração aproximada de três minutos, retratando uma situação que pode sugerir a subtração de um objeto dentro de um estabelecimento comercial. O evento não conterà qualquer cena de violência física ou ameaça à pessoa, sexo ou drogas. Todos os personagens envolvidos na cena serão adultos. O vídeo será detalhadamente examinado e serão levantados os detalhes mais importantes do evento, como a ação desenvolvida por cada um dos personagens, suas características físicas e vestes, além dos objetos presentes no ambiente onde se desenvolve a ação. Com base nesses dados serão formuladas as perguntas das entrevistas e analisada a qualidade e precisão das informações do testemunho registrado no Termo de Declaração.

#### 4.2.2 Forma de registrar a entrevista.

Todas as entrevistas serão reduzidas a escrito em documento denominado Termo de Declaração, utilizando-se dois sistemas de registro, a consignação realizada pelo próprio entrevistador e a gravação eletrônica, com posterior transcrição. Os entrevistadores utilizarão a sistemática adotada na delegacia de polícia especializada no atendimento da criança vítima para registrar a entrevista, ou seja, enquanto entrevista a criança, o entrevistador vai consignando as declarações, utilizando o computador que será instalado na sala reservada para a realização de entrevistas. A entrevista também será simultaneamente gravada em áudio e depois transcrita.

#### 4.2.3 Tipo de entrevista.

Serão utilizados dois tipos de entrevistas: uma Entrevista Investigativa Confirmatória (EIC) e uma Entrevista Investigativa Livre (EIL). Na Entrevista Investigativa Confirmatória (EIC), o entrevistador conduzirá a entrevista de modo que a criança entrevistada venha a confirmar ações e detalhes não presentes no vídeo. Para obter essa confirmação da criança, o entrevistador usará as técnicas descritas por Bruck, Ceci e Hembrooke (2002), como encorajamento seletivo, pressão de igual (teu colega contou que...) e repetição de perguntas, além de realizar um determinado número de perguntas, previamente elaboradas, dentre elas, perguntas enganosas, específicas e fechadas (sim/não, branco ou preto). Na Entrevista Investigativa Livre (IEL) serão formuladas perguntas, abertas e não enganosas, previamente selecionadas, com o objetivo de obter apenas as informações recordadas pela criança.

#### 4.3. Procedimento

Inicialmente será realizado um contato pessoal prévio com a direção das escolas selecionadas e, havendo a autorização para o desenvolvimento do projeto, os pais ou

responsáveis pelas crianças serão pessoalmente informados sobre o objetivo do projeto e o procedimento a ser adotado. Para esse contato com o responsável pelo participante será aproveitada uma reunião agendada pela escola, oportunidade em que serão esclarecidos, também, sobre o caráter voluntário e anônimo dos participantes e da possibilidade de desistência a qualquer momento, sem que isso acarrete qualquer tipo de consequência para os participantes. Nessa ocasião, também, serão formalizados os termos de consentimento livre e esclarecido dos pais ou responsáveis. Somente aquelas crianças cujos pais ou responsáveis assinarem o termo de consentimento serão incluídas no estudo.

Definido o local e o horário, os participantes presentes e devidamente autorizados pelos pais ou responsáveis serão divididos em duplas. A cada dupla será apresentado o vídeo selecionado. Os participantes serão orientados a prestarem atenção a todos os detalhes do filme. Logo após a apresentação, os participantes serão individualmente entrevistados. De cada dupla, será designado, aleatoriamente, um dos participantes para a Entrevista Investigativa Confirmatória e o outro para a Entrevista Investigativa Livre. A criança será recepcionada pelo entrevistador e, num primeiro momento, será realizado um *rapport* para a familiarização da criança com o entrevistador. Depois será solicitado um relato livre e, a seguir, serão formuladas perguntas sobre o evento, de acordo com o tipo de entrevista a que está sendo submetido. Todas as entrevistas, além de consignadas pelo respectivo entrevistador, serão gravadas em áudio e filmadas. A filmagem será realizada para comprovação dos procedimentos éticos adotados, se necessário, de modo a resguardar os pesquisadores, os entrevistadores e os participantes, além de produzir material rico para análises posteriores e produção de material científico.

Será mantido controle para evitar o contato entre os participantes entrevistados e não entrevistados, mantendo essa separados daqueles. Os entrevistadores serão duas escrivães de polícia, do sexo feminino (devido ao fato de que na delegacia especializada de Porto Alegre

somente escritoras do sexo feminino realizam entrevistas com as crianças vítimas), com três anos de experiência, no mínimo, na função. Haverá um treinamento prévio para cada tipo de entrevista, para que as entrevistadoras se familiarizem com as perguntas selecionadas e as diferentes técnicas para realizar cada tipo de entrevista. Após a coleta dos dados, as declarações gravadas eletronicamente serão transcritas. As informações de cada Termo de Declaração, consignado e transcrito, serão classificadas em verdadeiras, falsas e inconsistentes, com base nos dados apurados no exame detalhado do vídeo. As informações em consonância com o vídeo serão classificadas como verdadeiras e aquelas que lhe são contrárias serão classificadas como falsas. As demais informações serão classificadas como inconsistentes.

Antes de iniciar a coleta de dados será realizado um projeto piloto com quatro crianças, com o objetivo de detectar e sanar eventuais problemas no tocante aos tipos de entrevistas, perguntas a serem formuladas e registro das declarações.

A pesquisa adotará todos os procedimentos éticos indicados pelo Comitê de Ética e Pesquisa desta Universidade.

#### 4.4 Plano de tratamento e análise dos dados

Os dados obtidos serão organizados e digitados em um banco de dados, para que possam ser realizados cálculos estatísticos, através do programa SPSS (Statistical Package for the Social Sciences). Para a análise de dados, será utilizado o teste paramétrico de Análise de Variância (ANOVA) com medidas repetidas. O nível de significância será de  $p < 0,05$ .



## 5 Referências

- Amazarbay, M. R., & Koller, S. H. (1998). Alguns Aspectos Observados no Desenvolvimento de Crianças vítimas de abuso sexual. Psicologia: Reflexão e Crítica, 11, (3)
- Altavilla, E (1981). Psicologia Judiciária. Coimbra: Arménio Amado - Editor, Suc.
- Azevedo, M. A. (2002). Contribuições brasileiras à prevenção da violência doméstica contra crianças e adolescentes. Em Westphal, M. F. (Org.), Violência e criança, (pp. 125-135). São Paulo: Edusp.
- Battistelli, L (1963). A mentira nos tribunais. Coimbra: Coimbra Editora.
- Bruck, M., & Ceci, S. J. (1995a). Jeopardy in the courtroom: A scientific analysis of children's testimony. Washington D. C: American Psychological Association.
- Bruck, M., & Ceci, S. J. (1995b). Amicus brief for the case of State of New Jersey v. Michaels presented by committee of concerned social scientists. Psychology, Public Policy, and Law, 1, (2), 272-322.
- Bruck, M., Ceci, S. J., & Hembrooke, H (2002). The nature of children's true and false narratives. Developmental Review, 22 , 520-554.
- Benetti, S. P. C (2002). Maus-tratos da criança: Abordagem preventiva. Em Hutz, C. S. (Org.), Situações de risco e vulnerabilidade na infância e na adolescência (131-150). São Paulo: Casa do Psicólogo.
- Caminha, R M (2000). A violência e seus danos à criança e ao adolescente. Em AMENCAR (Org.), Violência doméstica (pp. 43-60). Brasília: UNICEF
- Ceci, S. J., Ross, D. F., & Toglia, M. P. (1987). Suggestibility of children's memory: Psycholegal implications. Journal of Experimental Psychology: General, 116, (1), 38-49
- Dicionário Houaiss da língua portuguesa. Rio de Janeiro: Objetiva (2001).
- Diges, M (1997). Los falsos recuerdos, sugestion y memoria. Barcelona: Paidós

Dobke, V (2001) Abuso Sexual: A inquirição das crianças - uma abordagem interdisciplinar. Porto Alegre: Ricardo Lenz.

Fear, N (2004). Aprendendo a filosofar em 25 lições: do poço de Tales à desconstrução de Derrida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor.

Ferrari, D. C. A (2002). Visão histórica da infância e a questão da violência. Em Ferrari, D. C. A., & Vecina, T. C. C. (Org.). O fim do silêncio na violência familiar: teoria e prática (23-56). São Paulo: Ágora.

Ferrajoli, L. (2002). Direito e Razão. Teoria do garantismo penal. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.

Fiore, U. (1914). Manual de psicologia judiciária. Lisboa: Livraria Clássica Editora de A. M. Teixeira.

Flores, R. Z., & Caminha, R. M. (1994). Violência sexual contra crianças e adolescentes. Algumas sugestões para facilitar o diagnóstico correto. Revista de Psiquiatria do Rio Grande do Sul, 16 (2) (pp. 158-167).

Furniss, T. (1993). Abuso sexual da criança: Uma abordagem multidisciplinar - Manejo, terapia e intervenção legal integrados. Porto Alegre: Artes Médicas.

Gorphe, F. (1949) A crítica do testemunho. Madrid: Instituto Editorial Reus.

Gross, H (1909) Guia pratico para a instrução dos processos criminaes. Lisboa: Livraria Clássica Editora

Guerra, V. N. A. (2001). Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada. 4ª ed.. São Paulo: Cortez Editora

Koller, S. H. (2000). Violência doméstica: uma visão ecológica. Em AMENCAR (Org.), Violência doméstica (pp. 32-42). Brasília: UNICEF.

Lamb, M. E.; Sternberg, K. J.; Orbach, Y; Hershkowitz, I., & Esplin P. W. (2000). Forensic interviews of children. Em Handbook psychology of interviewing (253-277). England: John Wiley & Sons Ltda.

Mattos, G. O. (2002). Abuso sexual em crianças pequenas: peculiaridades e dilemas no diagnóstico e no tratamento. Em Ferrari, D. C. A. e Vecina, T. C. C. (Org.). O fim do silêncio na violência familiar: Teoria e Prática (174-200). São Paulo: Ágora.

Minayo, M. C. S (2002). O Significado social e para a saúde da violência contra crianças e adolescentes. Em Westphal, M. F. (Org.), Violência e criança, (pp. 95-124). São Paulo: Edusp.

Mittermaier, C. J. A (1997). Tratado da prova em matéria criminal. Campinas: Booseller Editora Ltda

Pessoa, A (1913). A Prova testemunhal. Coimbra: Imprensa da Universidade.

Pires, J. M.A (2000). Violência na infância. Aspectos clínicos. Em AMENCAR (Org.), Violência doméstica (pp. 61-70). Brasília: UNICEF.

Tourinho Filho, F. da C. (2001). Manual de processo penal. São Paulo: Saraiva.





PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA - CEP - PUCRS



Ofício nº 176/05-CEP

Porto Alegre, 04 de março de 2005.

Senhor(a) Pesquisador(a):

O Comitê de Ética em Pesquisa da PUCRS apreciou e aprovou seu protocolo de pesquisa intitulado: "Os efeitos da interferência do entrevistador sobre o testemunho das crianças: como detectar as imprecisões?".

Sua investigação está autorizada a partir da presente data.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Délio José Kipper  
COORDENADOR DO CEP-PUCRS

Ilmo(a) Sr(a)  
Mest Osnilda Pisa  
N/Universidade